



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo: **1066559** Ano Ref.: **2018**  **05**

Natureza: **Balanco Geral do Estado** Adm.: **DE**  
Orgao/Entidade: **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Município: **ORGAO ESTADUAL**  
Relator Atual: **CONS. JOSE ALVES VIANA** Distribuicao: **03/04/2019**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Em 17/08/2020 faço a abertura do volume nº 5 referente ao processo nº 1066559 sendo que o volume nº 4, encerrou-se com o Termo de fl. 1244.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 1246 é:

DOC. 6399211/2020

SECRETARIA DO PLENO  
JOSÉ RICARDO FELIX DA CUNHA

1246  
MINAS GERAIS

**PROTOCOLO**

**De:** Soraya Rodrigues Darque <soraya.darque@advocaciageral.mg.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de agosto de 2020 15:49  
**Para:** PROTOCOLO  
**Cc:** Mario Eduardo Guimaraes Nepomuceno Junior; Assessoria Gabinete AGEMG  
**Assunto:** Protocolo - Balanço Geral nº 1066559 - Exercício 2018  
**Anexos:** Balanço Geral 2018.pdf

Prezados,

Encaminho para os devidos registros de protocolo, manifestação realizada pelo **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **ADVOGADO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, referente ao Balanço Geral nº 1066559 - Exercício 2018.

O arquivo anexo contem a manifestação, NT Subsecretaria do Tesouro Estadual - 07/2020 e Nota Técnica nº 2/SES/DPO/2020.

Requer confirmação do recebimento do presente email.

Atenciosamente,

**Soraya Rodrigues D´arque**  
Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE  
Advocacia-Geral do Estado  
Fone: (31) 3218-0786

E-mail/Fax



- 1) Petição AGE/GAB/ASSGAB nº. 2/2020
- 2) NT Subsecretaria do Tesouro Estadual - 07/2020;
- 3) Nota Técnica nº 2/SES/DPO/2020

TEMS PROTOCOLO 13/08/20 15:57 0063992 MAG



0006399211 / 2020

ORGÃO ESTADUAL

13/08/2020 15:37



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete**



Petição AGE/GAB/ASSGAB nº. 2/2020

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020.

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ ALVES VIANA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref. Proc. 1066559

Balanço Geral do Estado do exercício de 2018

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o ADVOGADO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente expor e requerer:**

***BREVE SÍNTESE.***

1. Essa Corte de Contas emitiu parecer prévio sobre as contas do ex-governador, Sr. Fernando Damata Pimentel, e apresentou determinações ao atual Governador do Estado, dentre as quais:

l) Das determinações:

Ao atual Governador do Estado:

1. proceder à atualização do Termo de Compromisso determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017 para que sejam contemplados os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 nos termos detalhados no Item II.2, atinentes aos seguintes tópicos:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras.

1.1. o Termo de Compromisso a ser apresentado pelo Governo estadual deverá conter Plano de Ação semelhante ao próprio Plano de Recuperação Fiscal pretendido desde que contemple:

- a) ações e medidas concretas, tanto do lado da Receita quanto da Despesa, especialmente no que se refere às liquidações e pagamentos dos Restos a Pagar, a serem cumpridos em cada exercício financeiro;
- b) as metas e respectivos indicadores de resultado, acompanhados de exposição dos motivos que levaram à definição desses;

c) indicação das Unidades Administrativas, responsáveis e prazos para implementação de cada medida;

d) recomposição dos índices da Educação e Saúde, relativos a 2018; tudo de modo proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais da população mineira, com vistas ao reequilíbrio fiscal, ou seja, adequação do gasto público estadual à capacidade financeira para custear as despesas, sem o comprometimento dos serviços essenciais à população;

1.2. notifiem-se o Governador do Estado e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia-Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para a apresentação do referido Termo de Compromisso Atualizado, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, alertando-os de que, subscrito o documento, sujeitar-se-ão os responsáveis às sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 102/08 em razão da ausência da apresentação das informações sobre a implementação das ações e medidas nos prazos pactuados, bem como do seu descumprimento;

2. destinar ao Fundeb a parcela correspondente aos 2% do ICMS correspondente ao Fundo de Combate à Pobreza, em cumprimento aos dispositivos legais;

3. promover o efetivo monitoramento das Renúncias de Receitas frente aos resultados pretendidos e aqueles efetivamente obtidos, por meio de mecanismos que permitam a averiguação em cada modalidade, como forma de aferir se a política pública de desoneração fiscal praticada está alcançando os objetivos de desenvolvimento social/econômico, como a redução de desigualdades regionais e o estímulo de segmentos e cadeias produtivas;

4. encaminhar a este Tribunal de Contas, em 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, o Plano de Recuperação Fiscal pretendido, acompanhado de todos estudos técnicos, projeções e documentos que o subsidiaram, com especial destaque ao Plano de Privatizações, também acompanhado de toda a documentação e estudos que o instruíram.

## **O AGRAVAMENTO DA ECONOMIA PÚBLICA MARCADO PELA PANDEMIA DA COVID - 19.**

2. Contudo, se não há recursos suficientes sequer para atender às necessidades do presente, que dirá então para resolver o passado, sob pena de multa. Ninguém poderia esperar que o planeta (e a população mineira) conviveria agora com mais uma catástrofe, marcada pela pandemia do coronavírus, a implicar graves problemas de ordem sanitária e redução vertiginosa da arrecadação.

3. Dessa forma, não é possível uma completa separação entre o texto normativo e a realidade.

4. Para Konrad Hesse:

A norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade. A sua essência reside na sua vigência, ou seja, a situação por ela regulada pretende ser concretizada na realidade. Essa pretensão de eficácia (Geltungsanspruch) não pode ser separada das condições históricas de sua realização, que estão, de diferentes formas, numa relação de interdependência, criando regras próprias, que não podem ser desconsideradas. Devem ser contempladas aqui as condições naturais, técnicas, econômicas e sociais (HESSE, KONRAD. A força normativa da Constituição. Sérgio



5. O quadro é, *assim*, de nítida imprevisibilidade, a ensejar adoção do denominado pensamento jurídico do possível. A respeito da interpretação constitucional dentro de tal pensamento, Gilmar Ferreira Mendes, após citar Zagrebelsky (“El Derecho Dúctil”), menciona o entendimento de Perelman: **“Uma lei – constituição ou lei ordinária – nunca estatui senão para períodos normais, para aqueles que ela pode prever.”** (PERELMAN, Chaim. Lógica Jurídica, pág. 106 apud MENDES, Gilmar Ferreira. Interpretação constitucional e pensamento das possibilidades. Artigo publicado na Revista Jurídica do Ministério Público do Paraná, ano 2, nº 3, dez/2015, pág. 146)

6. Como demonstra a documentação anexa, cortes substanciais já foram determinados, inclusive em despesas discricionárias, contratos não essenciais e até mesmo em parte dos essenciais.

7. O Decreto Estadual 47904, de 31/03/2020, estabeleceu:

Art. 1º – Este decreto institui o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, das empresas dependentes e dos fundos estaduais com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º – Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, as empresas dependentes e os fundos estaduais deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

I – **fica vedada** a celebração de novos contratos para prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, as quais deverão ser previamente submetidas à análise do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin;

II – **ficam vedadas**, a partir do primeiro dia do mês de abril de 2020, despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Estadual;

III – **ficam vedadas**, a partir do primeiro dia do mês de abril de 2020, despesas com cursos, capacitações, treinamentos, coffee break, participação em eventos e seminários e demais gastos similares que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Estadual;

IV – **fica vedada** a celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do Estado, limitando ainda os gastos com esse objeto a 90% (noventa por cento) do valor executado em 2019;

V – as despesas com materiais de consumo e itens de almoxarifado, para o exercício

de 2020, **deverão ser limitadas** a 50% (cinquenta por cento) dos valores realizados em 2019;



VI – as despesas de consumo de água, energia elétrica, gás, serviço postal telegráfico, telefonia fixa e demais serviços de utilidade pública **deverão ser limitadas** a 80% (oitenta por cento) dos valores realizados em 2019;

VII – as despesas com diárias, passagens aéreas, transporte urbano, pedágio e demais gastos relacionados a viagens **deverão ser limitadas** a 40% (quarenta por cento) dos valores realizados em 2019;

VIII – as despesas relacionadas a locação de veículos, consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral **deverão ser limitadas** a 50% (cinquenta por cento) dos valores realizados em 2019.

**§ 1º – Fica determinada a suspensão imediata dos demais contratos de serviços considerados não essenciais para a execução mínima das políticas públicas inerentes a cada órgão ou entidade, devendo aqueles impossibilitados de paralisação serem reduzidos em 25% (vinte cinco por cento) do patamar de execução atual.**

§ 2º – Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo os órgãos e entidades que desempenham atividades de saúde, em especial aqueles diretamente relacionados ao combate à pandemia da COVID-19, e as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.

§ 3º – Os órgãos de segurança pública que estiverem atuando direta ou indiretamente no combate à pandemia da COVID-19 ficam dispensados de cumprir os percentuais de redução indicados nos incisos V, VII e VIII, devendo tomar as medidas necessárias para redução das despesas correntes, limitando seu gasto no exercício de 2020 aos valores fixados pelo Anexo deste decreto.

Art. 3º – O Cofin, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no art. 2º.

Art. 4º – Os limites orçamentários para o exercício de 2020, de que trata o § 2º do art. 1º do Decreto nº 47.865, de 14 de fevereiro de 2020, ficam atualizados conforme o Anexo deste decreto.

Art. 5º – O Anexo do Decreto nº 47.865, de 14 de fevereiro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo deste decreto.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

8. Até mesmo o pagamento do principal (salário) das categorias do Poder Executivo está a depender de ajuda federal, sendo aplicável a teoria das escolhas trágicas.

9. Assim, informa-se não ser prudente assinar qualquer termo de compromisso, ante o agravamento da economia pública, como fato superveniente, conforme nota técnica anexa e as lições de Sustain e Holmes:

Os direitos jurídicos têm um 'custo de oportunidade': quando são impostos, outros bens valiosos (inclusive outros direitos) têm de ser deixados de lado, pois os recursos consumidos na imposição dos direitos são escassos – não são superabundantes. (HOLMES, Stephen. O custo dos direitos: por que a liberdade depende dos impostos. Stephen Holmes e Cass R. Sustain: tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019, pág. 190).

### ***SOBRE A QUESTÃO RELATIVA AO ÍNDICE DA SAÚDE.***

10. As normas de direito sanitário já trazem consigo as consequências para o caso de eventual descumprimento do piso na área da saúde, com a finalidade de (re)composição do fundo. Tal é explicado, por exemplo, na ACO 3340, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face da União.

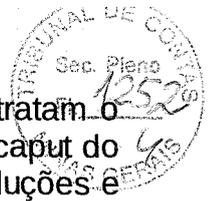
11. A tanto, prescreve o Art. 26 da Lei Complementar 141/2012:

Art. 26. Para fins de efetivação do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, o condicionamento da entrega de recursos poderá ser feito mediante exigência da comprovação de aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício imediatamente anterior, apurado e divulgado segundo as normas estatuídas nesta Lei Complementar, depois de expirado o prazo para publicação dos demonstrativos do encerramento do exercício previstos no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1o No caso de descumprimento dos percentuais mínimos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, verificado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas ou das informações declaradas e homologadas na forma do sistema eletrônico instituído nesta Lei Complementar, **a União e os Estados poderão restringir, a título de medida preliminar, o repasse dos recursos referidos nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal ao emprego em ações e serviços públicos de saúde, até o montante correspondente à parcela do mínimo que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, mediante depósito direto na conta corrente vinculada ao Fundo de Saúde, sem prejuízo do condicionamento da entrega dos recursos à comprovação prevista no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal.**

12. Por igual, o Decreto Federal 7.827/2012:

Art. 11. Em caso de verificação de descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde e de não aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores, na forma dos arts. 7º a 10, a União:



I - condicionará o repasse de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, da Constituição, após processadas as retenções, destinações, deduções e bloqueio de seu interesse; e

II - suspenderá as transferências voluntárias.

### Seção I

#### Do Condicionamento das Transferências Constitucionais

Art. 12. O condicionamento das transferências constitucionais de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, da Constituição ocorrerá por meio de:

I - medida preliminar de direcionamento das transferências constitucionais para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário; ou

II - suspensão das transferências constitucionais.

### Subseção I

#### Da Medida Preliminar de Direcionamento das Transferências para a Conta Vinculada ao Fundo de Saúde

Art. 13. O direcionamento das transferências de que trata o art. 12 para a conta vinculada ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário ocorrerá quando as informações homologadas no SIOPS indicarem o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior.

§ 1º O direcionamento previsto no caput corresponderá ao montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior.

§ 2º Para a preservação do cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em saúde no exercício corrente, os depósitos em conta vinculada ao Fundo de Saúde não poderão superar:

I - doze por cento dos repasses decendiais, no caso de Estados e Distrito Federal; e

II - quinze por cento dos repasses decendiais, no caso de Municípios.

§ 3º O direcionamento previsto no caput será encerrado caso comprovado o depósito na conta vinculada ao Fundo de Saúde da integralidade do montante necessário ao

cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior, sem prejuízo do cumprimento do limite relativo ao exercício financeiro corrente.



§ 4º Verificado o depósito na conta vinculada do Fundo de Saúde de valor superior ao necessário, em decorrência de procedimento de retificação ou do procedimento previsto no art. 15, os recursos permanecerão depositados a título de antecipação do montante a ser aplicado no exercício corrente.

§ 5º Não será aplicada a medida preliminar prevista no caput na hipótese de não declaração e homologação das informações no SIOPS.

Art. 14. O agente financeiro da União enviará ao SIOPS arquivo eletrônico contendo informação do valor em moeda corrente depositado na conta corrente do Fundo de Saúde do ente federativo até o quinto dia útil após a efetivação do direcionamento das transferências de que trata o inciso I do caput do art. 12, ao qual será permitido acesso público.

Art. 15. A limitação do direcionamento das transferências de que trata o inciso I do caput do art. 12 ao montante não aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior para os Municípios considerará as restrições efetivadas pela União e pelos Estados.

Parágrafo único. A atuação complementar e interativa da União e dos Estados na aplicação do direcionamento a que se refere o inciso I do caput do art. 12 será viabilizada por meio de :

I - consulta ao SIOPS, pelo Estado em cujo território se localize o Município, do valor em moeda corrente depositado pelo agente financeiro da União na conta corrente do Fundo de Saúde; e

II - registro no SIOPS, pelo Estado em cujo território se localize o Município, do valor em moeda corrente pelo Estado depositado na conta corrente do Fundo de Saúde.

## Subseção II

### Da Suspensão das Transferências Constitucionais

Art. 16. As transferências de recursos constitucionais de que trata o art. 12 serão suspensas quando:

I - adotada a medida preliminar a que se refere a Subseção I, o ente federativo não comprovar no SIOPS, no prazo de doze meses, contado do depósito da primeira parcela direcionada ao Fundo de Saúde, a aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores; ou

II - não houver declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores a que se refere o art. 4º. (Vide Decreto nº 8.201, de 2014)



Art. 17. A suspensão de que trata o art. 16 será informada ao SIOPS até o quinto dia útil após sua efetivação pelo agente financeiro da União.

## Seção II

### Da Suspensão das Transferências Voluntárias

Art. 18. As transferências voluntárias da União serão suspensas:

I - quando constatado o descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos Estados e Municípios; e

II - na ausência de declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores a que se refere o art. 4º.

13. Em razão do exercício de **2018**, Minas Gerais sofreu o citado direcionamento, como medida preliminar, sendo essa mais uma dificuldade que encontrou a atual gestão, a qual requer seja aplicável o princípio da intrascendência subjetiva.

14. Mas mesmo com todas as dificuldades, a Secretaria Estadual de Saúde informa:

Em síntese, a aplicação em ASPS no exercício 2018 atingiu o percentual de 10,21%, e em 2019 o Estado de Minas Gerais aplicou mais 1,87%, sobre a Receita Realizada 2019 (Base-Saúde), visando a atender a diferença não aplicada em ASPS, referente ao exercício de 2018.

## CONCLUSÃO.

15. Mercê de tais considerações, pede-se:

15.1. sejam acolhidas as justificativas acima apontadas, como fato superveniente (pandemia causada pela COVID -19);

15.2 – seja acolhida a nota técnica anexa da Secretaria Estadual de Saúde, a revelar a regularização, *quanto ao índice da saúde*, para o exercício de 2018.

16. Requer a juntada dos documentos anexos.

17. Caso necessário esclarecimento adicional, o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais está à disposição dessa Egrégia Corte.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020.



**ROMEU ZEMA NETO**

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

**SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**

ADVOGADO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral do Estado**, em 12/08/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado**, em 12/08/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda**, em 12/08/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Zema Neto, Governador**, em 12/08/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18122602** e o código CRC **B368508A**.

Referência: Processo nº 1520.01.0004978/2020-58

SEI nº 18122602



NOTA TÉCNICA

NÚMERO

07/2020

DATA

04/06/2020

**REFERÊNCIA:**

Situação financeira do Estado de Minas Gerais após impacto da COVID-19 e seus reflexos nos índices constitucionais.

**DOS FATOS:**

Nos últimos anos, o recuo na atividade econômica do país afetou fortemente as finanças do Estado de Minas Gerais. A crise pôde ser sentida tanto na contração dos repasses do Governo Federal, quanto no próprio dinamismo do Estado, que apresentou queda acentuada em suas arrecadações próprias, apesar de seus gastos obrigatórios permanecerem crescentes.

Não obstante, em 2019, o Produto Interno Bruto (PIB) nacional cresceu 1,1% frente ao ano anterior, totalizando R\$ 7,3 trilhões, após altas de 1,3% em 2018 e 2017, e de retrações de 3,3% em 2016 e 3,5% em 2015.

No entanto, apesar da retomada do crescimento, a pandemia causada pela COVID-19 desencadeou uma crise econômica mundial e uma retração no PIB brasileiro, com previsão de -4,11% em 2020, segundo Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 11 de maio. Os impactos da pandemia, em função do isolamento social, estão sendo sentidos pela produção industrial, que recuou -18,8% na passagem de março para abril, segundo o IBGE (Pesquisa Industrial Mensal divulgada em 03 de junho).

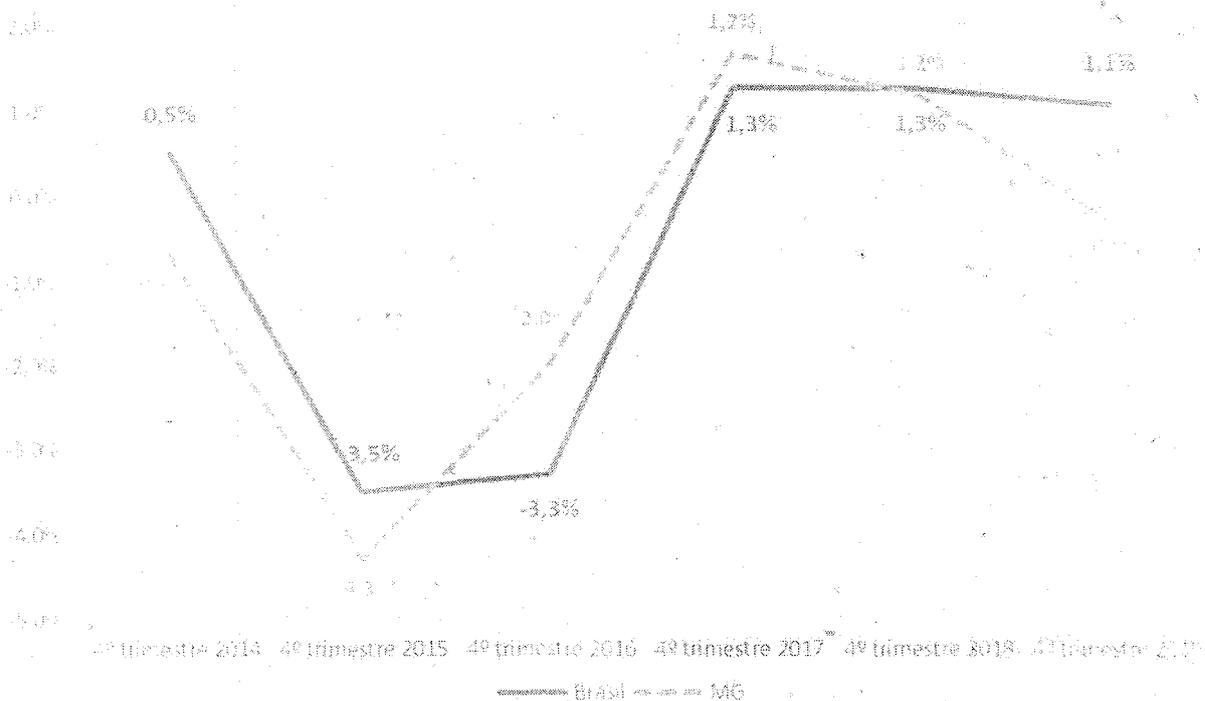
A pandemia também impossibilitou que reformas estruturais essenciais, com finalidade de melhorar a situação fiscal do setor público, fossem discutidas pelo Poder Legislativo Nacional.

Analisando a economia mineira, o acumulado de 2018 em relação a 2017, verifica-se que o PIB do Estado de Minas Gerais registrou um percentual de 1,2%, em comparação com o crescimento de 1,3% do PIB brasileiro, firmando uma sequência de elevação no nível de atividade econômica, partindo de -0,7 em 2014, para -4,3% em 2015, para -2,0% em 2016 e para 1,7% em 2017.



Em relação ao exercício de 2019, houve um descasamento entre os resultados das taxas de Minas Gerais e da economia nacional, em desfavor do primeiro, posto que o Brasil pontuou um crescimento positivo de 1,1% e o Estado Mineiro apresentou recuo na ordem de -0,4%. Este descasamento, apresentado no gráfico 1, é reflexo dos desdobramentos da disrupção da produção de minério de ferro e da bianualidade do ciclo de safras do café (Informativo Fundação João Pinheiro - FJP - Contas Regionais: PIB Trimestral).

Gráfico 1 – Evolução do PIB – Acumulado no Ano – MG x Brasil



Fonte: Elaboração Própria com base nos dados do IBGE – Sistema de Contas Nacionais e da FJP.

Ainda segundo dados da Fundação, as medidas de reforço de segurança das barragens localizadas no Estado, após o rompimento do Córrego do Feijão, em Brumadinho, induziram a suspensão temporária da operação de várias minas, impactando na indústria extrativa mineral mineira. Com isso, o valor adicionado bruto (VAB) da extração mineral estadual recuou, em termos reais, 25,4% em 2019, se compararmos com o ano de 2018, além de ter afetado, por consequência, o volume dos serviços de transporte modal ferroviário. Por isso, o VAB do setor de transportes do Estado sofreu uma retração de 2,2% em 2019, quando comparado ao ano anterior.



NOTA TÉCNICA

NÚMERO

07/2020

DATA

04/06/2020

Sec. Pleno  
Fl. 1258

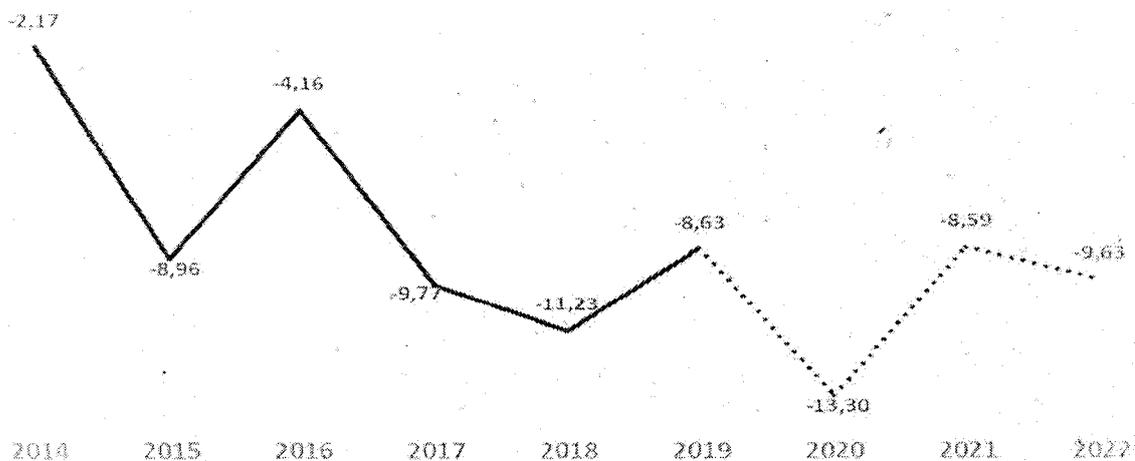
A respeito dos efeitos da pandemia pela COVID -19 na economia mineira, a FJP, por meio do Cenário de Impactos Econômicos estimados pela Matriz Insumo-Produto – MIP2016, prevê uma contração para o ano de 2020 em relação a 2019 de:

- -3,61% sobre o valor adicionado;
- -7,01% sobre remuneração vigente (salários e encargos);
- -5,73% sobre o emprego (postos de trabalho formal e informal);
- -4,25% sobre a arrecadação do ICMS.

### DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO:

O cenário de grave crise econômica e financeira vivenciado pelo Estado de Minas Gerais, refletiu em constantes déficits orçamentários nos últimos exercícios e no exercício corrente, conforme disposto nas Leis Orçamentárias Anuais. O gráfico 2 retrata o resultado fiscal deficitário do Estado nos últimos anos e a previsão para os próximos dois exercícios, com base na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e 2022.

Gráfico 2 – Evolução Resultado Fiscal



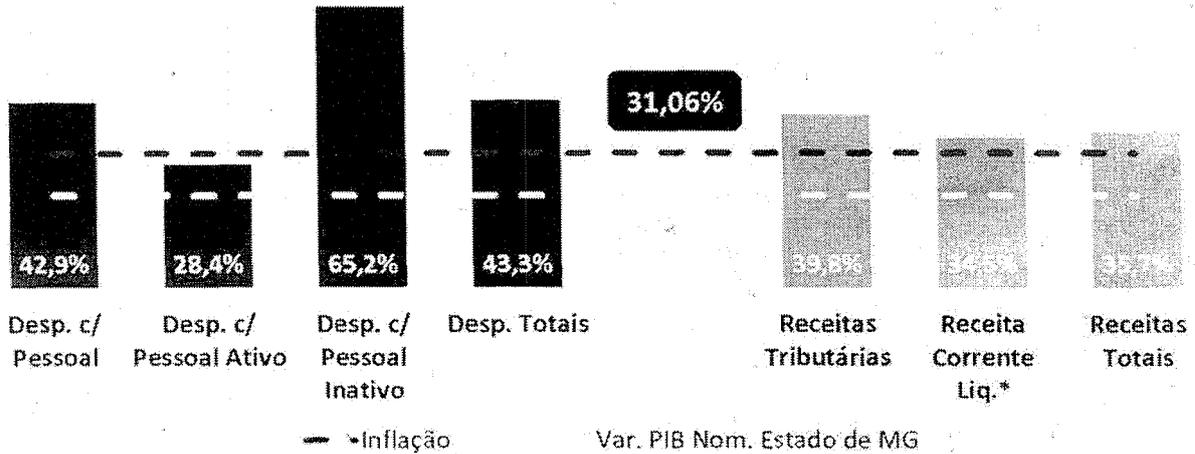
Fonte: Elaboração Própria com base nos dados SIAFI-MG, LOA e LDO

Este cenário se deve ao fato de as despesas crescerem em ritmo bem mais elevado do que as receitas, conforme observado no gráfico 3. No período de 2014 a 2019, apenas as despesas com pessoal inativo cresceram quase duas vezes mais do que as com pessoal



ativo. Além disso, o aumento das despesas totais superou a evolução das receitas, PIB e inflação, para o mesmo período.

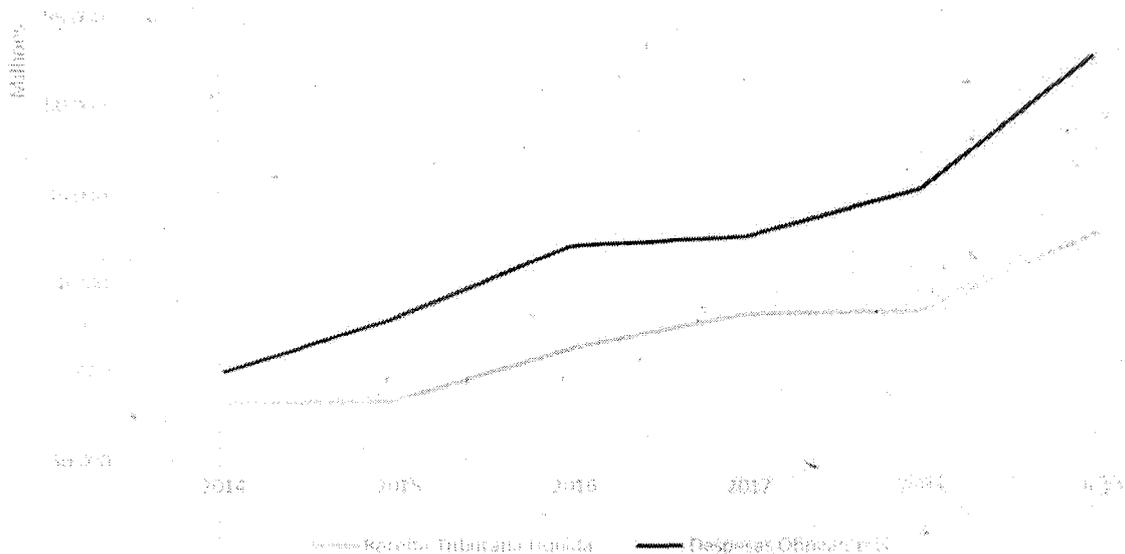
Gráfico 3 – Evolução Receitas X Despesas



Fonte: SIAFI-MG, IBGE e FJP.

O gráfico 4 apresenta a evolução das receitas tributárias líquidas do Tesouro Estadual versus as despesas obrigatórias, demonstrando dessa forma, a situação de incapacidade financeira enfrentada pelo Estado na prestação de serviços essenciais.

Gráfico 4 – Receita Tributária X Despesas Obrigatórias



Fonte: SIAFI/MG e Fluxos de Caixa DCPF/SCAF/SEF

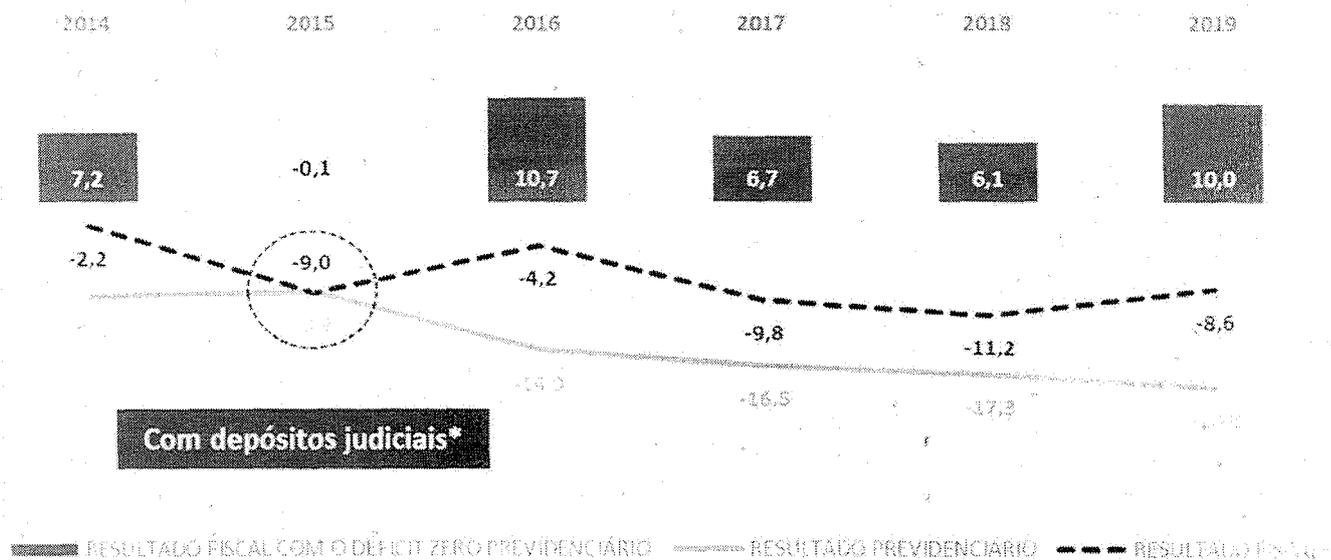
2





insustentabilidade fiscal do Estado. O percentual dos benefícios previdenciários na folha de pagamento saltou de 38,2%, em 2014, para 47%, no exercício passado, e o déficit saiu de R\$ 9,4 bilhões para R\$ 18,6 bilhões, no mesmo período. Se a previdência fosse equilibrada, o Estado teria um resultado superavitário, no período analisado, conforme observa-se no gráfico 6 a seguir:

Gráfico 6 - Resultado Fiscal X Resultado Previdenciário



Fonte: Portal da Transparência e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Este desequilíbrio fiscal levou o Estado a uma situação de colapso em suas contas, caracterizado pela inadimplência sistemática no cumprimento de seus compromissos legais e contratuais, pela incidência de juros e multas em seus contratos, impactando nos restos a pagar com um acréscimo de 400% nos últimos seis anos.

Desta forma, verifica-se o descumprimento de todos os parâmetros de governança definidos pelo arcabouço legal de finanças públicas contidos na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como o fato de o gasto com pessoal ter extrapolado o limite máximo previsto pela LRF, atingindo o patamar de 76,48% em 2018, conforme metodologia de cálculo da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



NOTA TÉCNICA

NÚMERO

07/2020

DATA

04/06/2020

1262  
4

Outra despesa relevante e com impacto significativo na gestão financeira estadual é a dívida pública, com destaque para a dívida com a União. O fato do limite da dívida consolidada líquida estar bem próximo ao previsto pela LRF, impede a realização de operações de crédito por parte do Estado. Cabe ressaltar que, atualmente, o Estado não tem *rating* na Secretaria do Tesouro Nacional, o que significa que não é possível ter garantias do Tesouro Nacional para novas contratações.

No momento atual, esta dívida não vem sendo amortizada em função de decisão judicial de caráter liminar, que suspendeu os pagamentos; porém, esta suspensão gera encargos financeiros pelos atrasos, aumentando assim o passivo estadual.

Além da situação de atraso no pagamento da remuneração dos servidores descrita anteriormente, os municípios mineiros também tiveram seus repasses constitucionais atrasados nos anos de 2017, 2018 e em janeiro de 2019, o que gerou uma dívida com estes e com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) na ordem de R\$ 6 bilhões, referentes ao exercício de 2018, e de R\$ 1,0 bilhão do exercício 2019.

Ao longo do ano de 2019, algumas ações foram realizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), com o intuito de organizar o fluxo de caixa do Tesouro Estadual e evitar ações contra o Estado, principalmente no que se refere às despesas de consignação da folha de pessoal, quando a não transferência destes recursos aos bancos poderia se caracterizar como apropriação indébita.

Como prioridade, visou-se a regularização dos pagamentos dos tributos federais, tais como INSS e PASEP, permitindo assim a obtenção da Certidão Negativa de Débitos, após 14 meses de irregularidade. Outra ação a ser ressaltada, foi o pagamento regular dos créditos consignados descontados das folhas de pagamento dos servidores citados anteriormente, com o repasse de mais de R\$ 2,2 bilhões em 2019 às instituições financeiras a título de pagamento destes empréstimos.

Outro ponto de destaque, em que pese à existência de passivos junto aos institutos, foi a normalização dos repasses mensais ao IPSEMG e ao IPSM referentes às contribuições para o custeio da área de saúde, evitando desta forma o crescimento do passivo estadual.



NOTA TÉCNICA

NÚMERO

07/2020

DATA

04/06/2020

Sec. Fisco

Fl. 1263

Outro ponto de destaque foi a apresentação pelo Governo ao Tribunal de Justiça de um plano para quitação dos precatórios, que após dois anos sem pagamentos, foi honrado mensalmente, com exceção do mês dezembro, totalizando assim o pagamento de R\$734.797.371,04 e afastando a possibilidade de bloqueios judiciais. Em 2019, foi negociado novo acordo para continuidade destes pagamentos no presente exercício.

Quanto ao pagamento dos servidores, destaca-se o parcelamento do 13º salário referente ao ano 2018 em 9 parcelas, com quitação em outubro 2019. Além disso, ocorreu uma melhoria na escala de pagamento, com a quitação do pagamento da segurança pública em parcela única e com sua divulgação antecipada, facilitando a gestão financeira dos servidores estaduais. Cabe destacar que, o pagamento do 13º salário de 2019, teve início no próprio exercício, para servidores da segurança pública e para servidores com remuneração de até R\$2.000,00, que receberam integralmente o benefício. Atualmente, todos os servidores estaduais já receberam a totalidade da gratificação natalina do exercício anterior.

Com relação ao atraso dos repasses aos municípios, foi celebrado acordo com a Associação Mineira de Municípios - AMM, garantindo-se:

- (i) a regularização dos repasses a partir de 30 de janeiro de 2019;
- (ii) a divulgação de um cronograma com o parcelamento relativo aos débitos em atraso.

Destaca-se que o referido acordo vem sendo cumprido desde 2019, com o pagamento integral de todas as parcelas devidas referentes ao transporte escolar, no montante de R\$ 121.158.323,69. Além disso, houve a antecipação das parcelas de Brumadinho e Mariana referentes ao ICMS e IPVA, em função do rompimento de barragens nestes locais. Desta forma, em 2019, estes dois municípios receberam o montante de R\$ 10.705.761,88, sendo R\$ 8.277.864,63 relativos ao exercício de 2019 e R\$2.427.897,25 do exercício de 2018.

Das parcelas em atraso do ICMS, IPVA e FUNDEB devidas em 2020, conforme definido no cronograma de pagamento do acordo, ocorreu a quitação das três parcelas do passivo do exercício de 2019, no total de R\$977.674.386,49 e de duas parcelas referentes ao ano de 2018, no montante de R\$418.820.997,70.





NOTA TÉCNICA

NÚMERO

07/2020

DATA

04/06/2020

SSC. FISC.

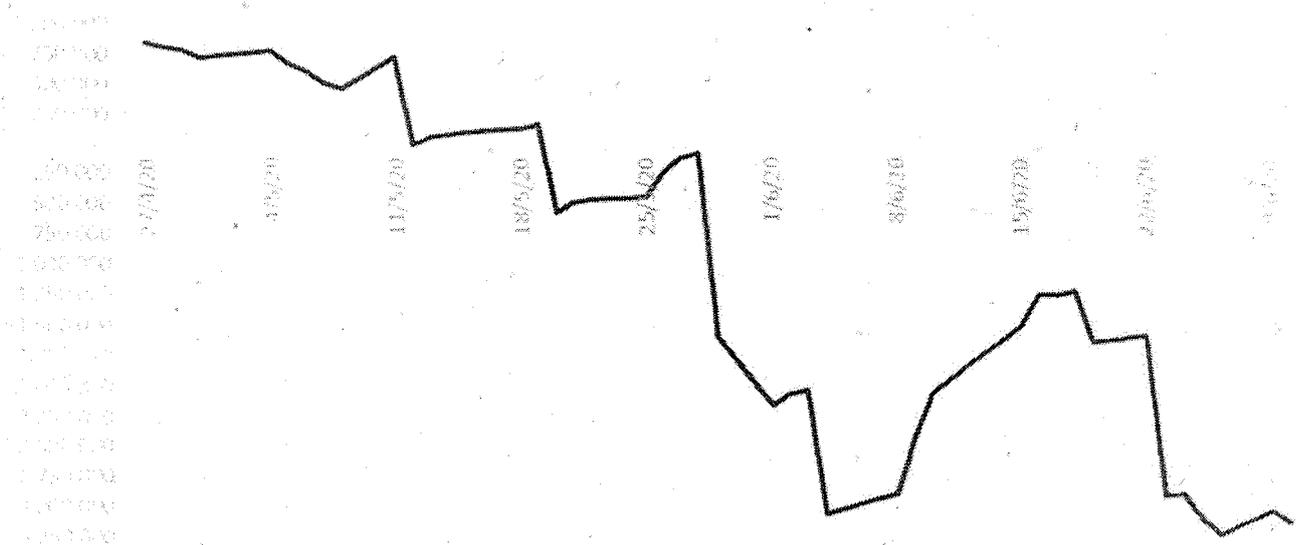
FIC. 1265

9

Por meio de estudos de impacto, realizados em março de 2020, foram calculados choques negativos na arrecadação de ICMS do Estado, com base em alguns cenários de decréscimos do PIB. Caso o PIB se situe nos patamares de 0,0%, -0,5%, -1,0% e -4,4%, os declínios arrecadatários serão, respectivamente, de R\$ 2,6 bilhões, R\$ 3,1 bilhões, R\$ 3,7 bilhões e R\$ 7,5 bilhões.

Em março deste ano, a estimativa de impacto realizada pela Secretaria de Fazenda, especificamente para o 2º trimestre, previa uma perda de receita bruta, em comparação com a Lei Orçamentária Anual - LOA/2020, de aproximadamente R\$ 1,00 bilhão em abril, R\$ 2,06 bilhões em maio e R\$ 2,04 bilhões em junho. Os efeitos destas reduções no valor do principal tributo se refletem diretamente no fluxo de caixa do Tesouro Estadual, que será fortemente impactado, conforme traz o gráfico 7.

Gráfico 7 – Fluxo de Caixa do Tesouro Estadual Abril-Junho



Pelo gráfico 7, percebemos a forte deterioração do caixa no curto prazo, com déficit estimado em R\$ 3,83 bilhões em junho, considerando o saldo do 13º salário de 2019 e do auxílio fardamento, que não foram quitados. Esse movimento refletirá em um incremento de R\$ 7,5 bilhões no déficit anual em caso de crescimento negativo do PIB, levando de um resultado negativo de R\$ 9,0 bilhões no cenário base para R\$ 16,5 bilhões negativos.

P



NOTA TÉCNICA

NÚMERO

07/2020

DATA

04/06/2020

1266  
4

Para enfrentar a forte desaceleração da arrecadação da receita tributária prevista para o restante deste exercício, alguns atos normativos foram editados, visando a contenção de gastos públicos.

O Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, determinou, para fins de aplicação do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território estadual, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos sócio-econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus.

Em 31 de março, foi publicado o Decreto nº 47.904, que apresentou o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito do Poder Executivo Estadual, estabelecendo diretrizes de redução de despesas para os órgãos e entidades. Entre as medidas publicadas, observa-se o corte de gastos com aluguéis, diárias, passagens, contas de água, luz e gastos com almoxarifado, além da alteração do anexo do Decreto de Programação Orçamentária Anual (define os limites para Programação Anual dos órgãos e entidades do Poder Executivo). O objetivo destas medidas é mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia da COVID-19. A expectativa é que o Poder Executivo Mineiro deixe de gastar R\$ 4,3 bilhões até dezembro, preservando nos ajustes realizados apenas os valores programados para a área da saúde, possibilitando assim, que os que estão envolvidos diretamente na contenção e tratamento da pandemia tenham recursos suficientes.

## EXECUÇÃO FINANCEIRA

Como resultado econômico da pandemia, conforme pode ser observado pelos dados publicados no Portal da Transparência de Minas Gerais, o Estado sofreu uma queda nominal de 18,45% da arrecadação do mês de abril, comparativamente com a receita do mesmo mês do exercício de 2019. Ainda em termos nominais, a receita arrecadada em abril atingiu um patamar inferior a arrecadação de 2018, conforme apresentado no gráfico 7 a seguir:



NOTA TÉCNICA

NÚMERO

07/2020

DATA

04/06/2020 1267  
4

## Gráfico 7 – Evolução da receita de janeiro a abril – 2014 a 2020



Fonte: Elaboração própria - Portal da Transparência

No que tange a realização das receitas até o momento, a tabela 1 apresenta a comparação da receita tributária prevista na LOA/2020 com a realizada nos meses de abril e maio do exercício corrente.

Tabela 1 – Variação da Receita Tributária

Receita	LOA/20	abr/20	Variação
ICMS	4.410.665.973	3.649.539.187	-17,26%
IPVA	400.417.754	218.904.671	-45,33%
ITCD	63.602.193	61.711.063	-2,97%
TAXAS	156.943.206	89.668.500	-42,87%
TOTAL	5.031.629.126	4.019.823.421	-20,11%

Receita	LOA/20	mai/20	Variação
ICMS	4.294.680.850	3.493.633.308	-18,70%
IPVA	262.688.027	229.016.914	-12,80%
ITCD	65.990.231	76.268.091	15,60%
TAXAS	150.174.423	72.476.739	51,70%
TOTAL	4.773.533.531	3.871.395.053	-18,90%

8





NOTA TÉCNICA

NÚMERO

07/2020

DATA

04/06/2020

Tabela 3 – Índices Constitucionais

CENÁRIOS RECEITAS			
	Receitas	Índice Saúde	Índice Educação
Receita LOA	55.123.451.713	6.614.814.206	13.780.862.928
Receita Estimativa	49.997.530.022	5.999.703.603	12.499.382.506

Apesar da redução dos valores destinados a saúde (R\$ 615 milhões) e educação (R\$ 1,2 bilhão), o Estado ainda passa por uma crise fiscal severa, o que torna complexo o atingimento dos índices constitucionais, uma vez que, além da perda de arrecadação tributária, o Tesouro Estadual terá ao longo do ano corrente a obrigação de desembolsar aproximadamente R\$ 2,8 bilhões, pelo acordo firmado com a Associação dos Municípios Mineiros já citado anteriormente.

Se considerarmos a exclusão do montante do referido acordo, os valores destinados para os índices constitucionais reduziriam em mais R\$ 330 milhões da saúde e R\$ 600 milhões da educação, conforme tabela 4 a seguir:

Tabela 4 – Índices Constitucionais

CENÁRIOS RECEITAS			
	Receitas	Índice Saúde	Índice Educação
Receita LOA	55.123.451.713	6.614.814.206	13.780.862.928
Receita Estimativa	49.997.530.022	5.999.703.603	12.499.382.506
Receita Acordo AMM*	47.197.530.022	5.663.703.603	11.799.382.506

\*cálculos efetuados após a dedução de 2,8 bilhões referente aos repasses aos Municípios, segundo acordo firmado com a AMM.

**CONCLUSÃO:**

Dado o cenário de pandemia, a situação financeira do Estado, que já era gravíssima, foi comprometida ainda mais com os reflexos econômicos resultantes da COVID-19, em que as receitas arrecadadas não são suficientes para arcar com as despesas, como por exemplo folha de pagamento dos servidores estaduais e atendimento, de forma satisfatória, das demandas essenciais da sociedade.



UNIDADE ADMINISTRATIVA EMITENTE

Subsecretaria do Tesouro Estadual

FOLHA  
Página  
15 de 15

NOTA TÉCNICA

NÚMERO

07/2020

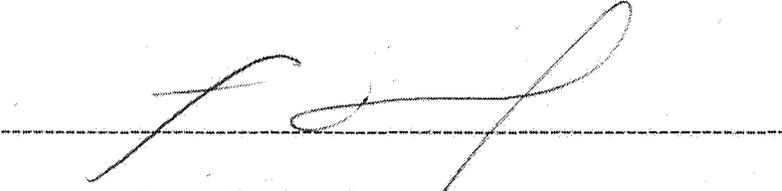
DATA

04/06/2020

Sec. Pleno

1270

Uma das possibilidades para mitigação do déficit orçamentário e financeiro no presente exercício, seria deduzir os valores do acordo com a AMM da base de cálculo de apuração dos índices constitucionais de saúde e educação, permitindo assim uma redução de aproximadamente R\$ 930 milhões das despesas nestas áreas e consequente diminuição do déficit orçamentário.

  
-----  
Fabio Rodrigo Amaral de Assunção  
Subsecretário do Tesouro Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Planejamento e Orçamento



Nota Técnica nº 2/SES/DPO/2020

PROCESSO Nº 1500.01.0030889/2019-55

Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS no exercício 2018, conforme Lei Complementar 141/2012 e suas implicações.

A presente nota visa relatar as implicações resultantes do preenchimento e homologação dos dados, relativos às receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS), referente ao 6º bimestre de 2018, por meio do Sistema de Informações do sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), realizados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).

O SIOPS é um sistema informatizado operacionalizado pelo Ministério da Saúde, implementado por meio da Portaria Interministerial nº 446 de 16 de março de 2004, instituído para coleta, recuperação, processamento, armazenamento, organização e disponibilização de informações referentes às receitas totais e despesas com saúde.

O sistema possibilita o acompanhamento e monitoramento da aplicação de recursos em saúde, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

O preenchimento do SIOPS é realizado de forma bimestral, com a respectiva transmissão e homologação dos dados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).

No exercício de 2018, o Ministério da Saúde promoveu ajustes e alterações no sistema, que exigiram a elaboração de novos relatórios contábeis e financeiros para a efetivação do preenchimento e posterior envio obrigatório dos dados.

A emissão dos relatórios contábeis é de competência da Superintendência Central de Contabilidade Governamental (SCCG), vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), conforme define o art. 48, Decreto nº 47.794, de 19/12/2019, que afirma que compete a SCCG/SEF, *promover a consolidação, a análise e a divulgação de informações contábeis legais, fiscais e gerenciais, bem como avaliar os resultados econômico-financeiros da Administração Pública.*

Considerando as informações constantes nos relatórios contábeis, disponibilizados pela SCCG/SEF, foram transmitidas e homologadas pela SES no SIOPS os seguintes dados em 30/4/2019.

Tabela – 1 – Percentual de Aplicação em ASPS 2018.

Receita Realizada (Base-Saúde) (a)	Valor Mínimo que deveria ser aplicado em 2018 (12%) (b)	Valor Total Empenhado (c)	Valor Total Liquidado (d)	RPNP (e=c-d)	Disponibilidade de Caixa (SCCG/SEF) (f)	Valor Não Aplicado em ASPS (g=b-c)	% contabilizado pela SEF (h=c/a)	% calculado pelo SIOPS (i=d/a)
50.100.335.830,39	6.012.040.299,65	5.119.077.275,06	3.967.909.900,37	1.151.167.374,69	5.334.736,82	892.963.024,59	10,22	7,91



Fonte: RREO/SEF e RREO/SIOPS.

É preciso atentar-se para o que afirma o art. 24, inciso II, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em que as despesas empenhadas e não liquidadas e inscritas em Restos a Pagar (RPNP) somente serão consideradas no cálculo do percentual de aplicação se houver disponibilidade de caixa ao final do exercício.

Portanto, para que o valor de R\$ 1.151.167.374,69 integrasse o cálculo seria necessário a apresentação de saldo de disponibilidade de caixa suficiente para garantir seu pagamento.

No período de preenchimento do sistema, a SCCG/SEF, encaminhou o valor de R\$ R\$ 5.334.736,82, processo SEI nº 1320.01.0007960/2018-39, Documento nº 3299044, como sendo a disponibilidade de caixa do Fundo Estadual de Saúde que não foi suficiente para cobertar os valores de Restos a Pagar de exercícios anteriores em aberto, mais o valor dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) de R\$ 1.151.167.374,69, conforme tabela 2, que fez o valor percentual apurado pela SEF de 10,22% (10361742) reduzir para 7,91% no SIOPS.

Para que o valor de R\$ 1.151.167.374,69 fosse considerado no computo do percentual do cumprimento seria indispensável indicar uma disponibilidade de caixa no valor mínimo de R\$ 4.830.422.963,56, uma vez que existia ainda, um saldo de Restos a Pagar de exercícios anteriores, pertencente ao período de 2008 a 2017, no montante de R\$ 3.679.255.588,87, conforme tabela 2 abaixo:

Tabela – 2 – Valor Mínimo de Disponibilidade de Caixa Necessário.

Saldo de RP de Exercícios Anteriores (RPP+RPNP) (a)	RPNP ano origem 2018 (b)	Valor Disponibilidade de Caixa Necessário (c=a+b)
3.679.255.588,87	1.151.167.374,69	4.830.422.963,56

Fonte: Armazém de Informações do Siafi e SIOPS.

Devido à disponibilidade de caixa apresentada ser bastante inferior, o SIOPS considerou então, que o Estado de Minas Gerais tinha deixado de aplicar em ASPS a quantia de R\$ 2.044.130.399,27, cuja soma é exposta na tabela 3.

Tabela – 3 – Total da Diferença Não Aplicada em ASPS, conforme SIOPS.

RPNP ano origem 2018 (a)	Valor da não aplicação em ASPS ano origem 2018 (b)	Total da diferença não aplicada em ASPS ano origem 2018 (SIOPS) (c=a+b)
1.151.167.374,69	892.963.024,59	2.044.130.399,28

Fonte: RREO/SIOPS.

Assim, a partir de 10 de maio de 2019, o Estado de Minas Gerais passou a ser condicionado em 12% sobre as parcelas repassadas, relativas ao Fundo de Participação do Estado (FPE), em conta específica, vinculada ao Fundo Estadual de Saúde, para aplicação do valor de R\$ 2.044.130.399,28, além de ser inscrito no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, consoante ao art. 11 do Decreto Federal nº 7.827 de 16 de outubro de 2019.



Art. 11. Em caso de verificação de descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde e de não aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores, na forma dos arts. 7º a 10, a União:

I - condicionará o repasse de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, da Constituição, após processadas as retenções, destinações, deduções e bloqueio de seu interesse; e

II - suspenderá as transferências voluntárias.

No dia 08 de outubro de 2019, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Superintendência Central de Administração Financeira – SCAF, que tem por competência administrar as atividades pertinentes ao gerenciamento dos recursos financeiros estaduais, segundo o Decreto Estadual nº 47.348/2018, art. 46, encaminhou por meio do Ofício SEF/SCAF nº. 138/2019 (8124955), processo SE/VMG nº 1500.01.0030889/2019-55, novo valor, tabela 4, no que se refere a disponibilidade de caixa, que alterou o percentual de aplicação anteriormente homologado em 30/4/2019.

Tabela – 4 – Disponibilidade de Caixa, informado pela SCAF/SEF.

1.1.1.1.2	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Intra OFSS	4.061.556.551,23
1.1.1.1.2.01.01	Recursos de Contas Arrecadoras	4.030.504.063,26
1.1.1.1.2.01.02	Contas de Movimentações Internas - CMI	31.052.487,97

Fonte: Balanço do Fundo Estadual de Saúde de 2018/Ofício SEF/SCAF. nº 138/2019.

Diante da nova informação disponibilizada pela SCAF/SEF, e com base nos termos do art. 457, da Portaria de Consolidação nº 01 de 01 de setembro de 2017, que permite a realização da retransmissão dos dados, após solicitação feita, com justificativa fundamentada, por meio do sistema e autorizado pelo Ministério da Saúde, foi possível efetuar a retransmissão e homologação dos dados do 6º bimestre de 2018, no dia 05 de dezembro de 2019.

Em decorrência da retransmissão dos dados, com o montante indicado pela SCAF/SEF de disponibilidade de caixa disponível, o sistema fez o seguinte cálculo, de acordo com a Tabela 5:

Tabela – 5 – Demonstrativo de Aplicação em ASPS, após retransmissão em 5/12/19.

Receita Realizada (Base-Salário) (a)	Valor Mínimo que deveria ser aplicado em 2018/2019 (b)	Valor Total Empenhado (c)	Valor Total Liquidado (d)	PPAF de 2018 considerado no estudo (e)	Disponibilidade de Caixa (SCAF/SEF) (f)	% calculada pelos SIOPS (g=(d/c)*100) (g)	PPAF de 2018 atual considerado no estudo (h=(f-g)) (h)	Valor Efetivamente Não Aplicado em ASPS em 2018 (i)	Valor a Aplicar da Diferença Não Aplicada em ASPS em 2018 (j)
50.200.335.830,39	6.012.040.239,65	5.129.071.275,06	3.987.909.900,37	382.300.962,36	4.061.556.551,23	8,68	788.866.412,35	882.963.024,59	1.661.829.436,91



Fonte: RREO/SIOPS.

Assim, do total de R\$ 4.061.556.551,23, R\$ 3.679.255.588,87 correspondeu ao saldo de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (2008 a 2017), restando um saldo de R\$ 382.300.962,36 para quitar os Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2018. Deste modo, o percentual anterior do SIOPS que era de 7,91% elevou-se para 8,68% (10270732), conforme anexo.

Logo, com a correção do valor da Disponibilidade de Caixa, o Estado de Minas Gerais deveria executar em 2019/2020, para recompor a diferença não aplicada em 2018, o valor de R\$ 1.661.829.436,91, tabela 5.

No exercício 2019, o Estado, visando a recompor a diferença não aplicada em 2018, executou o valor de R\$ 984.524.165,53 (16598162), conforme relatórios encaminhados pela SCCG/SEF.

No entanto, para aplicar a diferença total não efetuada em 2018, que seria de R\$ 1.661.829.436,91, ficou pendente a execução do valor de R\$677.305.271,28, cuja execução deveria ser feita até o final de abril de 2020.

Em 12 de março de 2020, a SCAF/STE/SEF expediu o Ofício SEF/STE/SCAF nº. 299/2020 (12287700) retificando o valor da Disponibilidade de Caixa que passou a ser o montante de R\$ 5.437.282.354,39.

Tabela 6 – Disponibilidade de Caixa, informado pela SCAF/SEF, em 12/3/2020.

DISPONÍVEL EM 31/12/2018					
Ano de Exercício	SIGLA	UE/UD	CONTA	Conta Auxiliar Contábil	Valor Saldo Atual
2018	ESP-MG	1540002	1.1.1.1.2.01.02	9990900190000009006702	18.740.376,28
2018	FUNED	2280002	1.1.1.1.2.01.02	9990900190000009004804	484.901.261,76
2018	FHEMIG	2270001	1.1.1.1.2.01.02	9990900190000009004812	730.636.845,85
2018	HEMOMINAS	2320002	1.1.1.1.2.01.02	9990900190000009004796	141.447.319,29
2018	FES	4291	1.1.1.1.2.01		4.061.556.551,23
				Some:	5.437.282.354,39

Fonte: Ofício SEF/STE/SCAF nº 299/2020.

Diante desta nova informação foi necessário a Secretaria de Estado de Saúde – SES solicitar ao SIOPS/Ministério da Saúde autorização para realização de uma nova retransmissão dos dados do SIOPS do 6º bimestre de 2018, cuja homologação ocorreu em 31/3/2020 e o novo percentual foi de 10,21% (13078807), conforme tabela 7. O sistema não realiza arredondamento de valor, ficando divergente do apurado pela SCCG/SEF em 0,01.

Tabela – 7 – Percentual de Aplicação em ASPS 2018, conforme SIOPS em 31/3/2020.



Receita Realizada (Base-Saúde) (a)	Valor Mínimo que deveria ser aplicado em 2018 (12%) (b)	Valor Total Empenhado (c)	Valor Total Liquidado (d)	RPNP (e=c-d)	Disponibilidade de Caixa {SCAF/STE/SEF} (f)	Valor Não Aplicado em ASPS (g=b-c)	% calculado pelo SIOPS (h=d+e/a)
50.100.335.830,39	6.012.040.299,65	5.119.077.275,06	3.967.909.906,37	1.151.167.374,69	5.437.282.354,39	892.963.024,59	10,21

Fonte: RREO/SIOPS.

Em síntese, a aplicação em ASPS no exercício 2018 atingiu o percentual de 10,21%, e em 2019 o Estado de Minas Gerais aplicou mais 1,87%, sobre a Receita Realizada 2019 (Base-Saúde), visando a atender a diferença não aplicada em ASPS, referente ao exercício de 2018.

No exercício 2019, o Estado de Minas Gerais aplicou o montante de R\$ 6.717.688.869,59, sobre um total de Receita Realizada (Base-Saúde) de R\$ 52.694.469.460,28 1, perfazendo um percentual de 12,74%, conforme anexo (16598162).

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.

Valdeci Carlos Neves  
Diretor de Planejamento e Orçamento

Débora Alessandra Kawahara Morelli  
Superintendente de Planejamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Valdeci Carlos Neves, Diretor(a)**, em 10/07/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente**, em 10/07/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16774480** e o código CRC **173367B6**.

Referência: Processo nº 1500.01.0030889/2019-55

SEI nº 16774480

Processo n. 1066559

Data: 19/08/2020

## TERMO DE JUNTADA

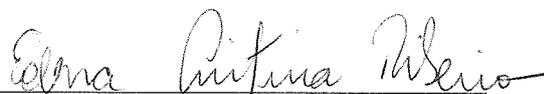
Junto a estes autos, às fls. 1246/1275, o documento protocolizado sob o n. 6399211/2020, Subscrito pela Sra. Soraya Rodrigues D'arque – Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE, encaminhando a manifestação do Governador do Estado de Minas Gerais, do Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, do Controlador Geral do Estado de Minas Gerais e do Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, em cumprimento à determinação exarada no Parecer Prévio de fls.1.174/1.242.



Sebastião Martins Filho

## TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Cumprida a determinação constante do Parecer Prévio de fls. 1.174/1.242, encaminho os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Relator José Alves Viana.



Edna Cristina Ribeiro  
Diretora da Secretaria do Pleno



**PROCESSO N.:** 1066559  
**NATUREZA:** BALANÇO GERAL DO ESTADO  
**ÓRGÃO:** ESTADO DE MINAS GERAIS  
**EXERCÍCIO:** 2018

**À Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado - Cfamge,**

Tratam os autos do Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, exercício de 2018. No meu voto, determinei:

Proceder à atualização do Termo de Compromisso determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017 para que sejam contemplados os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 nos termos detalhados no Item II.2, seguintes tópicos:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras.

Notifiquem-se o Governador do Estado e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia-Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para a apresentação do referido Termo de Compromisso Atualizado, no prazo de 90 dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, alertando-os de que, subscrito o documento, sujeitar-se-ão os responsáveis às sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar Estadual 102/08 em razão da ausência da apresentação das informações sobre a implementação das ações e medidas nos prazos pactuados, bem como do seu descumprimento.

Em 13/08/2020, foi protocolizada a Petição AGE/GAB/ASSGAB n. 2/2020, na qual o Governador do Estado, o Secretário de Fazenda, o Controlador Geral e o Advogado Geral do Estado pedem para que sejam acolhidas as justificativas apontadas, como fato superveniente (pandemia causada pela COVID-19) e a nota técnica da Secretaria de Saúde, a revelar a regularização, quanto ao índice da saúde, para o exercício de 2018.

Antes de examinar os pedidos, quero ouvir a Cfamge, área técnica, responsável pelo acompanhamento da macrogestão do Estado. Após a análise, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 08/09/2020.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
**Relator**



Processo nº 1066559

Natureza: Balanço Geral do Estado

Exercício: 2018

Jurisdicionado: Estado de Minas Gerais

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Revisor: Conselheiro Sebastião Helvecio

## I. SÍNTESE DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Trata-se do Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Fernando Damata Pimentel, Governador, à época. Os autos vieram à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado para análise de petição protocolizada pelo atual Chefe do Poder Executivo.

Para melhor compreensão do contexto que deu ensejo à presente petição, é necessário retornar ao Balanço Geral do Estado de 2017.

Compulsando os autos do Processo nº 1040601, constata-se que a decisão do Tribunal quanto às contas governamentais relativas ao exercício de 2017 somente ocorreu na Sessão Plenária de 05/06/19, tendo transitada em julgado em 20/08/19. No Parecer Prévio, de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvecio, ficou determinado que o Estado de Minas Gerais apresentasse, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação do parecer, Termo de Compromisso indicando ações e medidas concretas, tanto do lado da receita quanto da despesa, especialmente no que se refere às liquidações e pagamentos dos restos a pagar, a serem cumpridos em cada exercício financeiro, sem prejuízo do cumprimento das demais determinações e recomendações exaradas no Parecer.

Posteriormente, o Governador Romeu Zema Neto e outras autoridades solicitaram a prorrogação de prazo para entrega do Termo de Compromisso deliberado pelo Tribunal Pleno, no âmbito do Processo nº 1040601 – Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2017.

A Cfange, por sua vez, instada a se manifestar, apresentou, por meio do Memorando 51/2019, a seguinte ponderação:

Assim, considerando que o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação de Termo de Compromisso, consoante determinação no Processo nº. 1040601, ainda está em curso; que a emissão do Parecer Prévio das Contas de 2018 ainda não foi exarado; que os votos até então emitidos pelos Conselheiros no Processo nº. 1066559 não são uníssonos e que há tanto a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Microgestão Governamental do Estado



proposição de atualização do referido Termo de Compromisso como a celebração de um outro Termo de Compromisso; esta Unidade Técnica, por prudência e para evitar a múltipla celebração de negócios jurídicos com objetos semelhantes e potencialmente conflitantes, os quais podem gerar futuros impasses para a gestão e para o controle, entende que não há prejuízos substanciais caso se aguarde a prolação da decisão no Balanço-Geral do Estado de 2018, sobrestando, por ora, o prazo fixado para o envio do Termo de Compromisso.

Ato contínuo, em 18/12/2019, durante a 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, foi acolhido o pedido do Governador referente à prorrogação do prazo para apresentação do referido Termo de Compromisso, nos termos do voto do relator, Conselheiro Sebastião Helvecio:

Pelo exposto, voto pela suspensão do prazo de envio do Termo de Compromisso fixado no Parecer das Contas Governamentais de 2017, **até a deliberação final do Balanço Geral do Estado do exercício de 2018.**

Em seguida, junte-se aos autos do processo em referência a documentação anexa e intimem-se os responsáveis e interessados.

Por fim, encaminhe-se ao Conselheiro Relator das contas de 2019 cópia dos Relatórios Gerenciais enviados a esta Casa que contêm as análises do primeiro e segundo quadrimestres de 2019, bem como cópia desta deliberação ao Conselheiro Relator das contas de 2018. (grifo nosso)

Em 05/05/2020, foi publicado, no Diário Oficial de Contas, o Parecer Prévio referente às contas governamentais de **2018**, com as seguintes determinações:

1. Proceder à atualização do Termo de Compromisso determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017 para que sejam contemplados os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 nos termos detalhados no Item II.2, seguintes tópicos:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras.

1. Notifiquem-se o Governador do Estado e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia-Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para a apresentação do referido Termo de Compromisso Atualizado, **no prazo de 90 dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018**, alertando-os de que, subscrito o documento, sujeitar-se-ão os responsáveis às sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar Estadual 102/08 em razão da ausência da apresentação das informações sobre a implementação das ações e medidas nos prazos pactuados, bem como do seu descumprimento.

2. Destinar ao Fundeb a parcela correspondente aos 2% do ICMS correspondente ao Fundo de Combate à Pobreza, em cumprimento aos dispositivos legais.

(...)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



4. Encaminhar a este Tribunal de Contas, em trinta dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, o Plano de Recuperação Fiscal pretendido, acompanhado de todos estudos técnicos, projeções e documentos que o subsidiaram, com especial destaque ao Plano de Privatizações, também acompanhado de toda a documentação e estudos que o instruíram. (grifo nosso)

Em face dessa determinação, o Governador do Estado de Minas Gerais, Senhor Romeu Zema Neto, o Secretário de Estado de Fazenda, Senhor Gustavo de Oliveira Barbosa, o Controlador-Geral do Estado, Senhor Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, e o Advogado Geral do Estado, Senhor Sérgio Pessoa de Paula Castro, apresentaram petição conjunta nos autos do processo em epígrafe fazendo menção, em síntese:

- Ao parecer prévio, emitido por esta Corte de Contas, referente as contas de 2018 do ex-governador, Sr. Fernando Damata Pimentel;
- Ao Termo de Compromisso determinado no parecer prévio emitido por ocasião da análise das contas governamentais de 2017;
- À atualização do referido Termo, englobando o exercício de 2018;
- O agravamento da economia pública marcado pela pandemia causada pela Covid-19;
- Ao índice da Saúde de 2018, em razão de um possível cumprimento *a posteriori*.

O Relator das contas de 2018, Conselheiro José Alves Viana, determinou, então, que fosse ouvida a área técnica acerca da petição protocolizada.

## II. ANÁLISE TÉCNICA

A presente análise técnica está estruturada em três partes: na **primeira**, será demonstrada a importância do Termo de Compromisso como meio consensual de solução de controvérsias. Em um **segundo** momento, serão analisados os índices constitucionais de saúde e educação, o crescimento dos restos a pagar e a proposta de retirar o acordo da AMM da base de cálculo dos índices de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e de Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS. Finalmente, na **terceira** e última parte, a Cfamge examinará o comportamento das receitas e da situação econômica mineira.



## II.1 – Termo de Compromisso – Contas Governamentais de 2017 e 2018 – e o paradigma do controle consensual

Pelo que se extrai do documento ora em análise, os peticionantes alegam não ser prudente a celebração do Termo em questão, em virtude dos efeitos financeiros decorrentes da Covid-19, da deterioração da economia mineira, sendo necessário aplicar, segundo argumentam, o pensamento jurídico do possível, bem como as teorias das escolhas trágicas e da intranscendência das sanções.

No que tange ao pensamento do possível, é importante observar os esclarecimentos feitos pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do ARE 654432 / GO:

Em verdade, talvez seja Peter Häberle o mais expressivo defensor dessa forma de pensar o direito constitucional nos tempos hodiernos, entendendo ser o “pensamento jurídico do possível” expressão, consequência, pressuposto e limite para uma interpretação constitucional aberta (Häberle, Peter. Demokratische Verfassungstheorie im Lichte des Möglichkeitsdenken, in: Die Verfassung des Pluralismus, Königstein/TS, 1980, p. 9). Nessa medida, e essa parece ser uma das importantes consequências da orientação perfilhada por Häberle, **“uma teoria constitucional das alternativas” pode converter-se numa “teoria constitucional da tolerância”** (Häberle, Die Verfassung des Pluralismus, cit., p. 6). Daí perceber-se também que “alternativa enquanto pensamento possível afigura-se relevante, especialmente no evento interpretativo: na escolha do método, tal como verificado na controvérsia sobre a tópica enquanto força produtiva de interpretação” (Häberle, Die Verfassung des Pluralismus, cit., p. 7). Nessa linha, observa Häberle, “para o estado de liberdade da res publica afigura-se decisivo que a liberdade de alternativa seja reconhecida por aqueles que defendem determinadas alternativas”. Daí ensinar que “não existem apenas alternativas em relação à realidade, existem também alternativas em relação a essas alternativas”(Häberle, Die Verfassung des Pluralismus, cit., p. 6). **O pensamento do possível tem uma dupla relação com a realidade. Uma é de caráter negativo: o pensamento do possível indaga sobre o também possível, sobre alternativas em relação à realidade, sobre aquilo que ainda não é real. O pensamento do possível depende também da realidade em outro sentido: possível é apenas aquilo que pode ser real no futuro** (Möglich ist nur was in Zukunft wirklich sein kann). É a perspectiva da realidade (futura) que permite separar o impossível do possível (Häberle, Die Verfassung des Pluralismus, cit., p.10). (grifos nossos)

Portanto, entre as interpretações cogitáveis, parece à Cfmg que aquela que mais se aproxima desse “pensamento do possível”, na espécie, é a celebração do Termo de Compromisso, vez que ele tem por fim, precipuamente, resguardar os direitos dos cidadãos,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado*



garantir que os recursos, de fato e de direito, sejam revertidos em bens para a sociedade, e, ainda, auxiliar o Estado de Minas Gerais a equilibrar as suas contas e os seus deveres constitucionais. O foco do Termo de Compromisso, como não poderia deixar de ser, é no restabelecimento da dignidade dos cidadãos do Estado, na melhoria da qualidade de vida de todos, e na equalização entre os recursos e os deveres. O objetivo do Termo, em suma, não é sancionar, mas, sim, ao contrário, conciliar, tal como estabelece a Lei 13.655/18..

Com efeito, importante esclarecer que os Tribunais de Contas têm, em regra, a função precípua de realizar o controle externo, buscando, em última instância, assegurar que o dinheiro recolhido pelo contribuinte seja aplicado segundo os princípios que regem a Administração Pública e os objetivos constitucionais.

Neste contexto, o controle busca o aperfeiçoamento da Administração Pública, auxiliando-a na realização do interesse público primário. Por isso mesmo é que não se pode inferir que a única forma de construir o caminho para esta realização seja por meio da imposição de punições.

É sob essa óptica que surge o Termo de Compromisso em questão, sendo, por conseguinte, instrumento de controle da atuação administrativa lastreado no consenso, em vez da sanção direta.

Segundo Luciano Ferraz (2019, p.169) “a criação e o desenvolvimento de métodos consensuais de controle da Administração Pública são, sem dúvida, um caminho importante para a melhoria do desempenho no exercício da atividade administrativa”. No mesmo sentido, Barroso Filho (2014, p. 400) tece as seguintes considerações sobre o controle consensual:

Consustancia um acordo de vontades entre controlador e controlado, que, diante da inobservância de princípios e regras constitucionais e legais, de procedimentos, do não alcance de políticas estabelecidas – condutas essas sujeitas a sanção –, pactuam objetivos a serem cumpridos, correção de rumo a ser implementada, e que o descumprimento resulta na aplicação de sanção. (BARROSO FILHO, 2014, p. 400)

A Cfmg considera o Termo, portanto, como a alternativa possível de resolução consensual dos desvios legais, sendo uma forma equânime de adotar providências de grande relevância para a busca do reequilíbrio fiscal, que é condição direta para o crescimento econômico.

Av. Raja Gabaglia, 1315 | 1º andar | Luxemburgo – Cep: 30.580-090 | Belo Horizonte/MG  
Fone.: (31) 3348-2563 Telefax.: (31) 3348-2205 | e-mail.: [macrogestao@tce.mg.gov.br](mailto:macrogestao@tce.mg.gov.br)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



No que tange à teoria das escolhas trágicas, seguindo o que a Unidade Técnica vem trazendo em seus últimos estudos, a realização dos direitos sociais depende das possibilidades orçamentárias e, principalmente, financeiras do Estado. É por isso que o constituinte, ciente das oscilações financeiras que permeiam a vida do Estado, não delimitou um valor fixo, mais sim um percentual mínimo (doze por cento em Saúde e vinte e cinco por cento em Educação) a ser aplicado, ano a ano, sobre a receita corrente líquida do ente.

O objetivo perseguido pelo constituinte, em tema de proteção a esses direitos, traduz meta cuja não realização qualifica-se como uma situação de descumprimento da Carta Magna, ainda mais quando presente que a Constituição delineou, nessa matéria, “um nítido programa a ser [necessariamente] implementado mediante adoção de políticas públicas consequentes e responsáveis”<sup>1</sup>. O “administrador não tem discricionariedade para deliberar sobre a oportunidade e conveniência de implementação de políticas públicas discriminadas na ordem social constitucional”<sup>2</sup>.

Dessa forma, não se mostra lícito ao Poder Público “criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”<sup>3</sup>.

Por fim, no que concerne à teoria da intranscendência das sanções, é importante observar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual o postulado da intranscendência impede que sanções e restrições de ordem jurídica superem a dimensão estritamente pessoal do infrator (AC 2.317-REF-MC/MA, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Nesse sentido, veja o voto do Ministro Roberto Barroso, no julgamento da ACO 2.589, DJe de 14/6/2018:

Em relação ao primeiro fundamento, registro que não há no caso lesão ao princípio da intranscendência subjetiva das sanções. **Ao contrário do que afirmado pelo autor, o fato de as irregularidades terem ocorrido em gestões anteriores não isenta a responsabilidade do Estado-membro.** As relações jurídicas da Administração Pública se

<sup>1</sup> Cf. STA 175-AgR/CE, Rel. Min. Celso de Mello. In: Informativo/STF nº 582/2010.

<sup>2</sup> FRISCHEISEN. Luiza Cristina Fonseca. Políticas públicas – A Responsabilidade do Administrador e o Ministério Público. São Paulo/SP: Max Limonad, 2000, p. 59, 95 e 97.

<sup>3</sup> Cf. ADPF 45/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO. In: Informativo/STF nº 345/2004.



estabelecem com o ente federativo e não com os agentes públicos que o representam. Com efeito, as obrigações inadimplidas relacionadas nesta ação têm o Estado como sujeito da relação jurídica, independentemente da gestão administrativa que o representava nos atos. Assim, em caso de inadimplemento, as eventuais sanções devem ser imputadas diretamente ao ente político (grifo nosso).

Seguindo a linha do que entende a Suprema Corte, a Unidade Técnica pondera que a celebração do Termo de Compromisso em tela não viola o princípio da intranscendência subjetiva da sanção. Isso, pois o Estado de Minas Gerais é uma pessoa jurídica de direito público, distinta de seu governante, de modo que, ao descumprir os mandamentos constitucionais e legais, deve reparar eventuais prejuízos, independentemente de quem está exercendo o mandato. Não só isso, mas como mencionado acima, o Termo de Compromisso buscará uma solução consensual entre a Corte e o Estado para equalizar, ao longo dos próximos anos, a situação econômico-fiscal do Estado, em prol da sociedade mineira, e da retomada do equilíbrio das contas públicas e do crescimento.

Deve-se recordar, ainda, que o Tribunal solicitou ao Ente que apresentasse o Termo. Não fez qualquer imposição unilateral e arbitrária e, ao longo desse tempo, tem aguardado o Estado demonstrar, por meio de estudos e dados, quais são as alternativas para implementação do acordo, evidenciando a sua busca pela consensualidade. Ou seja, não foi fixado prazo de duração do Termo, mas, sim, prazo para apresentação da minuta. A alegação de “fato superveniente” deve, então, ser levada em consideração pelos petionantes para ajustar o prazo de cumprimento das obrigações a serem assumidas, e não como escusa para modificar as determinações do Tribunal Pleno (que sequer foram objeto de questionamento no momento adequado).

Portanto, em razão de todo o exposto, a Cfamge entende que deve ser mantido o prazo fixado no parecer prévio do Balanço Geral das Contas de 2018, bem como a celebração do Termo de Compromisso.

## **II.2 – Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado*



Os peticionários argumentam, ainda, que o percentual de despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de 2018, teria sido atingido após a realização de despesas nas modalidades de aplicação 46 e 96.

A Cfamge, partindo do disposto na LC 141/12 e na metodologia de cálculo disposta no Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, considera, para fins do índice mínimo de aplicação em ASPS, as despesas liquidadas e os restos a pagar não processados com disponibilidade de caixa específica. Como salientado no relatório técnico do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 2019, essa metodologia não coincide com aquela disposta na Instrução Normativa 19/08 (alterada pela IN 05/12) deste Tribunal, a qual, por sua vez, leva em consideração as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, bem como os restos a pagar processados e não processados, exigindo, de ambos, disponibilidade de caixa.

De toda sorte, o Estado de Minas Gerais e o Tribunal Pleno, nos últimos anos (2015 a 2018), adotaram um terceiro critério, baseado, apenas, nas despesas empenhadas pelo Estado, sem que fosse exigida efetiva disponibilidade de caixa para os restos a pagar. Isso fez com que os índices de ASPS superassem o percentual mínimo de 12%, com exceção do exercício de 2018, em que o próprio Poder Executivo informou que o gasto total foi de R\$ 5,119 bilhões, equivalente ao percentual de 10,22%, permanecendo R\$ 892 milhões sem serem aplicados.

Note que os 10,22%, de 2018, tomaram como base as despesas empenhadas e os RPP e os RPNP inscritos sem disponibilidade de caixa, o que não condiz com o MDF/STN e nem com a IN 05/12. Com efeito, calculando o índice conforme a metodologia utilizada pela Cfamge (MDF), o percentual cairia para 7,92% e o valor aplicado seria de R\$ 3,967 bilhões.

De toda sorte, partindo do percentual acatado pelo Tribunal Pleno no Balanço Geral do Estado de 2018, qual seja 10,22%, a Cfamge identificou que, ao longo dos exercícios de 2019 e 2020, o Poder Executivo realizou despesas em ASPS nas modalidades 46 (Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.) e 96 (Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012). O artigo mencionado na descrição das duas modalidades de aplicação assim dispõe:

Av. Raja Gabaglia, 1315 | 1º andar | Luxemburgo – Cep: 30.380-090 | Belo Horizonte/MG  
Fone.: (31) 3348-2563 Telefax.: (31) 3348-2205 | e-mail.: [macrogestao@tce.mg.gov.br](mailto:macrogestao@tce.mg.gov.br)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Em razão disso, ao realizar despesas identificadas pelas duas modalidades de aplicação, o Poder Executivo busca compensar eventual valor não aplicado em exercícios anteriores. Com efeito, tais despesas não são computadas no índice de ASPS do exercício corrente, mas, sim, são consideradas aplicação suplementar para fazer face ao gasto inferior em anos passados.

Segundo os cálculos efetuados pela Cfange, o Estado de Minas Gerais realizou as seguintes despesas nas modalidades 46 e 96 no ano de 2019, com o intuito de compensar a aplicação a menor em 2018:

Exercício 2019					R\$
Modalidade Aplicação Código	UO		Despesa		Inscrito RPNP
	Código	Sigla	Empenhada	Liquidada	
46	4291	FES	134.474.639,13	70.647.900,85	63.826.738,28
<b>Total</b>			<b>134.474.639,13</b>	<b>70.647.900,85</b>	<b>63.826.738,28</b>
96	1451	Sejusp	5.025.126,44	5.025.126,44	-
96	1541	ESP-MG	3.840.402,17	3.840.402,17	-
96	2261	Funed	35.998.322,41	35.998.322,41	-
96	2271	Fhemig	552.419.807,28	552.419.807,28	-
96	2321	Hemominas	67.528.187,47	67.528.187,47	-
96	4291	FES	185.237.680,63	177.329.449,55	7.908.231,08
<b>Total</b>			<b>850.049.526,40</b>	<b>842.141.295,32</b>	<b>7.908.231,08</b>
<b>Total Geral</b>			<b>984.524.165,53</b>	<b>912.789.196,17</b>	<b>71.734.969,36</b>

Fonte: Armazém de Informações - Siafi.

Percebe-se, então, que, considerando a despesa liquidada e o percentual de 10,22% apurado pelo Tribunal Pleno, o Estado conseguiu aplicar o resíduo de 2018 no ano de 2019. Note que a diferença entre o valor mínimo do referido exercício (R\$ 6,011 bilhões) e o montante efetivamente aplicado em 2018 (R\$ 5,119 bilhões), segundo o Pleno, era de R\$ 892 milhões, o que, por sua vez, é inferior ao total das liquidações efetuadas nas modalidades 96 e 46, em 2019.

Além disso, constata-se que, em 2020, os restos a pagar não processados inscritos nas duas modalidades de aplicação foram integralmente liquidados:

Av. Raja Gabaglia, 1315 | 1º andar | Luxemburgo – Cep: 30.380-090 | Belo Horizonte/MG  
Fone.: (31) 3348-2563 Telefax.: (31) 3348-2205 | e-mail.: [macrogestao@tce.mg.gov.br](mailto:macrogestao@tce.mg.gov.br)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



Exercício de 2020 até agosto

R\$

Modalidade	Inscrito	Cancelado	Restabelecido	Despesa	Pago	Saldo de
	Não Processado	Não Processado	Não Processado	Liquidada	Não Processado	RPNP
46	63.826.738,28	-	-	63.826.738,28	63.496.425,22	-
96	7.908.231,08	-	-	7.908.231,08	7.891.930,23	-
<b>Total</b>	<b>71.734.969,36</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>71.734.969,36</b>	<b>71.388.355,45</b>	<b>-</b>

Fonte: Armazém de Informações - Siafi.

Dessa forma, partindo do percentual de ASPS apurado pelo Tribunal Pleno, nas contas de 2018, qual seja 10,22% e levando em consideração as despesas liquidadas nas modalidades de aplicação 46 e 96 nos exercícios subsequentes, a Cfange considera que o Poder Executivo Estadual cumpriu o limite mínimo de gastos com ASPS em 2018.

Ainda assim, é importante que sejam tecidas algumas considerações. Caso fosse seguida a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, o valor da aplicação suplementar a ser considerado por ocasião da utilização das modalidades 46 e 96 deveria ser de R\$ 2,043 bilhões. Isso porque o índice do exercício seria de 7,92% e não de 10,22%. Ou seja, baseando na metodologia utilizada pela Cfange e pela STN, o Executivo estadual ainda não teria aplicado todo o valor remanescente de 2018.

Quanto à argumentação relativa às modificações efetuadas no SIOPS, esclareça-se que a disponibilidade de caixa a ser considerada para o cômputo dos RPNP deve ser aquela apurada em 31/12/2018, e não em momento futuro. A não ser que tenha havido erro material no preenchimento do RGF, o crescimento da disponibilidade de caixa em outros anos não deve ser levado em consideração para modificação de índices de ASPS de anos anteriores e, muito menos, para suportar RPNPs inscritos sem suficiência financeira em exercícios passados. No caso, não se identificou republicação do RGF do 3º quadrimestre de 2018 para justificar a alteração da disponibilidade de caixa.

A propósito, quanto a esse ponto, a Cfange tem se manifestado, frequentemente, acerca do crescimento do estoque de restos a pagar e da sua contabilização massiva nos índices de MDE e ASPS. Apenas a título de exemplo, do total das despesas computadas pelo Estado para fins de ASPS, em 2019, dois terços não foram pagos no exercício, tendo sido inscritos em restos a pagar e aumentado a dívida flutuante. Além disso, no âmbito do processo 1088753, esta Coordenadoria concluiu que:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



Se forem somados todos os RPNPs sem disponibilidade financeira inscritos entre 2015 e 2018 (que foram computados em ASPS pelo Executivo), obtém-se mais de R\$ 6 bilhões de reais. Excluindo-se os dados referentes aos cancelamentos, liquidações e pagamentos dos RPNPs inscritos em 2018, tem-se que, entre 2015 e 2018, apenas 38,1% desses RPNPs chegaram ao último estágio da despesa: o pagamento.

A mesma situação se repete no que diz respeito ao índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Segundo levantamentos dessa Coordenadoria, o volume de RPNP considerados para fins do índice e que, posteriormente, são cancelados ou ficam parados, aumentando o “estoque” de RPs é bastante elevado.

Exercício 2020 até Agosto

R\$

MDE - Restos a Pagar Não Processados - RPNP							
Fontes de Recursos 10 - Ordinários e 71 - Fundo Estadual de Erradicação da Miséria							
Inscrito Em	Valor	Ano Origem	Valor Cancelado	Valor Restabelecido	Valor das Despesas Liquidadas	Saldo dos Restos a Pagar Não Processados	Valor Pago
2018	149.009.145,32	2015	13.108.301,21	-	28.225.590,33	107.675.253,78	9.970.597,24
2019	107.675.253,78	2015	881.664,05	-	5.039.872,24	101.753.717,49	760.932,43
2020	101.753.717,49	2015	39.013.685,74	-	1.891.557,15	60.848.474,60	1.136.757,15
2018	429.452.011,28	2016	15.811.048,89	-	161.430.170,79	252.210.791,60	121.851.097,60
2019	252.210.791,60	2016	5.265.689,99	-	17.429.523,27	229.515.578,34	2.334.288,50
2020	229.515.578,34	2016	944.189,08	-	4.435.876,18	224.135.513,08	3.556.753,41
2018	1.244.143.301,48	2017	389.033.490,32	14.838,70	501.958.518,83	353.166.131,03	187.163.050,50
2019	353.166.131,03	2017	8.814.440,06	-	52.097.817,88	292.253.873,09	7.982.385,25
2020	292.253.873,09	2017	26.186.611,98	-	6.265.170,41	259.802.090,70	1.311.315,21
2019	729.410.742,71	2018	20.661.143,55	21.334,26	144.375.026,57	564.395.906,85	131.020.187,64
2020	564.395.906,85	2018	4.346.260,06	-	3.166.188,81	556.883.457,98	278.495,69

### Resumo

Saldos dos Restos a Pagar Não Processados - RPNP da MDE em 31/08/2020

Ano de Origem	Saldos
2015	60.848.474,60
2016	224.135.513,08
2017	259.802.090,70
2018	556.883.457,98
<b>Total</b>	<b>1.101.669.536,36</b>

Fonte: Armazém de Informações - Siafi.

Nota: Saldo de Restos a Pagar Não Processados = Valor em reais de saldo a liquidar de empenhos inscritos em RPNP.

Em decorrência disso, o Termo a ser apresentado pelo Estado deve levar em consideração não apenas o passivo existente, mas, também, pro futuro, a metodologia de cálculo constante nas INs 13/08 e 19/08 (alteradas pela IN 05/12) do TCEMG, sob pena de incentivo ao não pagamento das despesas e de crescimento exponencial dos restos a pagar, o que pode levar à deterioração ainda mais acentuada da credibilidade do Estado

Av. Raja Gabaglia, 1315 | 1º andar | Luxemburgo – Cep: 30.380-090 | Belo Horizonte/MG  
Fone.: (31) 3348-2563 | Telefax.: (31) 3348-2205 | e-mail: [macrogestao@tce.mg.gov.br](mailto:macrogestao@tce.mg.gov.br)



perante fornecedores e prestadores de serviço (que, por sua vez, refletirá na elevação do preço dos bens e serviços).

### II.3 – Dos Restos a Pagar

A questão referente ao crescimento dos restos a pagar foi objeto de apontamento pela Cfamge, em seu relatório técnico referente às Contas Governamentais de 2019. Naquela análise, a Unidade Técnica chegou às seguintes conclusões:

os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida fluante e podem ser caracterizados como despesas empenhadas, mas não pagas, até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. De acordo com a Lei 4.320/64, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas, percebendo-se claramente a observância ao regime de competência para as despesas que, se não pagas até 31 de dezembro, nem canceladas por um processo de análise e depuração, tenham sido inscritas em Restos a Pagar, uma vez que se referem a encargos incorridos no próprio exercício.

Conforme o art. 36 da lei 4.320/64, as despesas inscritas em restos a pagar distinguem-se em processadas e não processadas. Os Restos a Pagar Processados – RPP referem-se a despesas empenhadas e já liquidadas, obrigações cumpridas por fornecedor de bens ou serviços e já verificadas pela Administração, contudo, ainda não pagas; e os Restos a Pagar Não Processados – RPNP referem-se às despesas que foram apenas empenhadas (autorizadas), mas não liquidadas, relativas a contratos e convênios em plena execução, não existindo ainda direito líquido e certo do credor, pois o fornecedor ainda não cumpriu sua obrigação.

A SCCG/SEF, por meio do Balanço Geral do Estado, informa, para o exercício de 2019, estoque de R\$ 39,931 bilhões de Restos a Pagar, o que representa acréscimo de 41,38%, ou seja, R\$ 11,686 bilhões a mais em relação ao exercício de 2018. O principal determinante desse acréscimo foi em função das obrigações da dívida contratual não pagas.

Em consulta ao Armazém de Informações – Siafi, foi apurada a composição do saldo dos Restos a Pagar, por Poder e por ano-origem, em 31/12/19, a saber:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



Exercício de 2019			
Ano-Origem	RPP	RPNP	Total
<b>Poder Executivo</b>	<b>30.731.551.773,35</b>	<b>7.671.708.851,24</b>	<b>38.403.260.624,59</b>
1997	1.762.813,90	-	1.762.813,90
1998	6.003.488,16	-	6.003.488,16
2000	5.295,53	-	5.295,53
2005	462.447,87	-	462.447,87
2006	441.900,86	-	441.900,86
2007	80.695,44	-	80.695,44
2008	107.047,54	-	107.047,54
2009	181.300,58	-	181.300,58
2010	261.251,40	-	261.251,40
2011	378.722,91	-	378.722,91
2012	7.903.066,32	45.278,28	7.948.344,60
2013	139.045.901,56	24.908.642,87	163.954.544,43
2014	268.643.330,39	276.518.054,91	545.161.385,30
2015	487.441.404,39	238.450.166,26	725.891.570,65
2016	1.221.580.020,23	375.682.022,19	1.597.262.042,42
2017	2.534.382.635,92	925.755.982,32	3.460.138.618,24
2018	9.158.353.950,19	1.028.917.276,32	10.187.271.226,51
2019	16.904.516.500,16	4.801.431.428,09	21.705.947.928,25
<b>Defensoria Pública</b>	<b>21.316.291,70</b>	<b>9.535.291,60</b>	<b>30.851.583,30</b>
2016	-	57.908,92	57.908,92
2017	-	3.907,53	3.907,53
2018	1.269,92	1.681.716,63	1.682.986,55
2019	21.315.021,78	7.791.758,52	29.106.780,30
<b>Poder Legislativo</b>	<b>112.122.541,98</b>	<b>115.203.743,60</b>	<b>227.326.285,58</b>
2017	-	-	-
2018	21.116.840,00	15.299.418,54	36.416.258,54
2019	91.005.701,98	99.904.325,06	190.910.027,04
<b>Tribunal de Contas</b>	<b>68.823,13</b>	<b>9.880.630,41</b>	<b>9.949.453,54</b>
2016	-	-	-
2017	-	-	-
2018	-	1.825,60	1.825,60
2019	68.823,13	9.878.804,81	9.947.627,94
<b>Poder Judiciário</b>	<b>896.819.211,52</b>	<b>165.015.871,57</b>	<b>1.061.835.083,09</b>
2015	-	1.619.235,49	1.619.235,49
2016	-	1.251.929,18	1.251.929,18
2017	-	5.065.114,94	5.065.114,94
2018	4.622.601,95	9.248.984,27	13.871.586,22
2019	892.196.609,57	147.830.607,69	1.040.027.217,26
<b>Ministério Público</b>	<b>89.870.930,38</b>	<b>108.083.758,03</b>	<b>197.954.688,41</b>
2016	11.191.770,23	1.824.134,24	13.015.904,47
2017	-	3.498.917,47	3.498.917,47
2018	1.892.854,00	14.653.411,25	16.546.265,25
2019	76.786.306,15	88.107.295,07	164.893.601,22
<b>Total</b>	<b>31.851.749.572,06</b>	<b>8.079.428.146,45</b>	<b>39.931.177.718,51</b>

Fonte: Armazém de Informações, Siasf  
Av. Raja Gabaglia, 200 - Centro - Belo Horizonte - MG - Cep: 30.380-090 | Belo Horizonte/MG  
Fone.: (31) 3348-2563 Telefax.: (31) 3348-2205 | e-mail.: [macrogestao@tce.mg.gov.br](mailto:macrogestao@tce.mg.gov.br)

Do estoque de Restos a Pagar, 42,05%, ou seja, R\$ 16,790 bilhões, referem-se a registros do período de 1997 a 2018, e 57,95%, ou seja, R\$ 23,141 bilhões, a registros de 2019.

Como se observa na tabela anterior, o Poder Executivo detém R\$ 38,403 bilhões, 96,17% do saldo total registrado, dos quais R\$ 21,706 bilhões, 56,52%, referem-se às inscrições do exercício de 2019. Registra-se que permanece a situação descrita em relatórios anteriores, de valores antigos compondo o saldo de Restos a Pagar – no caso dos RPP desde 1997 e dos RPNP desde 2012.

Segue a demonstração gráfica dos saldos dos Restos a Pagar do Estado, de 2014 a 2019.

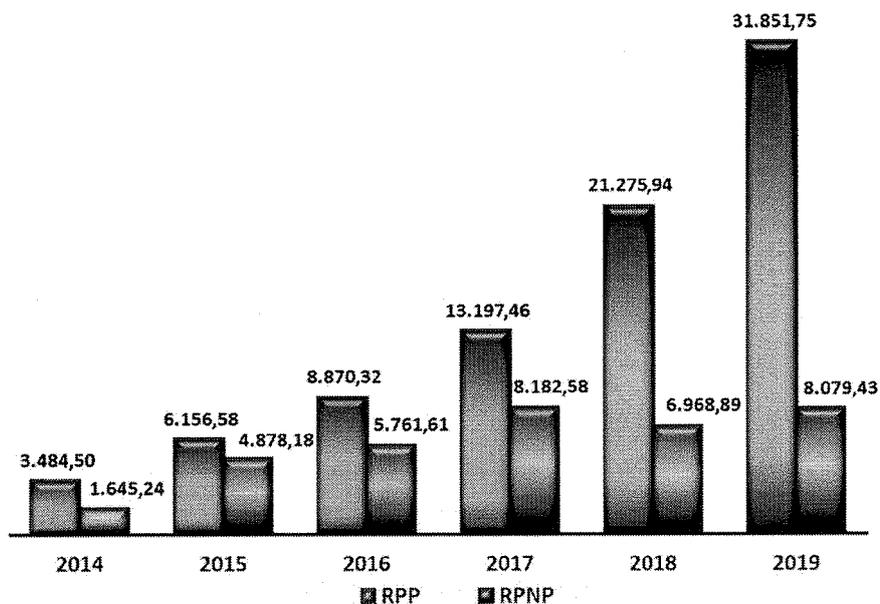


GRÁFICO 23: Evolução dos Saldos Restos a Pagar. (em R\$ milhões)

Fonte: Armazém de Informações – Siafi.

De acordo com os dados acima, percebe-se um crescimento significativo do estoque de RPP e RPNP, perfazendo, ao final de 2019, quase R\$ 40 bilhões.

Posto isto, deve-se evidenciar que a análise dos Restos a Pagar deve ser feita em conjunto com o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar que tem como objetivo assegurar a transparência ao montante disponível, ao final de cada exercício, para fins da inscrição, em Restos a Pagar, de despesas não liquidadas, cujo limite é a suficiência financeira, pelo confronto da coluna dos RP empenhados e não liquidados do exercício com a disponibilidade de caixa líquida, segregados por vinculação, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso III, alíneas “a” e “b” da LRF.

De acordo com o relatório técnico da Cfamge,

Av. Raja Gabaglia, 1315 | 1º andar | Luxemburgo – Cep: 30.380-090 | Belo Horizonte/MG  
Fone.: (31) 3348-2563 Telefax.: (31) 3348-2205 | e-mail: [macrogestao@tce.mg.gov.br](mailto:macrogestao@tce.mg.gov.br)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



em 2015, antes das inscrições, o Estado registrou suficiência de R\$ 58,552 milhões e, portanto, só poderia inscrever RPNP até o limite de tal disponibilidade; contudo, inscreveu R\$ 4,330 bilhões. Em 2016, a insuficiência inicial era de R\$ 3,272 bilhões; e, mesmo assim, inscreveu o montante de R\$ 4,788 bilhões. Em 2017, houve insuficiência de R\$ 9,535 bilhões e foram inscritos R\$ 6,261 bilhões em RPNP, resultando numa insuficiência final de R\$ 15,797 bilhões. Em 2018, insuficiência de R\$ 26,759 bilhões e, mesmo assim, inscrições de R\$ 4,605 bilhões, acumulando uma insuficiência final de R\$ 31,364 bilhões. Em 2019, a insuficiência inicial era de R\$ 29,880 bilhões e foram inscritos R\$ 5,155 bilhões, acumulando uma insuficiência final de R\$ 35,035 bilhões.

Como salientado no relatório,

a ausência de disponibilidade de caixa para pagamento do serviço da dívida faz com que o Estado deixe de honrar suas obrigações, acumulando uma grande quantia para pagamento posterior. Essa prática, por sua vez, torna-se um modo alternativo de financiamento, artifício utilizado pelo Estado nos últimos anos. Assim, os Restos a Pagar deixam de ser um mecanismo de ajuste de curto prazo para a gestão e passam a ser justamente o contrário, dispositivo de endividamento de longo prazo.

Para a Cfange, os dados acima indicam a importância e a relevância de um acompanhamento atento dos restos a pagar do Estado, devendo ser incluídos no Termo de Compromisso. Ademais, denotam, mais uma vez, a imprescindibilidade da celebração do acordo, vez que o comportamento reiterado, no que tange (no entendimento da unidade técnica) ao uso indevido dos restos a pagar como meio de financiamento com fornecedores, pode trazer prejuízos sensíveis à economia do Estado.

### II.4 – FUNDEB e Acordo com a AMM

Buscando contextualizar o acordo que o Estado de Minas Gerais celebrou junto à Associação Mineira dos Municípios, perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, esclarecemos que, conforme o RREO, Anexo 8 do 6º Bimestre de 2018, as Receitas destinadas ao Fundeb, oriundas da parcela de 20% sobre a arrecadação do Estado de ICMS, ITCD, IPVA, FPE, ICMS Desoneração e IPI Exportação, perfizeram, no ano de 2018, a quantia de R\$ 8.956.274.710,27. Contudo, o valor efetivamente repassado ao Fundo foi de R\$ 3.886.942.921,86, restando uma diferença a ser repassada no valor de R\$ 5.069.331.788,41. Este valor, somado com a dívida referente ao exercício de 2017, R\$ 1.499.799,49, atingiu o montante de R\$ 5.070.831.587,90, registrado no Balanço Geral do



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado*



Estado, Passivo Circulante – a título de Repasses de Recursos Constitucionais e Legais – credor Fundeb, conta contábil 2.1.1.02.09 do Passivo Circulante.

Considerando que essa dívida seria liquidada nos exercícios subsequentes, o Estado, no ano de 2019, procedeu a um ajuste de contas contábeis. Foram registradas no Passivo Não Circulante – Cota-Parte do Fundeb (conta 2.2.8.9.1.01.06) as parcelas devidas ao Fundo, referentes ao exercício de 2021 (R\$ 1.969.714.839,84) e 2022 (R\$ 1.477.286.129,88), que, somadas, atingiram R\$ 3.447.000.969,72, em consonância com os procedimentos contábeis.

Em fevereiro de 2019 foi quitado, pelo Estado, parte do saldo devido ao Fundeb, cujas ordens de pagamentos somaram R\$ 146.348.398,78. Já em abril/2019, foi efetuado um ajuste na conta contábil 2.1.1.02.09 – Repasses de Recursos Constitucionais /Legais do Passivo Circulante, no valor de R\$ 196.089,59, restando, em 30 de abril de 2019, nessa conta contábil, o saldo de R\$ 4.924.287.099,53.

Em face da situação de “calamidade financeira” alegada pelo Estado de Minas Gerais, reconhecida pelo Decreto Estadual 47.101/16 e ratificada pela Resolução 5.513/16 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Alemg; bem como da intenção do Estado em aderir ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar 159/17; e da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos da Suspensão de Liminar nº 1.0000.18.074486-4/000, foi celebrado o Termo de Acordo entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios – AMM, a fim de solucionar, consensualmente, as ações judiciais em curso patrocinadas pelos municípios associados à AMM, os quais demandavam ao Estado a regularização dos repasses devidos ao Fundeb, bem como os referentes ao ICMS e IPVA.

Nos termos da Cláusula Segunda, o Estado comprometeu-se, a partir do mês de janeiro de 2020, a liquidar, em 3 (três) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM, a título de ICMS, IPVA e Fundeb, referentes aos repasses de janeiro de 2019, conforme demonstrado na tabela seguinte. Vê-se que nesta tabela o Estado não demonstrou sua dívida com o Fundeb.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



Exercício de 2019					R\$
Parcelamento - Cláusula Segunda - 3 Parcelas Mensais					
Parcela	Mês	IPVA	ICMS	Total	
1	jan/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30	
2	fev/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30	
3	mar/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30	
<b>Total</b>		<b>533.441.680,35</b>	<b>476.342.219,55</b>	<b>1.009.783.899,90</b>	

Fonte: Termo de Acordo - Estado/AMM - Elaboração da Cíamge.

O Estado comprometeu-se, a partir de abril de 2020, a liquidar, em 30 (trinta) parcelas mensais, os valores em atraso devidos a esses municípios, a título de ICMS, IPVA e Fundeb, relativos aos exercícios de 2017/2018 (cláusula Terceira). No que se refere ao Fundeb, serão 30 parcelas de R\$ 164.142.903,32 (abril/2020 a setembro/2022), totalizando R\$ 4.924.287.099,53, o correspondente ao saldo registrado, em abril/2019, na conta contábil 21102090000 – Repasses de Recursos Constitucionais e Legais – credor Fundeb. Com relação ao ICMS, serão 9 (nove) parcelas de R\$ 51.419.966,24, a serem liquidadas de abril/20 a dezembro/20, mais 21 (vinte e uma) parcelas de R\$ 31.389.591,27 (janeiro/21 a setembro/22), totalizando R\$ 1.121.961.112,80. Não foram informados, na tabela constante do Anexo do Acordo – de onde foram extraídas essas informações –, os valores correspondentes às parcelas do IPVA, a despeito de terem sido citadas na Cláusula Terceira.

Consoante a Cláusula Quarta, o Estado comprometeu-se, mesmo não sendo objeto de ação judicial, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de transporte escolar aos municípios mineiros associados à AMM, no total de R\$ 121.158.323,69, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 12.115.832,37, no período de março/2019 a dezembro/2019. Verificou-se que esses repasses foram regularizados em 2019, inclusive com valores superiores aos acordados. O valor total efetivamente repassado foi de R\$ 183.142.631,68, conforme planilha encaminhada a esta Corte de Contas, com a identificação desses municípios, números e datas das ordens de pagamentos, bem como a parcela repassada a cada um deles.

Salienta-se que, em caso de descumprimento do repasse ou do pagamento dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e Fundeb, o Estado concorda com o bloqueio imediato, em suas contas, dos valores retidos há mais de 30 (trinta) dias, mediante acionamento do Poder Judiciário, pela AMM (Cláusula Quinta).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado*



Feita a contextualização acima, passa-se a analisar a proposta feita pelos peticionantes na Nota Técnica 07/2020, emitida pela Subsecretaria do Tesouro estadual em 04/06/2020, que em sua conclusão descreveu:

Uma das possibilidades para mitigação do déficit orçamentário e financeiro no presente exercício, seria reduzir os valores de acordo com a AMM da base de cálculo de apuração dos índices constitucionais de saúde e educação, permitindo assim uma redução de aproximadamente R\$930 milhões das despesas nestas áreas e conseqüentemente diminuição do déficit orçamentário.

As normas que estabelecem as bases de cálculo para os índices constitucionais de MDE e ASPS são claras e taxativas:

Art. 212 da Constituição Federal - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 69 da Lei 9394/1996 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Art. 198 da Constituição Federal - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

(...)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

Art. 6º da LC 141/2012 - Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.



A intenção do Constituinte em estabelecer percentuais mínimos de aplicação para ambas as áreas é de tutelar direitos que são caros aos cidadãos, primordiais para o seu desenvolvimento como “ser de direitos”, em situação de dignidade e segurança.

Como se pode notar, a base de cálculo dos recursos a serem empregados anualmente em ASPS e MDE, tem sede constitucional e é direcionada ao custeio de direitos sociais. Em nenhum momento, o legislador abriu margem para que cortes ou deduções infraconstitucionais (e conjunturais) fossem efetuados nessa base de cálculo.

A dedução dos valores do acordo com a AMM da base de cálculo de apuração dos índices constitucionais de saúde e educação, além de não encontrar amparo em nosso ordenamento, também viola as regras de competência legislativa dos entes federados, uma vez que não constitui atribuição do Estado legislar ou, por via transversa, tentar alterar o que determina a Constituição, no que tange aos recursos a serem empregados em benefício da educação e da saúde de Minas Gerais.

A análise técnica ora realizada corrobora o entendimento de que deve ser celebrado o Termo de Compromisso para que, juntos, Estado e TCEMG, possam buscar a equalização das contas públicas ao longo dos próximos anos, sem imediatismos ou imposições unilaterais e, menos ainda, sem criar metodologias de cálculo para que, artificialmente, sejam cumpridos os índices constitucionais. A celebração do Termo, mais do que refletir uma preocupação em calcular os índices, ou seja, em apurar, de forma técnica e legal, que o Estado está cumprindo o MDE e ASPS, possibilitará ver revertido para a população do Estado os benefícios fáticos.

Em outras palavras: a constatação de crescimento gradual da aplicação nominal mínima em MDE e ASPS e a verificação, por meio de indicadores, da melhoria da qualidade do ensino e da saúde são fatores mais representativos, no atual contexto de excepcionalidade, para a Cfmg, do que o cumprimento de índices com ajustes inexistentes e desvinculações sem previsão jurídica.

Neste sentido, inclusive, é o posicionamento do STF exarado na ADI 5719:

Não há como examinar o mérito da presente causa sem enaltecer a educação como mecanismo de inclusão, de formação e de transformação social.

(...)

O imperativo da coexistencialidade se faz presente, e não há – para a teoria e prática do direito – caminho diverso da legalidade constitucional. A educação é direito de todos e dever do estado; direito social fundamental positivado na Constituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado*



Desde o ensino fundamental aos cursos de pós-graduação, todos precisamos passar pela revolução do saber. O direito de ter acesso ao saber traz o dever de utilizá-lo como instrumento de transformação social e de majorar a compreensão inclusiva, plural e aberta da sociedade.

(...)

Em um estado democrático de direito, ainda que vivamos momentos de emergência, é preciso que tenhamos atenção para o conhecimento próprio do direito e para o conjunto de regras que tutelam não somente a liberdade individual mas também a racionalidade coletiva – o que, no espaço de normatividade da Constituição, se busca de maneira harmoniosa na coordenação de atribuição dos entes federativos.

Eis o desafio de se extrair do momento de crise interrogante a pedagogia da solidariedade da coexistência. É a partir desse olhar para a importância constitucional do direito à educação que se analisa a presente demanda.

A educação e a saúde são direitos sociais indisponíveis e intransigíveis. O Estado de Minas Gerais, ao longo dos últimos exercícios, consoante análise da Cfamge, não tem cumprido os índices de MDE e ASPS. Portanto, essa equipe técnica conclui que a proposta de retirar os valores do acordo da AMM da base de cálculo de educação e saúde não deve ser acolhida, devido à ausência de previsão legal para tanto.

## II.5 – Situação da Economia

Como já relatado, os peticionantes destacam que a situação da economia mineira, além de deteriorada, possui uma perspectiva incerta, argumentando, em suma, que:

O cenário de grave crise econômica e financeira vivenciado pelo Estado de Minas Gerais refletiu em constantes déficits orçamentários nos últimos exercícios e no exercício corrente, conforme disposto nas Leis Orçamentárias Anuais.

(...)

Este desequilíbrio fiscal levou o Estado a uma situação de colapso em suas contas, caracterizado pela inadimplência sistemática no cumprimento de seus compromissos legais e contratuais, pela incidência de juros e multas em seus contratos, impactando nos restos a pagar com um acréscimo de 400% nos últimos seis anos.

Desta forma, verifica-se o descumprimento de todos os parâmetros de governança definidos pelo arcabouço legal de finanças públicas contidos na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

(...)

Dado o cenário de pandemia, a situação financeira do Estado, que já era gravíssima, foi comprometida ainda mais com os reflexos econômicos resultantes da COVID-10, em que as



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado*



receitas arrecadas não são suficientes para arcar com as despesas, como por exemplo folha de pagamento dos servidores estaduais e atendimento, de forma satisfatória, das demandas essenciais da sociedade.

A Cfange vem, ao longo do exercício, acompanhando o comportamento das receitas do Estado de Minas Gerais. A tabela a seguir traz a evolução da arrecadação da receita em Minas Gerais, nos anos de 2019 e 2020, relativa aos meses de Janeiro a Setembro, considerando as Origens “Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria”, “Transferências Correntes” e “Outras Receitas Correntes”, consoante o último levantamento quinzenal realizado em 14/09/2020:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



## RECEITAS REALIZADAS EM 2019 E 2020

### ORIGEM IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA; TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Mês	Origem Receita	Desdobramento	2019	2020
Janeiro	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	IPVA	2.560.273.559,10	2.786.993.421,00
		ICMS	4.235.975.586,63	4.577.794.126,90
		ITCD	46.402.060,91	59.205.520,65
		Outros	851.649.488,50	822.993.961,52
	Transferências Correntes	Transferências Correntes	1.494.087.649,03	1.415.814.263,15
	Outras Receitas Correntes	Outras Receitas Primárias	11.758.731,95	11.189.854,38
Outras / Multas		26.449.873,51	43.260.311,63	
Fevereiro	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	IPVA	810.257.625,36	884.824.175,36
		ICMS	4.045.500.046,22	4.186.667.665,81
		ITCD	58.296.260,50	63.072.570,33
		Outros	679.236.738,02	600.874.660,84
	Transferências Correntes	Transferências Correntes	1.335.227.473,44	1.556.972.940,24
	Outras Receitas Correntes	Outras Receitas Primárias	17.117.296,05	12.418.654,02
Outras / Multas		165.930.022,93	70.935.734,39	
Março	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	IPVA	786.846.751,25	844.457.133,30
		ICMS	3.943.132.070,99	4.022.603.635,33
		ITCD	66.893.183,08	62.181.014,13
		Outros	632.640.238,71	727.933.860,58
	Transferências Correntes	Transferências Correntes	1.243.147.540,08	1.369.290.142,75
	Outras Receitas Correntes	Outras Receitas Primárias	48.592.585,56	11.832.635,05
Outras / Multas		70.269.252,95	98.587.278,79	
Abril	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	IPVA	433.323.336,63	218.443.687,33
		ICMS	4.685.959.652,17	3.646.547.830,75
		ITCD	68.625.269,83	61.487.672,78
		Outros	771.835.986,51	492.228.231,54
	Transferências Correntes	Transferências Correntes	1.334.296.146,03	1.110.050.463,26
	Outras Receitas Correntes	Outras Receitas Primárias	7.632.792,50	1.291.744.224,12
Outras / Multas		71.035.334,59	53.128.135,08	
Maio	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	IPVA	275.819.233,04	228.710.381,22
		ICMS	4.178.626.290,39	3.491.840.796,94
		ITCD	73.212.425,65	75.924.311,07
		Outros	649.361.488,18	518.448.755,62
	Transferências Correntes	Transferências Correntes	1.351.297.736,87	1.131.303.874,16
	Outras Receitas Correntes	Outras Receitas Primárias	2.565.115,33	1.008.032.899,24
Outras / Multas		73.752.873,88	75.013.869,63	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



Mês	Origem Receita	Desdobramento	2019	2020
Junho	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	IPVA	200.078.211,78	253.243.878,90
		ICMS	4.145.125.289,52	3.778.931.982,73
		ITCD	65.956.038,75	70.122.783,07
		Outros	515.251.209,15	608.119.591,04
	Transferências Correntes	Transferências Correntes	1.227.961.607,73	2.077.784.919,20
	Outras Receitas Correntes	Outras Receitas Primárias	16.889.405,12	13.375.118,56
Outras / Multas		64.600.997,66	24.773.061,04	
Julho	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	IPVA	237.016.621,46	213.192.155,53
		ICMS	4.270.777.839,61	4.279.935.280,52
		ITCD	79.171.852,47	82.927.172,00
		Outros	754.230.383,79	641.428.757,16
	Transferências Correntes	Transferências Correntes	1.212.864.222,87	2.191.085.271,81
	Outras Receitas Correntes	Outras Receitas Primárias	6.658.917,97	10.478.175,97
Outras / Multas		101.276.891,24	50.750.449,69	
Agosto	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	IPVA	206.611.694,41	179.414.839,05
		ICMS	4.339.365.108,27	4.497.623.979,71
		ITCD	89.170.207,88	91.421.368,42
		Outros	607.313.390,31	825.430.451,08
	Transferências Correntes	Transferências Correntes	1.101.933.260,22	2.144.627.943,41
	Outras Receitas Correntes	Outras Receitas Primárias	10.510.647,10	7.858.064,74
Outras / Multas		96.939.163,30	46.392.909,38	
Setembro	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	IPVA	147.210.068,61	55.427.010,84
		ICMS	4.512.167.205,75	2.957.480.559,76
		ITCD	98.098.077,10	20.632.486,40
		Outros	537.739.077,42	497.988.671,50
	Transferências Correntes	Transferências Correntes	1.104.654.857,94	1.334.773.222,85
	Outras Receitas Correntes	Outras Receitas Primárias	12.626.756,57	13.525.817,22
Outras / Multas		127.374.617,49	5.613.825,76	
<b>TOTAL</b>			<b>62.996.601.337,86</b>	<b>64.607.168.440,23</b>

Fonte: Armazém de Informações SIAFI

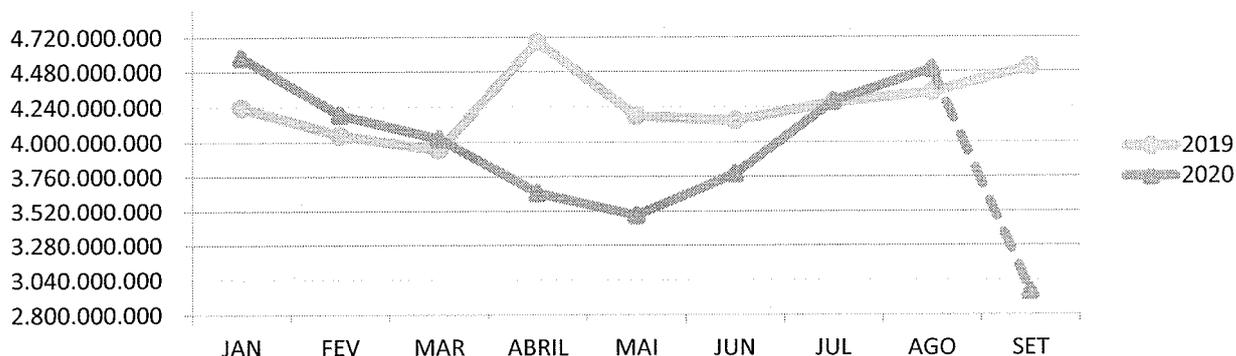
Dados de Setembro/2020 atualizados em 14/09/2020.

Relativamente aos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, o ICMS é o principal componente, representando 56% em janeiro/20 do total arrecadado nessa Origem. Observa-se que até o mês de março, o ICMS arrecadado em 2020 superava o de 2019, contudo, a partir de abril até junho, devido à pandemia da Covid-19, a arrecadação desse imposto sofreu queda de 22% em abril; 16% em maio e 9% em junho. Somente a partir de julho a arrecadação de 2020 voltou a superar a do mesmo mês de 2019.

Av. Raja Gabaglia, 1315 | 1º andar | Luxemburgo – Cep: 30.380-090 | Belo Horizonte/MG  
Fone.: (31) 3348-2563 Telefax.: (31) 3348-2205 | e-mail: [macrogestao@tce.mg.gov.br](mailto:macrogestao@tce.mg.gov.br)

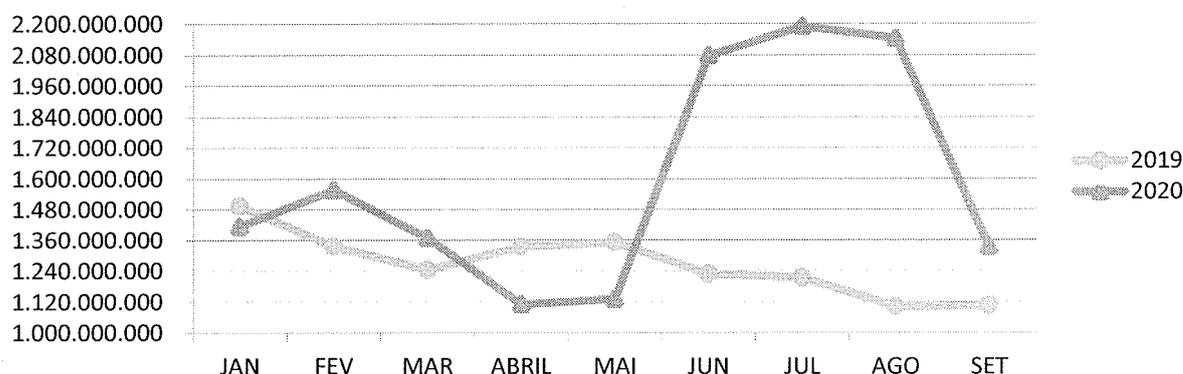


### Evolução da Receita de ICMS 2019 x 2020



No que diz respeito às Transferências Correntes, nos meses de abril e maio de 2020, observou-se uma queda de 17% em relação à arrecadação de 2019, motivada pela redução da arrecadação de tributos federais partilhados. Já nos meses seguintes – junho, julho e agosto – houve aumento significativo em relação ao ano anterior de 69%, 81% e 95%, respectivamente, conforme demonstra o gráfico a seguir. Tal aumento é fruto dos repasses extraordinários da Lei Complementar 173/20 e da Lei 14.041/20 (antiga Medida Provisória 938/20). Com relação ao mês de setembro, a arrecadação em 2020 já superou a de 2019 em 21%.

### Evolução da Receita de Transferências Correntes 2019 x 2020



A tabela a seguir evidencia as espécies de receitas que compõem as Transferências Correntes, sendo que as mais expressivas são as Transferências da União e de suas Entidades e as Transferências de Outras Instituições Públicas. O grupo Outras é formado pelas Transferências de Instituições Privadas, de Pessoas Físicas, do Exterior, dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades, dos Municípios e de suas Entidades.

	Transferências da União e de Suas Entidades	Transferências de Outras Instituições Públicas	Outras	Total
<b>Jan</b>	615.116.315,46	794.461.697,00	6.236.250,69	1.415.814.263,15
<b>Fev</b>	758.566.624,75	788.295.640,10	10.110.675,39	1.556.972.940,24
<b>Mar</b>	581.190.007,55	781.341.090,77	6.759.044,43	1.369.290.142,75
<b>Abr</b>	554.651.028,49	547.524.886,85	7.874.547,92	1.110.050.463,26
<b>Mai</b>	614.262.422,07	509.933.322,17	7.108.129,92	1.131.303.874,16
<b>Jun</b>	1.502.959.211,18	567.182.043,84	7.643.664,18	2.077.784.919,20
<b>Jul</b>	1.458.042.939,17	716.565.593,39	16.476.739,25	2.191.085.271,81
<b>Ago</b>	1.366.883.714,76	770.031.887,80	7.712.340,85	2.144.627.943,41
<b>Set</b>	1.145.164.734,79	188.800.998,36	807.489,70	1.334.773.222,85

Fonte: Armazém de Informações SIAFI

No que tange à conjuntura recente da economia, a Cfamge também tem realizado acompanhamento e estudos aprofundados. De acordo com os levantamentos da Unidade (terceiro bimestre), considerando os efeitos decorrentes da grave crise sanitária ocasionada pela Covid-19 no Brasil e, principalmente, em Minas Gerais, tem-se o seguinte cenário:

Levando-se em consideração que, no cenário interno, as medidas sanitárias tiveram início, sobretudo, no fim de março, o PIB do 1º trimestre de 2020 pouco reflete o choque adverso causado pela pandemia. Ainda assim, segundo o IBGE, o Produto desse trimestre encolheu consideráveis 1,5% na comparação com o trimestre anterior, tendo, em valores correntes, perfeito o montante de R\$ 1,803 trilhão. O Banco Central<sup>4</sup>, em levantamento junto ao mercado, em 14/8/20, espera queda anual próxima de 5,52% do PIB nacional ao final do exercício corrente, sendo que, há 4 semanas, essa estimativa era de -5,95%. Portanto, observa-se uma pequena melhora na expectativa de mercado.

Em Minas Gerais, para o mesmo período e para a mesma base de comparação, a queda foi de 1,8%, tendo o PIB estadual totalizado R\$ 153,6 bilhões em valores correntes, conforme divulgado pela Fundação João Pinheiro – FJP. Quanto à perspectiva para 2020, a Fundação<sup>5</sup> estima contração de 4,9%, sendo que a conjectura anterior foi de -6,3%. Logo, observa-se, também, uma melhora na expectativa para a economia mineira.

(...)

A produção industrial de Minas Gerais apresentou, em junho de 2020, um avanço de 5,8% frente ao mês imediatamente anterior, na série com ajuste sazonal. Dos 15 locais pesquisados, 14 mostraram taxas positivas, refletindo, em grande medida, o retorno à produção (mesmo que parcialmente), após as paralisações/interrupções ocorridas em várias unidades produtivas.

No indicador acumulado para o período janeiro-junho de 2020, frente a igual período do ano anterior, a redução verificada na produção nacional foi de 10,9%, alcançando 13 dos 15 locais

4 Boletim Focus, publicado em 17/8/20.

5 Projeções PIB e MIP – Os impactos da pandemia sobre a economia mineira em 2020, publicado em 7/8/20.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



pesquisados. Minas Gerais apresentou redução de 11%, registrando, portanto, taxa negativa ligeiramente mais acentuada do que a média nacional, conforme gráfico a seguir.

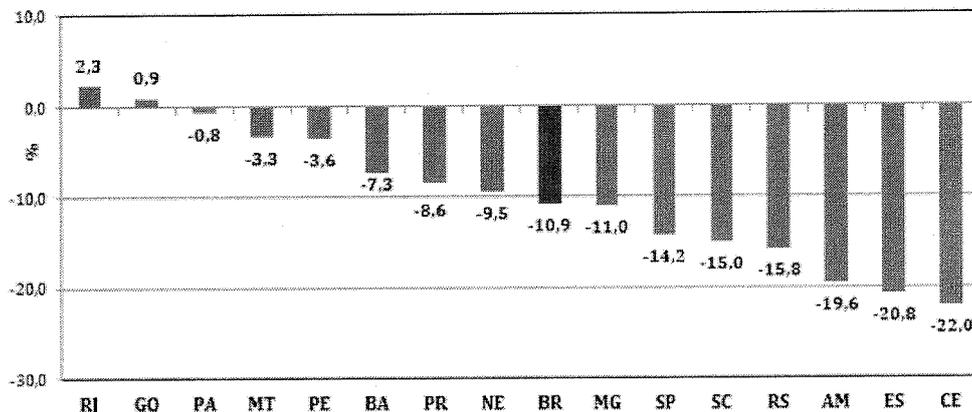


GRÁFICO 1 – Produção Física Industrial – Índice Acumulado no Ano – Junho 2020

Fonte: Pesquisa Mensal da Indústria – PMI, IBGE.

No Estado, observa-se um avanço de 6 das 13 atividades divulgadas, em relação a igual mês do ano anterior. Avançaram as indústrias de extração (8,5%), fabricação de produtos alimentícios (16,3%), fabricação de bebidas (6,8%), fabricação de produtos do fumo (12,1%), fabricação de outros produtos químicos (57,9%) e fabricação de produtos de minerais não metálicos (5,4%). Por outro lado, os principais recuos podem ser observados na fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos (-37,6%), fabricação de veículos, automotores, reboques e carrocerias (-35,3%) e fabricação de máquinas e equipamentos (-31,2%). Na tabela a seguir são apresentados os resultados agregados para a indústria geral, extrativa e de transformação.

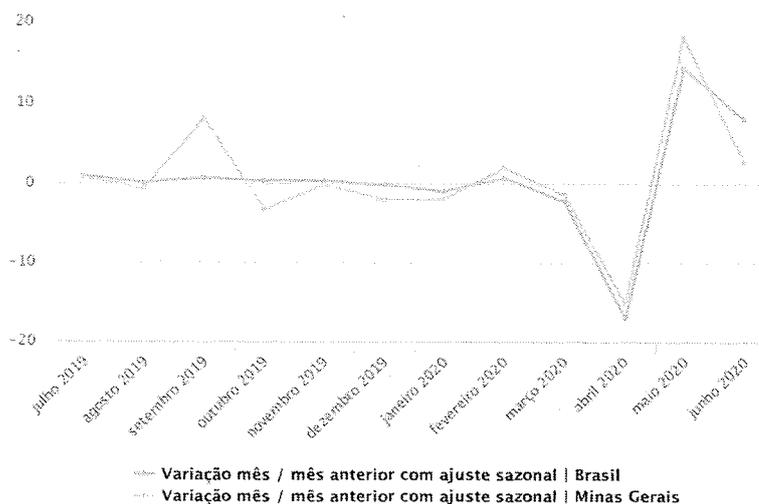
Tabela 1

Produção Física Industrial, por atividades – Minas Gerais – Junho 2020

Seções e atividades industriais (CNAE 2.0)	Variável		
	Variação percentual mensal (Base: igual mês do ano anterior) (%)	Variação percentual acumulada no ano (Base: igual período do ano anterior) (%)	Variação percentual acumulada nos últimos 12 meses (Base: últimos 12 meses anteriores) (%)
1 Indústria geral	-6,0	-11,0	-8,8
2 Indústrias extrativas	8,5	-16,0	-21,9
3 Indústrias de transformação	-8,9	-9,8	-5,0

Fonte: Pesquisa Mensal da Indústria – PMI, IBGE.

De acordo com a Pesquisa Mensal do Comércio – PMC, o volume de vendas do varejo cresceu 8% em junho, após a alta recorde de 14,4% em maio. Entretanto, vale pontuar que os valores positivos são sobre uma base de comparação muito baixa, já que no mês de abril a queda foi de 17%. No gráfico a seguir é possível observar as expressivas variações mensais, em âmbito nacional e no Estado de Minas Gerais.



**GRÁFICO 2 – Volume de Vendas do Comércio Varejista – Junho 2020**

Fonte: Pesquisa Mensal do Comércio – PMC, IBGE.

Na comparação com o mesmo período do ano anterior, a variação das vendas do comércio varejista em Minas Gerais foi de 2,7%, acima da média nacional (0,5%). Já quanto à variação acumulada nos últimos 12 meses, observa-se que o indicador do comércio varejista nacional foi de 0,1%, sendo que 14 das 27 Unidades de Federação apresentaram indicadores negativos, com destaque para Ceará (-8,7%), Rondônia (-7,9%) e Sergipe (-5,8%). Minas Gerais apresentou acumulado de 0,9%.

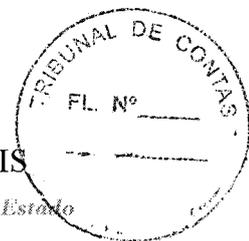
Em síntese, para o volume de vendas no varejo nacional, o resultado para o mês de junho de 2020 fecha, tanto o primeiro semestre quanto o segundo trimestre de 2020, com recordes negativos históricos, para toda a série da Pesquisa Mensal de Comércio. Na primeira metade do ano, devido ao período de isolamento social, as trajetórias dos indicadores, tanto do comércio varejista quanto do varejo ampliado, tiveram, nos meses de março e abril, seus pontos de maior intensidade. Ainda que o comércio tenha registrado recuperação nos meses de maio e junho (sobretudo nos indicadores de mês contra mês anterior), os meses de março e abril influenciaram para que o primeiro semestre de 2020 registrasse queda de 3,1% com relação ao primeiro semestre de 2019 e de 5,2% na comparação com o segundo semestre do ano passado (na série livre de influências sazonais), sendo, portanto, o primeiro semestre de 2020 o mais intenso, no campo negativo, da série histórica.

Em Minas Gerais, 8 das 11 atividades investigadas apresentaram avanço, na comparação com o mesmo mês do ano anterior, do comércio varejista, com destaque para Móveis (24,9%), Eletrodomésticos (10,8%) e Hipermercados e supermercados (6,8%). Por outro lado, os setores de Livros, jornais, revistas e papelaria (-48,3%) e Tecidos, vestuário e calçados (-33,3%) apresentaram os maiores recuos. Já no comércio varejista ampliado, o setor de Veículos, motocicletas, partes e peças apresentou recuo de 5,1% e o de Material de construção registrou avanço de 20,4%.

Por outro lado, a Pesquisa Mensal de Serviços – PMS demonstrou que o setor avançou 5% na passagem de maio para junho, interrompendo a sequência de taxas negativas nos quatro meses anteriores. Apesar desse crescimento em junho, o setor fechou o primeiro semestre de 2020 recuando 8,3%. A pesquisa aponta a influência do fechamento dos estabelecimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



durante o isolamento social na queda do setor de serviços prestados às famílias, que recuou 35,2% no período, principalmente pela retração nas receitas de restaurantes, hotéis, bufê e outros serviços de comida preparada.

(...)

Em Minas Gerais, o setor de serviços apresentou, em junho, um avanço de 4,7% frente a maio de 2020. No acumulado de janeiro a junho, frente igual período do ano anterior, a queda do volume no Estado foi de 8,4%, em linha com o recuo da taxa nacional.

Os resultados por atividades em Minas Gerais, na comparação com o mesmo mês do ano anterior, apontam variações negativas do volume de serviços em todas as cinco atividades investigadas: serviços prestados às famílias (-50,5%), outros serviços (-11,2%), transportes, serviços auxiliares aos transportes e correios (-11,0%), serviços de informação e comunicação (-7,6%) e serviços profissionais, administrativos e complementares (-3,1%).

(...)

A retração econômica mundial refletiu no comércio exterior brasileiro, uma vez que a corrente de comércio (soma do valor exportado com o importado), acumulada até julho de 2020, foi inferior em R\$ 19,328 bilhões (8,36%) ao mesmo período de 2019. Os valores de exportação e importação são apresentados na tabela a seguir.

TABELA

2

Exportação e Importação – BR e MG6

Período de Janeiro a Julho de 2019 e de 2020

Período	Brasil		Minas Gerais	
	Exportação (US\$)	Importação (US\$)	Exportação (US\$)	Importação (US\$)
Jan-Jul/2019	129.599.017.823,00	101.527.368.511,00	14.596.964.517,00	5.041.393.434,00
Jan-Jul/2020	120.892.071.891,00	90.906.598.865,00	13.815.677.512,00	4.475.573.395,00

Fonte: Banco Central do Brasil e Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Depreende-se que as exportações e as importações brasileiras alcançaram, nos primeiros sete meses do ano, a cifra de US\$ 120,892 bilhões e US\$ 90,907 bilhões, respectivamente, representando US\$ 29,985 bilhões de superávit na balança comercial. Relativamente ao Estado, as exportações somaram US\$ 13,816 bilhões no acumulado de 2020, equivalendo a 11,43% do total vendido pelo país, cabendo-lhe o 2º lugar no ranking dos Estados, enquanto as importações, US\$ 4,476 bilhões – 4,92% do total comprado – colocou Minas no 6º lugar no ranking. Dessa forma, o saldo na balança comercial estadual perfez US\$ 9,340 bilhões. O Brasil, assim como Minas Gerais, tem a China como seu principal parceiro comercial.

Diante dos dados apresentados, não é possível deixar de notar os entraves e as dificuldades que permeiam a economia mineira. Lado outro, é imperioso notar que, mesmo no cenário de incertezas e grandes dificuldades, há avanços e melhoras. A pandemia causada pela Covid-19, indiscutivelmente, é um fato superveniente e imprevisível. Contudo, no entendimento dessa Unidade Técnica, tal fato não inviabiliza a celebração do Termo, pelo

6 Os valores referentes ao comércio exterior foram obtidos no site do Ministério da Economia, Indústria e Comércio Exterior e Serviços, em 20/8/20.



contrário, reforça a sua necessidade. Como é possível acompanhar ao longo dos últimos anos, o Estado de Minas Gerais tem sofrido com eventos dessa monta, a lembrar do rompimento das barragens em Mariana e Brumadinho. Esperar por um momento de calmaria ou melhora absoluta de todos os indicadores para celebrar o Termo e iniciar, de uma vez por todas, o caminho consensual para o restabelecimento dos mandamentos constitucionais e legais não se afigura a melhor saída.

A postergação ou a não implementação das determinações desta Corte, reforça-se, de forma transparente, consensual e prudente, não aparenta ser o caminho ideal para o tratamento das finanças públicas estaduais. A Cfamge pondera, ainda, que é por meio do diálogo e do estabelecimento de prazos e metas claras e concretas que será viável ao Estado buscar o reequilíbrio de suas contas e entregas à sociedade.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Cfamge entende que devem ser mantidas as determinações do Tribunal Pleno, com a apresentação e a celebração do Termo de Compromisso. Além disso, essa Coordenadoria considera que não deve ser acolhido o pedido de retirar os valores do acordo da AMM da base de cálculo de MDE e ASPS, em razão da ausência de amparo fático e legal. Finalmente, partindo do índice de ASPS, referente ao exercício de 2018, definido pelo Tribunal Pleno, a Cfamge entende que foi aplicado o resíduo faltante.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

Ana Carolina de Macedo e Marques Lanna  
Analista de Controle Externo TC 03203 - 1

Clélia Regina Arruda Álvares  
Analista de Controle Externo TC 968 - 4

Eliana Vilaça Brina  
Analista de Controle Externo TC 1108 - 5

Maria Silvia Reis  
Analista de Controle Externo TC 831 - 9

Suzana de Abreu Lemos  
Analista de Controle Externo TC 2275 - 3

Pedro Henrique Magalhães Azevedo  
Coordenador da Cfamge  
TC 2967 - 7

PEDRO HENRIQUE MAGALHAES AZEVEDO  
Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE MAGALHAES AZEVEDO  
Dados: 2020.09.29 18:27:08 -03'00'



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



**Processo nº 1066559**

**Natureza: Balanço Geral do Estado**

**Exercício: 2018**

**Jurisdicionado: Estado de Minas Gerais**

**Relator: Conselheiro José Alves Viana**

**Revisor: Conselheiro Wanderley Ávila**

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Após a liberação do relatório técnico, a Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado de Minas Gerais identificou erro material no cabeçalho. Em vez do Conselheiro Sebastião Helvecio, conforme consta no relatório técnico, o revisor, neste processo, foi o Conselheiro Wanderley Ávila.

Pedimos escusas pelo equívoco e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos posteriores.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2020.

PEDRO  
HENRIQUE  
MAGALHAES  
AZEVEDO

Assinado de forma  
digital por PEDRO  
HENRIQUE  
MAGALHAES AZEVEDO  
Dados: 2020.10.06  
10:26:23 -03'00'

Pedro Henrique Magalhães Azevedo

Coordenador da Cfamge

TC 2967-7



**PROCESSO N.:** 1066559  
**NATUREZA:** BALANÇO GERAL DO ESTADO  
**ÓRGÃO:** ESTADO DE MINAS GERAIS  
**EXERCÍCIO:** 2018

À Secretaria do Tribunal Pleno,

Tratam os autos do Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, exercício de 2018. O Tribunal Pleno acolheu a determinação:

Proceder à atualização do Termo de Compromisso determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017 para que sejam contemplados os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 nos termos detalhados no Item II.2, seguintes tópicos:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras.

Notifiquem-se o Governador do Estado e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia-Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para a apresentação do referido Termo de Compromisso Atualizado, no prazo de 90 dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, alertando-os de que, subscrito o documento, sujeitar-se-ão os responsáveis às sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar Estadual 102/08 em razão da ausência da apresentação das informações sobre a implementação das ações e medidas nos prazos pactuados, bem como do seu descumprimento.

Em 13/08/2020, foi protocolizada a Petição AGE/GAB/ASSGAB n. 2/2020, na qual o Governador do Estado, o Secretário de Fazenda, o Controlador Geral e o Advogado Geral do Estado pedem para que sejam acolhidas as justificativas apontadas, como fato superveniente (pandemia causada pela COVID-19) e a nota técnica da Secretaria de Saúde, a revelar a regularização, quanto ao índice da saúde, para o exercício de 2018.

Primeiramente, ouvi a Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado (Cfange), cujo relatório (doc. SGAP n. 2234278) deve ser anexado ao presente Despacho.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem acompanhado de perto as consequências da pandemia da COVID-19 no Estado. As sequelas causadas às finanças públicas podem ser identificadas, aliás, a equipe da Cfange monitora os seus desdobramentos diariamente. Dentro desse contexto, o Estado deve preparar documento conforme foi determinado, salientando a situação os valores relativos ao resultado da



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 nos termos detalhados no Item II.2, seguintes tópicos: a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; b) Ações e Serviços Públicos de Saúde; e c) Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras. O documento deve conter descrição pormenorizada das obrigações.

Como foi bem desenvolvido em relatório da Cfamge, a solução consensual de conflitos é a mais adequada ao momento atual e o TCEMG:

Não fez qualquer imposição unilateral e arbitrária e, ao longo desse tempo, tem aguardado o Estado demonstrar, por meio de estudos e dados, quais são as alternativas para implementação do acordo, evidenciando a sua busca pela consensualidade. Ou seja, não foi fixado prazo de duração do Termo, mas, sim, prazo para apresentação da minuta. A alegação de “fato superveniente” deve, então, ser levada em consideração pelos peticionantes para ajustar o prazo de cumprimento das obrigações a serem assumidas, e não como escusa para modificar as determinações do Tribunal Pleno (que sequer foram objeto de questionamento no momento adequado).

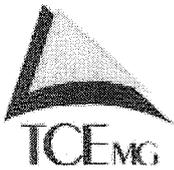
De fato, este Tribunal emitiu Pareceres Prévios sobre as Contas Governamentais dos exercícios de 2017 e 2018 pela aprovação com ressalvas. Somente foi possível assim proceder, uma vez que as irregularidades, que poderiam dar ensejo ao parecer pela rejeição das contas de governo, estariam contempladas no Termo de Compromisso a ser elaborado pelo Estado, indicando as medidas a serem tomadas para corrigir as irregularidades. Desta forma, indefiro os pedidos feitos na Petição AGE/GAB/ASSGAB n. 2/2020 e mantenho as determinações feitas pelo Plenário desta Corte de Contas.

Quanto ao prazo para encaminhamento do Termo de Compromisso ao TCEMG, concedo 30 dias a partir do recebimento deste Despacho. Intimem o Governador do Estado e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia-Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para a adoção das medidas cabíveis.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 05/11/2020.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
*Relator*



**Exp. GAB.CONS.JAV n.º 077/2020**

**Do:** Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

**Para:** Secretaria do Pleno

**Ref.: Processo n.º 1066559**

Senhora Diretora,

Junte-se o documento n.º 6317711/2020, por meio do qual o Dr. Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, Procurador do Estado de Minas Gerais, requer a juntada do documento, recebido da Secretaria de Estado da Fazenda, para fins de cumprimento ao item 04 do acórdão proferido por essa Corte de Contas nos presentes autos.

Após, retome-se a regular tramitação.

Tribunal de Contas, em 19/11/2020.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
*Relator*

**Exp. n. 312/2020 - SEC/PLENO**

**De: Secretaria do Pleno**

**Para: Gabinete do Conselheiro José Alves Viana**

**Em: 13/11/2020**

**Referência: Documento protocolizado sob o n. 6317711/2020, referente ao  
Processo n. 1066559.**

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conselheiro,

Recebido nesta Secretaria o documento supracitado, submeto-o à  
consideração de V.Ex.<sup>a</sup>, informando-lhe que os referidos autos encontram-se nesse  
Gabinete.

Respeitosamente,

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora

**EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:52597687600**

Assinado de forma digital por  
EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:52597687600  
Dados: 2020.11.13 13:20:16 -03'00'



## PROTOCOLO

**De:** Mario Eduardo Guimaraes Nepomuceno Junior  
<mario.nepomuceno@advocaciageral.mg.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de julho de 2020 17:37  
**Para:** PROTOCOLO  
**Assunto:** PETIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Balanço Geral do Estado 1066559  
**Anexos:** Nota Técnica.pdf; Petição - Estado de Minas Gerais.pdf

Exmo. Conselheiro Relator,

Segue petição do Estado de Minas Gerais.

Requer confirmação de recebimento do e-mail.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 16/07/2020.

Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior  
Procurador do Estado/MG  
OAB/MG 102.604  
Masp. m1185763-8

E-mail/Fax

TEMS PROTOCOLO 17/07/20 11:46 0063177 MGS 11



0006317711 / 2020

ORGÃO ESTADUAL

17/07/2020 11:46



**EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). CONSELHEIRO(A) RELATOR  
DO BALANÇO GERAL DO ESTADO RELATIVO ÀS CONTAS DE  
2018 – PARECER PRÉVIO 1066559 DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Ref. Proc. Balanço Geral do Estado 1066559

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do documento anexo, recebido da Secretaria de Estado da Fazenda, para fins de cumprimento ao item 04 do acórdão proferido por essa Corte de Contas nos autos em comento:

4. encaminhar a este Tribunal de Contas, em 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, o Plano de Recuperação Fiscal pretendido, acompanhado de todos estudos técnicos, projeções e documentos que o subsidiaram, com especial destaque ao Plano de Privatizações, também acompanhado de toda a documentação e estudos que o instruíram.

Belo Horizonte, 16/07/2020.

**MÁRIO EDUARDO GUIMARÃES NEPOMUCENO JÚNIOR  
PROCURADOR DO ESTADO  
OAB/MG 102.604 - MASP 1.185763-8**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Procuradoria de Demandas Estratégicas

---



**NOTA TÉCNICA**

Nº 08 / 2020

DATA

10 / 07 / 2020

REFERÊNCIA

Interessado(s): Secretaria de Estado de Fazenda

Assunto: Andamento das tratativas para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF



Sra. Chefe de Gabinete,

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar o andamento das tratativas para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF do Estado de Minas Gerais – EMG, instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017.

A adesão ao RRF é Fiscal é uma das principais propostas para o enfretamento do forte desacerto das contas públicas do Estado, sendo imprescindível para que se alcance o reequilíbrio financeiro. Nos termos da LC nº 159/2017, os estados que apresentam insolvência fiscal e elevado endividamento tem estímulo para adotar medidas que visem o equilíbrio das contas estaduais, de modo a realizar reforma estrutural orientada para garantir liquidez e solvência.

Conforme a referida lei, a maior parte dessas medidas requer alterações legislativas que tratam do regime jurídico e previdenciário dos servidores públicos estaduais, além de orientar um processo de desestatização, no intuito de obtenção de recursos e diminuição da participação do estado no mercado.

A LC nº 159/2017 também apregoa vedações ao aumento de despesas como a concessão de reajustes a servidores, empregados públicos e militares; criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; admissão ou a contratação de pessoal, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e as decorrentes de vacância de cargo efetivo ou vitalício, dentre outras. Essas vedações se aplicam durante o período do Regime de Recuperação e a todos os Poderes do Estado.

O processo de adesão de Minas Gerais ao RRF iniciou em janeiro de 2019. A verificação dos requisitos de habilitação foi o primeiro passo, o que confirmou a gravidade da situação fiscal do Estado. Em seguida, uma Missão Técnica composta por servidores do Ministério da Economia se dedicou à análise de informações e documentação que serviu para diagnosticar os principais pontos críticos das finanças



REFERÊNCIA

Interessado(s): Secretaria de Estado de Fazenda

Assunto: Andamento das tratativas para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF

estaduais<sup>1</sup>, com enfoque nas receitas, despesas, previdência, endividamento e no patrimônio público do Estado.

A sequência do processo consistiu na elaboração do Cenário Base, com a projeção das receitas e despesas orçamentárias na hipótese de nenhuma medida de ajuste ser adotada, considerando um horizonte temporal de 6 anos (2019 a 2025). O Cenário Base foi encaminhado para análise da Secretaria do Tesouro Nacional - STN juntamente com diversas notas técnicas com objetivo de explicitar a metodologia das projeções.

Ressalta-se que o encerramento do exercício de 2019, sem que se tenha concluído o processo de adesão, implica na necessidade de reelaboração do Cenário Base, bem como de suas notas técnicas para o período de 2020 a 2026. Isso ocorre porque o artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº 159/2017 vincula a adesão ao cumprimento dos requisitos de habilitação no exercício financeiro anterior ao pedido de adesão.

Contudo, estamos sob a égide de uma pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, contribuindo significativamente para piorar o desequilíbrio das contas públicas. As medidas adotadas para conter o avanço da doença, notadamente, as de isolamento social, são as de maior impacto econômico. Desse modo, devido às incertezas quanto à duração da vigência do estado de calamidade pública e do potencial das ações adotadas pelos Governos Federal e Estadual para enfrentamento da pandemia, as projeções têm sofrido constantes alterações, sendo possíveis novas atualizações das expectativas.

Além do Cenário Base, também é necessária a elaboração do Cenário Ajustado que consiste na simulação de ajustes (correspondentes ao atendimento dos requisitos impostos pela LC nº 159/2017) às projeções iniciais, considerando-se possíveis medidas de reequilíbrio a serem implementadas. O Cenário Ajustado somente será finalizado e enviado à STN após aprovação das medidas de ajuste, instrumentalizadas em normas estaduais, pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG.

Uma vez encaminhados, os dois cenários com suas respectivas notas técnicas serão comparados pela STN, e a adesão ao RRF dependerá da comprovação de que as medidas propostas irão de fato

<sup>1</sup> O relatório foi disponibilizado no Portal do Tesouro Nacional, acessado pelo seguinte link:  
<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-recuperacao-fiscal-do-estado-de-minas-gerais/2019/30>



## NOTA TÉCNICA

Nº 08 / 2020

DATA

10 / 07 / 2020

## REFERÊNCIA

Interessado(s): Secretaria de Estado de Fazenda

Assunto: Andamento das tratativas para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF



conduzir o Estado a uma trajetória de recuperação fiscal. É fato que outras medidas estruturantes, capazes de abarcar todos os setores da administração pública, devem se somar àquelas propostas no RRF, para que esta condição se sustente e promova transformações estruturais.

Concomitantemente aos procedimentos necessários à adesão ao RRF, o EMG vem trabalhando no enfrentamento do desequilíbrio de suas contas públicas com outras medidas, como por exemplo a reforma da previdência dos servidores estaduais civis e a reforma dos militares, seguindo os normativos determinados em âmbito nacional a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e pela edição da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, respectivamente.

Necessário destacar que o Governador do Estado, visando criar condições para a adesão ao RRF e equilibrar o orçamento estadual, submeteu à ALMG os seguintes Projetos de Lei:

- PL nº 1.202/2019, que autoriza o Executivo a solicitar a adesão ao RRF;
- PL nº 1.203/2019, que autoriza a privatização e outras formas de desestatização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig;
- PL nº 1.205/19, que autoriza a cessão de direitos creditórios do Estado relacionados à Codemig, convertido na Lei nº 23.447, de 05 de dezembro de 2019.

Desse modo, desde o início desta gestão, o Governo de Minas tem se mantido firme no propósito de aderir ao RRF, o qual se apresenta como a alternativa mais adequada ao reequilíbrio das contas públicas. Isso porque tal adesão afasta o pagamento da dívida pública por três anos, sem a incidência de juros e encargos de mora, além de consentir ao Estado o acesso a crédito com aval da União, permitindo assim a injeção de recursos novos ao combalido cofre do Tesouro Estadual e viabilizando alívio financeiro de curto prazo, até que as medidas estruturantes de receita e despesa apresentem o resultado esperado.

Por fim, esta nota apresentou brevemente o rito seguido pelo Estado de Minas Gerais para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, relatando os destaques referentes às fases já cumpridas do processo. Conforme se tornou evidente a partir das observações feitas, a motivação para adesão ao Regime se pauta nos imensos desafios a serem enfrentados para adequação das finanças públicas estaduais. Trata-se, portanto, de documento importante para elucidação das medidas tomadas até o



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**NOTA TÉCNICA**

UNIDADE ADMINISTRATIVA EMITENTE

Gabinete /SEF

FOLHA

4/4

Nº 08 / 2020

DATA

10 / 07 / 2020

REFERÊNCIA

Interessado(s): Secretaria de Estado de Fazenda

Assunto: Andamento das tratativas para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF

momento, sendo parte integrante do processo de transparência que se seguirá, na medida em que forem concretizadas as aprovações das leis e que forem feitas as previsões dos efeitos relacionados às metas, objetivos, resultados e medidas de ajuste.

À disposição para esclarecimentos.

À deliberação superior.

Elaboração:

Sueli Fatima  
Silveira Costa

Assinado de forma digital por Sueli Fatima Silveira Costa  
DN: dc=mg, dc=fazenda, ou=SEF, ou=Unidades SEF,  
ou=ST, Subsecretaria do Tesouro Estadual, ou=GAB-  
Gabinete, ou=Usuarios, cn=Sueli Fatima Silveira Costa,  
email=sueli.costa@fazenda.mg.gov.br  
Dados: 2020.07.10 16:32:48 -03'00'

Sueli Fátima Silveira Costa  
ARF/GAB/SEF

Aprovação:

Andrea  
Riechert Senko

Assinado de forma digital por Andrea  
Riechert Senko  
DN: dc=mg, dc=fazenda, ou=Sem GPO,  
ou=Usuarios, cn=Andrea Riechert Senko,  
email=andrea.senko@fazenda.mg.gov.br  
Dados: 2020.07.10 20:20:10 -03'00'

Andrea Riechert Senko  
Chefe de Gabinete/SEF

Processo n. 1066559

Data: 23/11/2020

## TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos, á fl. o Exp. GAB.CON.S.JAV n. 077/2020, à fl. 196, o Exp. n. 312/2020-SEC/PLENO e, às fls. 1297/1300, o documento protocolizado sob o n. 6317711/2020, Subscrito pelo Dr. Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior - Procurador do Estado, em cumprimento ao despacho de fl. 1295.



Sebastião Martins Filho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 18292/2020 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2020.

**Referência: Processo 1066559 - Balanço Geral do Estado, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado da Fazenda

Senhor Secretário,

Intimo V.Ex.<sup>a</sup> de que o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, nos termos do despacho anexo por cópia, indeferiu os pedidos feitos na Petição AGE/GAB/ASSGAB n. 2/2020, mantendo as determinações do Plenário desta Corte de Contas.

Comunico-lhe que o Relatório da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão do Estado (peça n. 29) está disponível no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-la, V.Ex.<sup>a</sup> deverá informar a seguinte chave de acesso: **8572773732**.

Comunico-lhe, finalmente, que foi concedido o prazo de 30 dias, a partir do recebimento deste despacho, para encaminhamento do Termo de Compromisso ao TCEMG.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, o número deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora da Secretaria do Pleno

SMF

*Nos termos da Portaria PRES. n° 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 18298/2020 - SEC/PLENO Belo Horizonte, 23 de novembro de 2020.

**Referência: Processo 1066559 - Balanço Geral do Estado, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA  
Controlador-Geral do Estado

Senhor Controlador-Geral,

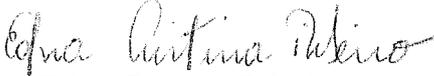
Intimo V.Ex.<sup>a</sup> de que o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, nos termos do despacho anexo por cópia, indeferiu os pedidos feitos na Petição AGE/GAB/ASSGAB n. 2/2020, mantendo as determinações do Plenário desta Corte de Contas.

Comunico-lhe que o Relatório da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão do Estado (peça n. 29) está disponível no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-la, V.Ex.<sup>a</sup> deverá informar a seguinte chave de acesso: **8572573739**.

Comunico-lhe, finalmente, que foi concedido o prazo de 30 dias, a partir do recebimento deste despacho, para encaminhamento do Termo de Compromisso ao TCEMG.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, o número deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

  
Edna Cristina Ribeiro  
Diretora da Secretaria do Pleno

SMF

*Nos termos da Portaria PRES. n° 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 18300/2020 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2020.

**Referência: Processo 1066559 - Balanço Geral do Estado, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

Senhor Advogado-Geral,

Intimo V.Ex.<sup>a</sup> de que o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, nos termos do despacho anexo por cópia, indeferiu os pedidos feitos na Petição AGE/GAB/ASSGAB n. 2/2020, mantendo as determinações do Plenário desta Corte de Contas.

Comunico-lhe que o Relatório da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão do Estado (peça n. 29) está disponível no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-la, V.Ex.<sup>a</sup> deverá informar a seguinte chave de acesso: **8563373733**.

Comunico-lhe, finalmente, que foi concedido o prazo de 30 dias, a partir do recebimento deste despacho, para encaminhamento do Termo de Compromisso ao TCEMG.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, o número deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora da Secretaria do Pleno

SMF

*Nos termos da Portaria PRES. n° 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 18291/2020 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2020.

Referência: Processo 1066559 - Balanço Geral do Estado, exercício de 2018.

Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
ROMEU ZEMA NETO  
Governador do Estado de Minas Gerais

Protocolo: 1500.01.0954182/2020-44	Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Descrição: OF. 18291/2020	Órgão/Setor Destino: SECGERAL / GABGOV



Documento assinado eletronicamente por Fabiana Santos Paixão, Empregado (a) Público (a), em 30/11/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º § 1º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Senhor Governador



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orqao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orqao_acesso_externo=0), informando o código verificador 22459008 e o código CRC 6820B05C.

Intimo V.Ex.<sup>a</sup> de que o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, nos termos do despacho anexo por cópia, indeferiu os pedidos feitos na Petição AGE/GAB/ASSGAB n. 2/2020, mantendo as determinações do Plenário desta Corte de Contas.

Comunico-lhe que o Relatório da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão do Estado (peça n. 29) está disponível no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-la, V.Ex.<sup>a</sup> deverá informar a seguinte chave de acesso: **8572873731**.

Comunico-lhe, finalmente, que foi concedido o prazo de 30 dias, a partir do recebimento deste despacho, para encaminhamento do Termo de Compromisso ao TCEMG.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, o número deste ofício e do processo supracitado.

Respeitosamente,

Mauri Torres  
Conselheiro-Presidente

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Assinatura)

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

\_\_\_\_\_  
Oficial Instrutivo TCEMG/matricúla

SMF

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Processo n. 1066559

## TERMO DE JUNTADA

Em 30/11/2020, juntei aos presentes autos o comprovante de entrega, por Oficial Instrutivo, do Ofício n. 18291/2020 – SEC/PLENO.

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO PLENO



Processo n. 1066559

Data: 09/12/2020

### TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 18298/2020.

*Patrícia Amaral*  
PATRÍCIA AMARAL

TCEMG - SECRETARIA DO PLENO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
Num. Ofício: 18298/2020	 202018298	ATAIRE	
Proc./Doc.: 1066559		ATAIRE	
Destinatário: RODRIGO FONTINELLE ARAUJO MIRANDA			
Endereco: RODOVIA PAPA JOAO PAULO II 4001 - 4001 - 12 ANDAR SERRA VERDE (VENDA NOVA) 31630901 - BELO HORIZONTE - MG		F PAIS / PAYS	
	Mat: 14564	CURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<i>M</i>	30 NOV 2020	30 NOV 2020	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM DE LA PERSONNE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ	DRMG	
<i>JOÃO SANTANA DE SA MANTENA DE CORREIOS AGENTE DE VENDA NOVA</i>			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 188 mm	



Executor: P.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO PLENO



Processo n. 1066559

Data: 09/12/2020

## TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 18292/2020.

  
PATRÍCIA AMARAL

AVISO DE		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - SECRETARIA DO PLENO		AIRE	
Num. Ofício: 18292/2020		IRE	
Proc./Doc.: 1066559			
Destinatário: GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA			
Endereço: RODOVIA PAPA JOAO PAULO II 4001 - 4001 - 6 E 7 ANDAR SERRA VERDE (VENDA NOVA) 31630901 - BELO HORIZONTE - MG		PAIS / PAYS	
Mat: 14564		RADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
	30 NOV 2020	30 NOV 2020	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOMENCLATURE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIO	DRMG	
	UCLEA SANTANA DE SA MA 1421, 647, 6 CENTRO DE CORREIOS SERRA VERDE NOVA		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR			
RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIO			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: P.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO PLENO



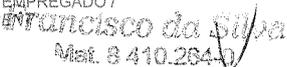
Processo n. 1066559

Data: 09/12/2020

## TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 18300/2020.

  
PATRÍCIA AMARAL

TCEMG - SECRETARIA DO PLENO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
Num. Ofício: 18300/2020	 202018300	ATAIRE	
Proc./Doc.: 1066559		ATAIRE	
Destinatário: <b>SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO</b>			
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA - 4000 - CRUZEIRO 30130009 - BELO HORIZONTE - MG		UF	PAÍS / PAYS
	Mat.: 9722	GURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 27/11/20	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  Mat. 8 410.284-0		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	MG 14x186 mm	



Executor: P.A.

**PROCESSO Nº:** 1.066.559  
**NATUREZA:** BALANÇO GERAL DO ESTADO  
**ÓRGÃO:** GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
**EXERCÍCIO:** 2018

À Secretaria do Pleno,

Junte-se o Expediente nº 016/2021 dessa Secretaria, bem como o documento protocolizado sob o nº 6831011/2020, que traz como anexo petição subscrita pelas autoridades, o Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Romeu Zema Neto, o Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais, Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, o Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, Sr. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, e o Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, Sr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, sobre cujos termos e requerimentos passo a examinar.

Ponderam os peticionários que este Tribunal de Contas, quando da emissão do Parecer Prévio sobre as contas do ex-Governador, Sr. Fernando Damata Pimentel, determinou ao atual Governador do Estado:

1. proceder à atualização do Termo de Compromisso determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017 para que sejam contemplados os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 nos termos detalhados no Item II.2, atinentes aos seguintes tópicos:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras.

1.1. o Termo de Compromisso a ser apresentado pelo Governo estadual deverá conter Plano de Ação semelhante ao próprio Plano de Recuperação Fiscal pretendido desde que contemple:

- a) ações e medidas concretas, tanto do lado da Receita quanto da Despesa, especialmente no que se refere às liquidações e pagamentos dos Restos a Pagar, a serem cumpridos em cada exercício financeiro;
- b) as metas e respectivos indicadores de resultado, acompanhados de exposição dos motivos que levaram à definição desses;
- c) indicação das Unidades Administrativas, responsáveis e prazos para implementação de cada medida;
- d) recomposição dos índices da Educação e Saúde, relativos a 2018; tudo de modo proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais da população mineira, com vistas ao reequilíbrio fiscal, ou seja, adequação do gasto público estadual à

capacidade financeira para custear as despesas, sem o comprometimento dos serviços essenciais à população;

1.2. notifiquem-se o Governador do Estado e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia-Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para a apresentação do referido Termo de Compromisso Atualizado, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, alertando-os de que, subscrito o documento, sujeitar-se-ão os responsáveis às sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 102/08 em razão da ausência da apresentação das informações sobre a implementação das ações e medidas nos prazos pactuados, bem como do seu descumprimento;

2. destinar ao Fundeb a parcela correspondente aos 2% do ICMS correspondente ao Fundo de Combate à Pobreza, em cumprimento aos dispositivos legais;

3. promover o efetivo monitoramento das Renúncias de Receitas frente aos resultados pretendidos e aqueles efetivamente obtidos, por meio de mecanismos que permitam a averiguação em cada modalidade, como forma de aferir se a política pública de desoneração fiscal praticada está alcançando os objetivos de desenvolvimento social/econômico, como a redução de desigualdades regionais e o estímulo de segmentos e cadeias produtivas;

4. encaminhar a este Tribunal de Contas, em 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, o Plano de Recuperação Fiscal pretendido, acompanhado de todos estudos técnicos, projeções e documentos que o subsidiaram, com especial destaque ao Plano de Privatizações, também acompanhado de toda a documentação e estudos que o instruíram.

Informam que, após as manifestações das autoridades, os autos foram encaminhados à CFAMGE, sobrevindo, após seu pronunciamento, despacho deste Relator, que transcrevo:

De fato, este Tribunal emitiu Pareceres Prévios sobre as Contas Governamentais dos exercícios de 2017 e 2018 pela aprovação com ressalvas. Somente foi possível assim proceder, uma vez que as irregularidades, que poderiam dar ensejo ao parecer pela rejeição das contas de governo, estariam contempladas no Termo de Compromisso a ser elaborado pelo Estado, indicando as medidas a serem tomadas para corrigir as irregularidades. Desta forma, indefiro os pedidos feitos na Petição AGE/GAB/ASSGAB n. 2/2020 e mantenho as determinações feitas pelo Plenário desta Corte de Contas.

Quanto ao prazo para encaminhamento do Termo de Compromisso ao TCEMG, concedo 30 dias a partir do recebimento deste Despacho. Intimem o Governador do Estado e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia - Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para a adoção das medidas cabíveis.

Prosseguem os dignos peticionários, tecendo considerações acerca do cumprimento do Termo de Compromisso e do prazo para o seu encaminhamento a este Tribunal, registrando que “(...) não podem concordar em assinar termo de compromisso que importe nas sanções previstas no Art. 83 na Lei Complementar nº 102/08, para o caso de descumprimento (...)”, argumentando, em síntese:

- 1) Haveria violação ao princípio do contraditório, uma vez que os petionários não foram réus no Balanço Geral de 2018;
- 2) Há que ser considerada a instabilidade da situação financeira do Estado de Minas Gerais, agravada por decisões judiciais, trazendo, a título de ilustração, voto do Ministro Alexandre de Moraes, na ADI 5.353, em sede de Embargos de Declaração, que, caso prevaleça, o Estado será obrigado a desembolsar seis bilhões de reais referentes aos depósitos judiciais;
- 3) Noticiam, ainda, decisão do Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo o direito dos servidores efetivados pela Lei Complementar nº 100/2007 ao FGTS, o que impactará significativamente as contas públicas estaduais;
- 4) Não bastasse, se a situação do Estado já era de calamidade financeira, houve duas tragédias ambientais seguidas do cenário de pandemia, recomendando a aplicação do disposto no art. 22, da LINDB<sup>1</sup>, vez que não há espaço para uma execução mais rígida do que a existente;
- 5) Advertindo, mais uma vez, que o Termo de Compromisso a ser celebrado “(...) não poderá acarretar sanções pessoais (...)” apresentam as condições para a sua assinatura.

Finalizando, concluem que os gestores necessitam de mais prazo para o envio de uma proposta, e concluem, requerendo, *verbis*:

20. Mercê de tais considerações, pede-se dilação de 90 (noventa) dias para a apresentação do termo de compromisso, em que constarão as condições acima, já indicadas por uma questão de boa-fé.

21. Ao mesmo tempo, aproveitamos para consultar esta Corte de Contas, com a seguinte pergunta: *Os valores oriundos de eventual desestatização da CODEMIG, com ou sem alienação de controle, podem ser utilizados para a finalidade de quitação das despesas advindas do Termo de Compromisso constante dos pareceres exarados no balanço geral do Estado de 2017 e 2018?*

Pois bem. Quanto ao primeiro pedido, defiro a dilação de 90 (noventa) dias para apresentação do Termo de Compromisso, contados da intimação deste despacho.

Com as devidas vênias, o mesmo não ocorre quanto à segunda pretensão das autoridades petionantes.

Isso, porque não compete a este Relator, nesta sede de Balanço Geral do Estado - 2018, responder a consultas, na medida em que há previsão expressa regulando a

<sup>1</sup> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro José Alves Viana*



matéria tanto na Lei Orgânica – Lei Complementar nº 102/2008 –, quanto no Regimento Interno – Resolução nº 12/2008, que dispõem:

LOTCEMG:

Art. 3º. Compete ao Tribunal de Contas:

[...]

XI – emitir parecer em consulta sobre matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

RITCEMG:

Art. 25. **Compete ao Tribunal Pleno:**

[...]

IV – emitir parecer em consulta sobre matéria de sua competência, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 210. O Tribunal emitirá parecer em consulta formulada por:

I – Chefe de Poder do Estado de Minas Gerais ou de um dos seus Municípios;

II – Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

III – Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

IV – Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais;

V – Senador ou Deputado Federal representante do Estado de Minas Gerais;

VI – Deputado do Estado de Minas Gerais ou Secretário do Estado de Minas Gerais ou de um dos seus Municípios;

VII – 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores de Câmara de Município do Estado de Minas Gerais;

VIII – Dirigente de órgão autônomo, integrante da estrutura organizacional do Estado de Minas Gerais ou de um dos seus Municípios;

IX – Dirigente de entidade integrante da administração indireta estadual ou municipal, bem como de empresa, de cujo capital social o Estado de Minas Gerais ou um dos seus Municípios participem, de forma direta ou indireta, nos termos de ato constitutivo ou de contrato;

X – Representante legal de entidade associativa de Municípios; ou

XI – Chefe de órgão interno de controle do Estado de Minas Gerais ou de um dos seus Municípios.

Art. 210-A. O parecer emitido sobre consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese.

Parágrafo único. Considerar-se-á revogada ou reformada a tese sempre que o Tribunal firmar nova interpretação acerca do mesmo objeto, devendo o parecer conter expressa remissão às consultas anteriores.

Art. 210-B. A consulta será recebida, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no Portal do Tribunal na internet, protocolizada, autuada, distribuída e encaminhada a Conselheiro, para análise dos pressupostos de admissibilidade, observados, no que couberem, os critérios do CAPÍTULO IV do TÍTULO IV deste Regimento.

§ 1º São pressupostos de admissibilidade:

I – estar subscrita por autoridade definida no art. 210 deste Regimento;

II – referir-se a matéria de competência do Tribunal;

III – versar sobre matéria em tese e, não, sobre caso concreto;

IV – conter indicação precisa da dúvida ou da controvérsia suscitada;

V – referir-se a questionamento não respondido em consultas anteriores, salvo quando o Conselheiro entender pela necessidade de propor a revogação ou reforma da tese vigente.

§ 2º Preenchidos os requisitos elencados nos incisos I a IV do § 1º deste artigo, o Conselheiro encaminhará a documentação da consulta à Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas para verificação do disposto no inciso V do § 1º e elaboração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de relatório técnico, o qual indicará, se for o caso, as deliberações proferidas pelo Tribunal sobre a questão suscitada e os respectivos fundamentos.

§ 3º Na hipótese de a consulta não preencher os pressupostos de admissibilidade, o Conselheiro determinará à Secretaria Geral e do Tribunal Pleno a adoção das seguintes medidas:

I – intimação do consulente, mediante publicação do despacho no Diário Oficial de Contas;

II – encaminhamento, em meio eletrônico, ao consulente das deliberações do Tribunal que demonstram a consolidação da tese, se houver; e

III – arquivamento da consulta monocraticamente.

Art. 210-C. Preenchidos os pressupostos estabelecidos no § 1º do art. 210-B, o Conselheiro Relator poderá encaminhar o processo de consulta à unidade técnica para, no prazo de quinze dias úteis, elaborar relatório sobre a questão suscitada.

Parágrafo único. As deliberações do Tribunal Pleno sobre o mérito da consulta serão aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros, incluído o Presidente do Tribunal.

Art. 210-D. Após a deliberação do Tribunal Pleno, a Secretaria Geral e do Tribunal Pleno providenciará:

I – a elaboração da nota taquigráfica;

II – a elaboração da ementa do parecer, nos termos do art. 207 deste Regimento, e a sua publicação no Diário Oficial de Contas;

III – o encaminhamento, em meio eletrônico, da nota taquigráfica e da ementa do parecer ao consulente; e

IV – o arquivamento do processo de consulta.

§ 1º A publicação da ementa do parecer no Diário Oficial de Contas valerá como intimação ao consulente, nos termos do art. 167 deste Regimento.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro José Alves Viana*



§ 2º Na publicação de que trata o § 1º, será disponibilizado link com o inteiro teor da ementa do parecer e da nota taquigráfica.

Art. 210-E. As consultas respondidas pelo Tribunal Pleno serão divulgadas no Informativo de Jurisprudência, instituído na Resolução nº 03, de 20/05/2009, e disponibilizadas, em seu inteiro teor, no Portal do Tribunal na internet. (Destques introduzidos).

Significa dizer que compete privativamente ao Tribunal Pleno, e não, a este Relator, emitir parecer em consulta formulada pelos legitimados em seu Regimento Interno sobre matéria em tese, e não, em caso concreto.

Intimem-se as autoridades requerentes, na forma estabelecida no art. 166, § 1º, incisos I e III, da Resolução nº 12/2008.

Por fim, após decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 2 de fevereiro de 2021.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



**Exp. n. 016/2021 - SEC/PLENO**

**De: Secretaria do Pleno**

**Para: Gabinete do Conselheiro José Alves Viana**

**Em: 29/01/2021**

**Referência: Documento protocolizado sob o n. 6831011/2020, referente ao Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conselheiro,

Recebido nesta Secretaria o documento supracitado, submeto-o à consideração de V.Ex.<sup>a</sup>, encaminhando-lhe também os referidos autos.

Respeitosamente,

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora

**EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:52597687600**

Assinado de forma digital por EDNA  
CRISTINA RIBEIRO:52597687600  
Dados: 2021.01.29 11:23:58 -03'00'

mecs

**PROTOCOLO**

E-mail/Fax

DOCUMENTO DIGITALIZADO  
E DISPONIBILIZADO  
NO SGAP

Pleno  
Fl. 1314  
SC  
MINAS GERAIS

**De:** AGE/padrão <assgab@advocaciageral.mg.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 29 de dezembro de 2020 09:56  
**Para:** PROTOCOLO; assgab@advocaciageral.mg.gov.br  
**Assunto:** Petição AGE/GAB/ASSGAB nº 25/2020 - Balanço Geral do Estado do exercício de 2018  
**Anexos:** Peticao\_23663893.html

**Sinalizador de acompanhamento:**

Acompanhar

**Status do sinalizador:**

Sinalizada

Ao

Exmo. Conselheiro Relator José Alves Viana TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em os meus cordiais cumprimentos, encaminhamos o documento anexo "Petição 25" ref. Proc. 1066559, Balanço Geral do Estado do exercício de 2018.

Atenciosamente,

Assessoria de Gabinete  
Advocacia Geral do Estado  
(31) 3218-0818

  
Ronan Cost.  
Mat. 150.384  
TCEMG

TCMG - PROTOCOLO 25/2020 1066559 MAT 150384



0006831011 / 2020

29/12/2020 09:56

ORGAO ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete



Petição AGE/GAB/ASSGAB nº. 25/2020

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2020.

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ ALVES VIANA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref. Proc. 1066559

Balanco Geral do Estado do exercício de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O ADVOGADO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, *nos autos do processo em epígrafe*, vêm respeitosamente expor e requerer:

**BREVE SÍNTESE.**

1. Esta Corte de Contas emitiu parecer prévio sobre as contas do ex-governador, Sr. Fernando Damata Pimentel, e apresentou determinações ao atual Governador do Estado, dentre as quais:

l) Das determinações:

Ao atual Governador do Estado:

1. proceder à atualização do Termo de Compromisso determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017 para que sejam contemplados os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 nos termos detalhados no Item II.2, atinentes aos seguintes tópicos:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras.

1.1. o Termo de Compromisso a ser apresentado pelo Governo estadual deverá conter Plano de Ação semelhante ao próprio Plano de Recuperação Fiscal pretendido desde que contemple:

- a) ações e medidas concretas, tanto do lado da Receita quanto da Despesa, especialmente no que se refere às liquidações e pagamentos dos Restos a Pagar, a serem cumpridos em cada exercício financeiro;
- b) as metas e respectivos indicadores de resultado, acompanhados de exposição dos motivos que levaram à definição desses;
- c) indicação das Unidades Administrativas, responsáveis e prazos para implementação de cada medida;

d) recomposição dos índices da Educação e Saúde, relativos a 2018; tudo de modo proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais da população mineira, com vistas ao reequilíbrio fiscal, ou seja, adequação do gasto público estadual à capacidade financeira para custear as despesas, sem o comprometimento dos serviços essenciais à população;

1.2. notifiquem-se o Governador do Estado e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia-Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para a apresentação do referido Termo de Compromisso Atualizado, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, alertando-os de que, subscrito o documento, sujeitar-se-ão os responsáveis às sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 102/08 em razão da ausência da apresentação das informações sobre a implementação das ações e medidas nos prazos pactuados, bem como do seu descumprimento;

2. destinar ao Fundeb a parcela correspondente aos 2% do ICMS correspondente ao Fundo de Combate à Pobreza, em cumprimento aos dispositivos legais;

3. promover o efetivo monitoramento das Renúncias de Receitas frente aos resultados pretendidos e aqueles efetivamente obtidos, por meio de mecanismos que permitam a averiguação em cada modalidade, como forma de aferir se a política pública de desoneração fiscal praticada está alcançando os objetivos de desenvolvimento social/econômico, como a redução de desigualdades regionais e o estímulo de segmentos e cadeias produtivas;

4. encaminhar a este Tribunal de Contas, em 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, o Plano de Recuperação Fiscal pretendido, acompanhado de todos estudos técnicos, projeções e documentos que o subsidiaram, com especial destaque ao Plano de Privatizações, também acompanhado de toda a documentação e estudos que o instruíram.

2. Após manifestação das presentes autoridades, os autos foram enviados à CFAMGE, que opinou pela manutenção das determinações do Tribunal Pleno e, *quanto ao índice de ASPS*, referente ao exercício de 2018, entendeu pela aplicação do resíduo faltante.

3. Sobreveio decisão do Exmo. Conselheiro Relator, no seguinte sentido:

"De fato, este Tribunal emitiu Pareceres Prévios sobre as Contas Governamentais dos exercícios de 2017 e 2018 pela aprovação com ressalvas. Somente foi possível assim proceder, uma vez que as irregularidades, que poderiam dar ensejo ao parecer pela rejeição das contas de governo, estariam contempladas no Termo de Compromisso a ser elaborado pelo Estado, indicando as medidas a serem tomadas para corrigir as irregularidades. Desta forma, indefiro os pedidos feitos na Petição AGE/GAB/ASSGAB 11. 2/2020 e mantenho as determinações feitas pelo Plenário desta Corte de Contas.

Quanto ao prazo para encaminhamento do Termo de Compromisso ao TC EMG, concedo 30 dias a partir do recebimento deste Despacho. Intimem o Governador do Estado e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia - Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para a adoção das medidas cabíveis."

#### **CONSIDERAÇÕES SOBRE OS APONTAMENTOS DA CFAMGE.**

4. Como pontuado pela CFAMGE, o princípio da consensualidade caracteriza-se por se consubstanciar em acordo de vontades<sup>[1]</sup> e, por isso, desde já, as autoridades - que subscrevem a presente - não podem concordar em assinar termo de compromisso que importe nas sanções previstas no Art. 83 na Lei Complementar nº 102/08, para o caso de descumprimento, contra os respectivos patrimônios pessoais e *status* cívicos.

5. Isso é algo de que não se pode abrir mão, com todas as vênias, no termo de compromisso a ser celebrado.

6. A uma, por violação ao princípio do contraditório, eis que não foram réus no balanço geral de 2018.

7. A duas, para o curto, médio e longo prazos e mandatos políticos supervenientes, o certo é unicamente a incerteza, considerando que a situação financeira do Estado de Minas Gerais é instável, como corroboram entendimentos judiciais bem recentes.

8. Veja-se, por exemplo, que na ADI 5353, a *prevalecer o voto do Ministro Alexandre de Moraes nos Embargos de Declaração*, o Estado de Minas Gerais terá que desembolsar mais de seis bilhões de reais, no exercício de 2021, para fins de devolução total dos valores levantados na gestão anterior.

9. Por ora, o dispositivo é o seguinte:

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator) e Edson Fachin, que acolhiam os embargos de declaração para consignar expressamente que, em decorrência de obrigação assumida em instrumento contratual firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S/A, a devolução total dos montantes depositados em juízo e transferidos ao Estado de Minas Gerais deve ocorrer em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação do acórdão que julgou o mérito da ação direta, sem prejuízo de eventuais complementações do Fundo de Reserva que sejam necessárias para a liquidez dos depósitos nesse interregno; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que negava provimento aos embargos, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

10. Há mais. O Superior Tribunal de Justiça acaba de decidir que os "(...) servidores efetivados de MG têm direito ao FGTS referente ao período irregular de serviço prestado sem concurso."<sup>[2]</sup>

11. Trata-se, no caso acima, de precedente vinculante do Superior Tribunal de Justiça a beneficiar todos os servidores efetivados por meio de dispositivo da Lei Complementar Mineira nº 100/2007 e, portanto, algo que vai também impactar nas contas públicas estaduais.

12. Tudo em um cenário de pandemia em um Estado-membro, que já vivia a denominada calamidade financeira e duas tragédias ambientais, a ensejar aplicação do disposto no Art. 22, *caput*, da LINDB, *in verbis*:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

13. E a três, pois as receitas arrecadadas já estão comprometidas (e muito) com as despesas obrigatórias atuais, não havendo espaço em uma execução orçamentária bastante rígida, como a do Estado de Minas Gerais.

14. Dessa forma, o termo de compromisso a ser celebrado não poderá acarretar sanções pessoais e apresentará determinadas condições, para que as autoridades consintam em assiná-lo.

15. As condições são as seguintes:

- Haverá condição suspensiva, no sentido de que, primeiro, o Estado de Minas Gerais obterá recursos para quitar os depósitos judiciais levantados, nos termos da Lei nº 21.720/2015, face à decretação de sua inconstitucionalidade pelo julgamento na ADI 5353, e o mencionado direito ao FGTS, pelos servidores da antiga LCE 100/2007;
- Haverá condição suspensiva, no sentido de que as receitas, para fins de quitação das obrigações constantes do termo de compromisso, serão oriundas de receitas extraordinárias, advindas de eventual desestatização de estatais, com ou sem alienação de controle (após a quitação dos depósitos e do FGTS acima referidos);
- Haverá condição resolutiva, no sentido de que o termo de compromisso deverá ser ratificado pelos mandatários posteriores, sob pena de não mais surtir efeitos;
- Não haverá sanção pessoal às autoridades, para o caso de descumprimento.

#### **DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO.**



16. Os gestores precisarão de mais prazo para enviar uma proposta de termo de compromisso a este Tribunal, eis que o Estado de Minas Gerais não emite moeda, há extrema rigidez orçamentária e o orçamento de 2021 foi aprovado com déficit pela Assembleia<sup>[3]</sup>.

17. Mas, por outro lado, o PLP nº 101/2020, recentemente aprovado pelo Senado, pode trazer algum alívio aos Estados da Federação, em relação a suas dívidas com a União.

18. O texto foi à sanção presidencial e o Estado de Minas Gerais espera a sua conversão em lei, para análise, tão logo possível.

19. É que Minas Gerais depende, em grande medida, da aprovação do Regime de Recuperação Fiscal, para quitar passivos, como sempre defendido por esta gestão.

#### CONCLUSÃO.

20. Mercê de tais considerações, pede-se dilação de 90 (noventa) dias para a apresentação do termo de compromisso, em que constarão as condições acima, já indicadas por uma questão de boa-fé.

21. Ao mesmo tempo, aproveitamos para consultar esta Corte de Contas, com a seguinte pergunta: *Os valores oriundos de eventual desestatização da CODEMIG, com ou sem alienação de controle, podem ser utilizados para a finalidade de quitação das despesas advindas do Termo de Compromisso constante dos pareceres exarados no balanço geral do Estado de 2017 e 2018?*

22. Caso necessário esclarecimento adicional, o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais está à disposição desta Egrégia Corte.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2020.

ROMEU ZEMA NETO  
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA  
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
ADVOGADO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[1] Que não pode ser imposto.

[2] <https://www.stj.jus.br/sites/portaip/Paginas/Comunicacao/Noticias/07102020-Servidores-efetivados-de-MG-tem-direito-ao-FGTS-referente-ao-periodo-irregular-de-servico-prestado-sem-concurso.aspx>

[3] [https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2020/12/04\\_plenario\\_orcamento\\_ppag.html#:~:text=No%20or%C3%A7amento%20de%20investimento%20da](https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2020/12/04_plenario_orcamento_ppag.html#:~:text=No%20or%C3%A7amento%20de%20investimento%20da)



Documento assinado eletronicamente por Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral do Estado, em 28/12/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda, em 28/12/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Cassia Nogueira, Auditor(a) Geral, em 28/12/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Romeu Zema Neto, Governador, em 28/12/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 23663893 e o código CRC 7A611894.



**Processo n. 1066559**

**Data: 08/02/2021**

## **TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos, à fl. 1313, o Exp. n. 016/2021 – SEC/PLENO, às fls. 1314/1316, o documento protocolizado sob o n. 6831011/2020, subscrito pelos Srs.: Romeu Zema Neto - Governador do Estado de Minas Gerais; Gustavo de Oliveira Barbosa - Secretário de Estado da Fazenda; Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda - Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais e Sérgio Pessoa de Paula Castro - Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao despacho de fls. 1310/1312.



---

Sebastião Martins Filho

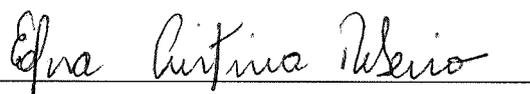
Processo: 1066559

Data: 10/02/2021

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Art. 167 da Resolução 12/2008)

Certifico que foi disponibilizada no DOC de 09/02/2021, a intimação nº 2018/2021 aos interessados.



Edna Cristina Ribeiro  
Diretora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 2006/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2021.

**Referência: Balanço Geral do Estado n. 1066559**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
ROMEU ZEMA NETO  
Governador do Estado de Minas Gerais

Senhor Governador,

Comunico que foi determinada a intimação de V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, anexo por cópia, o deferimento da **dilação do prazo por 90 (noventa) dias**, para apresentação ao Tribunal do Termo de Compromisso, determinado no Parecer Prévio sobre as Contas Governamentais de 2017, contados da data desta intimação.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Respeitosamente,

*Maria Torres*  
Mauri Torres  
Conselheiro-Presidente

Protocolo: 1500.01.0022991/2021-89	Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Descrição: OF.2006/2021	Órgão/Setor Destino: SECGERAL / GABGOV



Documento assinado eletronicamente por Maria Aparecida Martins, Empregado (a) Público (a), em 12/02/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art 5º § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 25462275 e o código CRC 829B09F5

SMF

*El Boelho* TC 1172-7  
Oficial Instrutivo TCEMG/matricula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 2008/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2021.

**Referência: Balanço Geral do Estado n. 1066559**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado da Fazenda

Senhor Secretário,

Comunico que foi determinada a intimação de V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, anexo por cópia, o deferimento da **dilação do prazo por 90 (noventa) dias**, para apresentação ao Tribunal do Termo de Compromisso, determinado no Parecer Prévio sobre as Contas Governamentais de 2017, contados da data desta intimação.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora da Secretaria do Pleno

recebi em 12/02/2021

Marcelo Soares Lacerda  
(Assinatura)

Masp. 452102-6  
(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

Edna Cristina Ribeiro TC 1172-7  
Oficial Instrutivo TCEMG/matricula

EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:52597687600

Assinado de forma digital por  
EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:52597687600  
Dados: 2021.02.12 11:50:46 -03'00'

SMF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 2010/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2021.

**Referência: Balanço Geral do Estado n. 1066559**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

Senhor Advogado-Geral,

Comunico que foi determinada a intimação de V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, anexo por cópia, o deferimento da **dilação do prazo por 90 (noventa) dias**, para apresentação ao Tribunal do Termo de Compromisso, determinado no Parecer Prévio sobre as Contas Governamentais de 2017, contados da data desta intimação.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

recebi em 12/02/2021

YAGO CORDEIRO  
(Assinatura)  
Assistente da AGE (ASSGMB)  
(Nome e cargo)

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora da Secretaria do Pleno

Entreguei o presente ofício

1984 935-1

Oficial Instrutivo TCEMG/matricula

Boelho  
TC 1172-7  
SMF

EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:52597687600

Assinado de forma digital por  
EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:52597687600  
Dados: 2021.02.12 11:52:30 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 2011/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2021.

**Referência: Balanço Geral do Estado n. 1066559**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA  
Controlador-Geral do Estado

Senhor Controlador-Geral,

Comunico que foi determinada a intimação de V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, anexo por cópia, o deferimento da **dilação do prazo por 90 (noventa) dias**, para apresentação ao Tribunal do Termo de Compromisso, determinado no Parecer Prévio sobre as Contas Governamentais de 2017, contados da data desta intimação.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

Recebi em

12/02/2021

(Assinatura)

Marq. 1.367.761.2

Edna Cristina Ribeiro

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

Edna Cristina Ribeiro TC 1172-7

Oficial Instrutivo TCEMG/matricula

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora da Secretaria do Pleno

**EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:52597687600**

Assinado de forma digital por

EDNA CRISTINA

RIBEIRO:52597687600

Dados: 2021.02.12 11:56:20 -03'00'

SMF

**Processo n. 1066559**

## **TERMO DE JUNTADA**

Em 12/02/2021, juntei aos presentes autos os comprovantes de entrega, por Oficial Instrutivo, dos Ofícios n. 2006, 2008, 2010 e 2011/2021 – SEC/PLENO.



---

Eliane Lara Coelho  
TC 1172-7



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete Conselheiro Mauri Torres*



**PROCESSO Nº:** 1.066.559

**NATUREZA:** Balanço Geral do Estado

**ÓRGÃOS:** Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Fazenda de Minas, Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

**EXERCÍCIO:** 2018

**À Secretaria do Pleno,**

Tratam os autos das contas anuais do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2018, prestadas em cumprimento ao disposto no inciso XII do art. 90 e no inciso I do art. 76, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, e no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica deste Tribunal.

Registro que os autos em epígrafe foram confiados à minha relatoria em virtude do estabelecido no art. 115 do Regimento Interno deste Tribunal – Resolução nº 12/2008 – o qual estabelece que serão redistribuídos ao Presidente, cujo mandato se encerrar, os processos da relatoria daquele que o suceder.

Acuso o recebimento da petição AGE/GAB/ASSGAB nº 63/2021, de 10/5/2021, protocolizada sob o nº 0080306-11/2021, por meio da qual o Sr. Romeu Zema Neto, Governador do Estado de Minas Gerais, Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador Geral do Estado de Minas Gerais, Fábio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, Julia Figueiredo Goytacaz Sant'anna, Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, Luísa Cardoso Barreto, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, e Sérgio Pessôal de Paula Castro, Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, solicitam “a concessão de mais 30 (trinta) dias de prazo, para o término das atividades administrativas necessárias à apresentação da minuta do termo de compromisso com os documentos que lhe acompanharão e que, portanto, serão entregues a essa Corte de Contas”.

**Junte-se** aos autos a referida petição e a documentação que a acompanhou, isto é, Exp. n. 082/2021 – SEC/PLENO e *e-mail* mediante o qual a Assessoria do gabinete da Advocacia Geral de Minas Gerais requereu a protocolização da aludida petição.

MT 05



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete Conselheiro Mauri Torres*



**Defiro** o pedido formulado pelos requerentes e concedo prazo adicional de 30 (trinta) dias para apresentação do termo de compromisso, contado da intimação deste despacho.

**Intimem-se** as autoridades requerentes, nos termos preconizados nos incisos I e III do § 1º do art. 166 do Regimento Interno desta Corte de Contas

Tribunal de Contas, em 18 de maio de 2021.

**Conselheiro Mauri Torres**

**Relator**

**Exp. n. 082/2021 - SEC/PLENO**

**De: Secretaria do Pleno**

**Para: Gabinete do Conselheiro Mauri Torres**

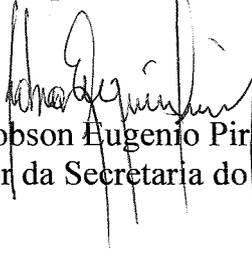
**Em: 17/05/2021**

**Referência: Documento protocolizado sob o n. 8030611/2021, referente ao  
Processo n. 1066559 – Balanço Geral do Estado, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conselheiro,

Recebido nesta Secretaria o documento supracitado, submeto-o à  
consideração de V.Ex.<sup>a</sup>, encaminhando-lhe também os referidos autos.

Respeitosamente,



Robson Eugenio Pires  
Diretor da Secretaria do Pleno

**PROTOCOLO**

De: AGE/padrão <assgab@advocaciageral.mg.gov.br>  
Enviado em: terça-feira, 11 de maio de 2021 16:49  
Assunto: Balanço Geral do Estado nº 1066559  
Anexos: Peticao\_29250465.html



Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar  
Status do sinalizador: Sinalizada

*Ronny Costa*  
Mat. 158.081  
TCMG

Prezados, boa tarde,

Solicito a gentileza de realizar o protocolo da Petição AGE/GAB/ASSGAB nº 63/2021, anexa ao presente e-mail.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

IAGO FELIPE ALVES DE ALCANTARA  
Assessoria do Gabinete  
Advocacia-Geral do Estado  
Governo de Minas Gerais

10665559 14/05/21 12:18 0008030611



0008030611 / 2021



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete**

Petição AGE/GAB/ASSGAB nº. 63/2021

Belo Horizonte, 10 de maio de 2021.

EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DO BALANÇO GERAL DO ESTADO DO EXERCÍCIO DE 2018, CONSELHEIRO MAURI TORRES - SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref. Balanço Geral do Estado nº 1066559

**ROMEU ZEMA NETO**, Governador do Estado de Minas Gerais, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, **RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, Controlador Geral do Estado de Minas Gerais, **FÁBIO BACCHERETTI VITOR**, Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais, **JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA**, Secretária de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais, **LUÍSA CARDOSO BARRETO**, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e **SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**, Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de mais 30 (trinta) dias de prazo, para o término das atividades administrativas necessárias à apresentação da minuta do termo de compromisso com os documentos que lhe acompanharão e que, *portanto*, serão entregues a essa Corte de Contas.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2021.

**ROMEU ZEMA NETO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA  
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LUÍSA CARDOSO BARRETO  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
ADVOGADO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral do Estado**, em 10/05/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 11/05/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda**, em 11/05/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado**, em 11/05/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 11/05/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto, Secretário(a) de Estado**, em 11/05/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Zema Neto, Governador**, em 11/05/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29250465** e o código CRC **FBC30D0B**.

Referência: Processo nº 1080.01.0034010/2021-60

SEI nº 29250465

**Processo n. 1066559**

**Data: 20/05/2021**

## **TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos, à fl. 1325, o Exp. n. 082/2021 – SEC/PLENO, à fls. 1326/1328, o documento protocolizado sob o n. 8030611/2021, subscrito pelos Srs.: Romeu Zema Neto - Governador do Estado de Minas Gerais; Gustavo de Oliveira Barbosa - Secretário de Estado da Fazenda; Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda - Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais; Fábio Baccheretti Vitor – Secretário de Estado da Saúde; Julia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna - Secretária de Estado de Educação; Luísa Cardoso Barreto – Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e Sérgio Pessoa de Paula Castro - Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao despacho de fl. 1324.



---

Sebastião Martins Filho

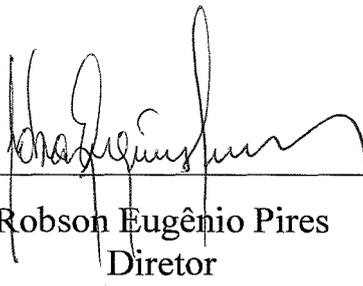
**Processo: 1066559**

**Data: 24/05/2021**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Art. 167 da Resolução 12/2008)

Certifico que foi disponibilizada no DOC de 24/05/2021, a intimação n. 8568/2021 aos interessados.



---

Robson Eugênio Pires  
Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 8479/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

**Referência: Documento protocolizado sob o n. 8030611/2021, referente ao Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
ROMEU ZEMA NETO  
Governador do Estado de Minas Gerais

Senhor Governador,

Comunico a V.Ex<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, anexo por cópia, o deferimento do pedido de **concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias** para apresentação do Termo de Compromisso.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Respeitosamente,

JOSE ALVES  
VIANA:18834035615

Assinado de forma digital por JOSE  
ALVES VIANA:18834035615  
Dados: 2021.05.24 16:17:09 -03'00'

José Alves Viana  
Conselheiro-Presidente

Protocolo: 1500.01.0078517/2021-22	Solicitante: Tribunal De Contas Do Estado De Minas Gerais
Inscrição: OF.8479/2021	Órgão/Setor Destino: SECGERAL/GABGOV



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martins, Empregado (a) Público (a)**, em 27/05/2021, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 37.227, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0), informando o código verificador 30046826 e o código CRC F93543D0.

SMF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 8480/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

**Referência: Documento protocolizado sob o n. 8030611/2021, referente ao Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

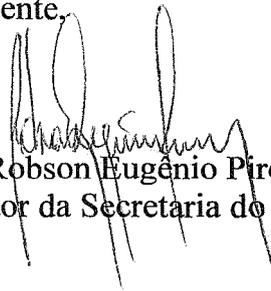
Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Senhor Secretário,

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, anexo por cópia, o deferimento do pedido de concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias para apresentação do Termo de Compromisso.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

  
Robson Eugênio Pires  
Diretor da Secretaria do Pleno

Protocolo:  
500.01.0078516/2021-49

Descrição: OF: 8480/2021

Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Órgão/Setor Destino: SEY/GAB



Documento assinado eletronicamente por Fabiana Santos Paixão, Empregado (a) Público (a), em 27/05/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.322, de 26 de julho de 2017.



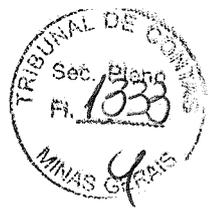
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 30046839 e o código CRC FCS2156F.

SMF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 8484/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

**Referência: Documento protocolizado sob o n. 8030611/2021, referente ao Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.

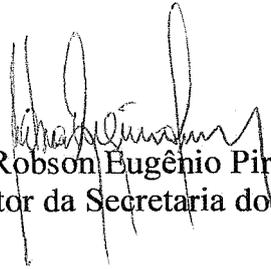
RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA  
Controlador Geral do Estado da Fazenda de Minas Gerais

Senhor Controlador-Geral,

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, anexo por cópia, o deferimento do pedido de **concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias** para apresentação do Termo de Compromisso.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

  
Robson Bugênio Pires  
Diretor da Secretaria do Pleno

Protocolo: 500.01.0078526/2021-70	Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Descrição: OF. 8484/2021	Órgão/Setor Destino: CGE/GAB



Documento assinado eletronicamente por Fabiana Santos Paixão, Empregado (a) Público (a), em 27/05/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 30047188 e o código CRC 0E543D07.

SMF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 8486/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

**Referência: Documento protocolizado sob o n. 8030611/2021, referente ao Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais

Senhor Secretário,

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, anexo por cópia, o deferimento do pedido de **concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias** para apresentação do Termo de Compromisso.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires  
Diretor da Secretaria do Pleno

Protocolo: 1500.01.0078520/2021-38	Solicitante: Tribunal De Contas Do Estado De Minas Gerais
Inscrição: OF.8486/2021	Órgão/Setor Destino: Apoio de Gabinete (SES/GAB-APOIO)



Documento assinado eletronicamente por Maria Aparecida Martins, Empregado (a) Público (a), em 27/05/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 37.221, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://tce.mg.gov.br/sic/controleador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](http://tce.mg.gov.br/sic/controleador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0), informando o código verificador 30046970 e o código CRC 38229E81.

SMF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 8487/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

**Referência: Documento protocolizado sob o n. 8030611/2021, referente ao Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.

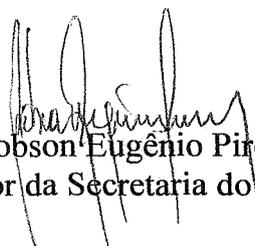
JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA  
Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais

Senhora Secretária,

Comunico a V.Ex<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, anexo por cópia, o deferimento do pedido de **concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias** para apresentação do Termo de Compromisso.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

  
Robson Eugênio Pires  
Diretor da Secretaria do Pleno

protocolo: 500.01.0078521/2021-11	Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
descrição: OF. 8487/2021	Órgão/Setor Destino: SEE MASTER

 Documento assinado eletronicamente por Fabiana Santos Paixão, Empregado (a) Público (a), em 27/05/2021, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 97.227, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_scesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_scesso_externo=0), informando o código verificador 30047026 e o código CRC C6568E6B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 8490/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

**Referência: Documento protocolizado sob o n. 8030611/2021, referente ao Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.

LUÍSA CARDOSO BARRETO

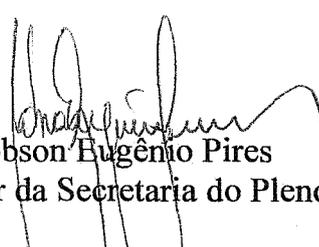
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Senhora Secretária,

Comunico a V.Ex<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, anexo por cópia, o deferimento do pedido de **concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias** para apresentação do Termo de Compromisso.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

  
Robson Eugênio Pires  
Diretor da Secretaria do Pleno

Protocolo: 1500.01.0078524/2021-27	Solicitante: Tribunal De Contas Do Estado De Minas Gerais
Inscrição: OF.8490/2021	Órgão/Setor Destino: SEPLAG / GAB



Documento assinado eletronicamente por Maria Aparecida Martins, Empregado (a) Público (a), em 27/05/2021, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 37.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://tceci.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_breco\\_externo=0](http://tceci.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_breco_externo=0), informando o código verificador 30047143 e o código CRC DD650DD1.

SMF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 8491/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

**Referência: Documento protocolizado sob o n. 8030611/2021, referente ao Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

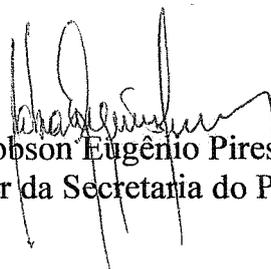
Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado Geral do Estado de Minas Gerais

Senhor Advogado-Geral,

Comunico a V.Ex<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, anexo por cópia, o deferimento do pedido de **concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias** para apresentação do Termo de Compromisso.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

  
Robson Eugênio Pires  
Diretor da Secretaria do Pleno

Recebi em 27 / 05 / 2021

  
(Assinatura)

Maria Fernanda Carvalho Ribeiro Loque  
Assessora-Chefe  
Assessoria do Gabinete  
OAB-MG 102.047 - MASP 1276640-8

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

Oficial Instrutivo TCEMG/matricula

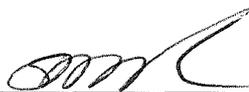
SMP

**Processo n. 1066559**

**Data: 27/05/2021**

## **TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos, às fls. 1331/1337, os comprovantes de entrega, por Oficial Instrutivo, dos Ofícios n. 8479, 8480, 8484, 8486, 8487, 8490, 8491/2021 – SEC/PLENO.



---

Sebastião Martins Filho

TC 972-2

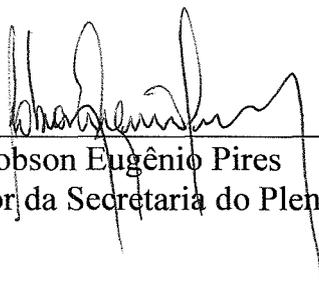
Processo n. 1096559

Data: 29/06/2021

## CERTIDÃO

Certifico que o cadastro de procuradores já se encontrava atualizado até a data da entrada em vigor da Ordem de Serviço n. 02, de 23 de abril de 2021.

Sebastião Martins Filho – TC 972-2



---

Robson Eugênio Pires  
Diretor da Secretaria do Pleno



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete Conselheiro Mauri Torres*

circuladas

Fls.

1340

cc

**PROCESSO Nº:** 1.066.559

**NATUREZA:** Balanço Geral do Estado

**ÓRGÃOS:** Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Fazenda de Minas, Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

**EXERCÍCIO:** 2018

**À Secretaria do Pleno,**

Tratam os autos das contas anuais do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2018, prestadas em cumprimento ao disposto no inciso XII do art. 90 e no inciso I do art. 76, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, e no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica deste Tribunal.

Acuso o recebimento da petição AGE/GAB/ASSGAB nº 80/2021, de 24 de junho de 2021, protocolizada sob o nº 008094611/2021, por meio da qual o Sr. Romeu Zema Neto, Governador do Estado de Minas Gerais, Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador Geral do Estado de Minas Gerais, Fábio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, Julia Figueiredo Goytacaz Sant'anna, Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, Luísa Cardoso Barreto, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, e Sérgio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, requerem "a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação do termo de compromisso, eis que os estudos ainda não estão finalizados".

**Junte-se** aos autos a referida petição e a documentação que a acompanhou, quais sejam, Exp. n. 126/2021 – SEC/PLENO e *e-mail* mediante o qual a Assessoria do gabinete da Advocacia Geral de Minas Gerais requereu a protocolização da aludida petição.

**Defiro** o pedido formulado pelos requerentes e concedo prazo adicional de 60 (sessenta) dias para apresentação do termo de compromisso, contado da intimação deste despacho.

**Determino a intimação** das autoridades requerentes desta decisão, nos termos estabelecidos nos incisos I e III do § 1º do art. 166 do Regimento Interno desta Corte de Contas

MT 05



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete Conselheiro Mauri Torres*



Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

**Conselheiro Mauri Torres**

**Relator**

*(assinado digitalmente)*

MT 05

**Exp. n. 126/2021 - SEC/PLENO**

**De: Secretaria do Pleno**

**Para: Gabinete do Conselheiro Mauri Torres**

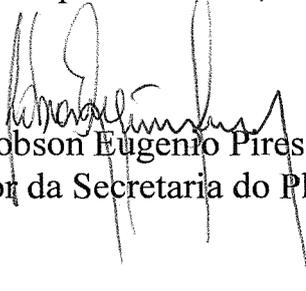
**Em: 25/06/2021**

**Referência: Documento protocolizado sob o n. 8094611/2021, referente ao Processo n. 1066559 – Balanço Geral do Estado, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conselheiro,

Recebido nesta Secretaria o documento supracitado, submeto-o à consideração de V.Ex.<sup>a</sup>, encaminhando-lhe também os referidos autos.

Respeitosamente,



Robson Eugenio Pires  
Diretor da Secretaria do Pleno

E-mail/Fax

**PROTOCOLO**

**De:** AGE/padrão <assgab@advocaciageral.mg.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 24 de junho de 2021 17:22  
**Para:** PROTOCOLO; assgab@advocaciageral.mg.gov.br  
**Assunto:** Prorrogação de prazo. Ref. Balanço Geral do Estado nº 1066559-0 URGENTE  
**Anexos:** Peticao\_31334297.html



**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Sinalizada

Prezados, boa tarde,

Encaminho, em anexo, a Petição AGE/GAB/ASSGAB nº 80/2021, para conhecimento.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

IAGO FELIPE ALVES DE ALCANTARA  
Assessoria do Gabinete  
Advocacia-Geral do Estado  
Governo de Minas Gerais

FORMA PRINCIPAL 25/06/21 07:07 008094611



0008094611 / 2021

ORGAO ESTADUAL

24/06/2021 17:22



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete**



Petição AGE/GAB/ASSGAB nº. 80/2021

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.

EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DO BALANÇO GERAL DO ESTADO DO EXERCÍCIO DE 2018, CONSELHEIRO MAURI TORRES - SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref. Balanço Geral do Estado nº 1066559

**ROMEU ZEMA NETO**, Governador do Estado de Minas Gerais, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, **RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, Controlador Geral do Estado de Minas Gerais, **FÁBIO BACCHERETTI VITOR**, Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais, **JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA**, Secretária de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais, **LUÍSA CARDOSO BARRETO**, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e **SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**, Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação do termo de compromisso, eis que os estudos ainda não estão finalizados.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.

**ROMEU ZEMA NETO**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**  
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**LUÍSA CARDOSO BARRETO**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**  
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral do Estado**, em 24/06/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto, Secretário(a) de Estado**, em 24/06/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda**, em 24/06/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cassia Nogueira, Auditor(a) Geral**, em 24/06/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 24/06/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 24/06/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Zema Neto, Governador**, em 24/06/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31334297** e o código CRC **15CE1887**.

**Processo n. 1066559**

**Data: 06/07/2021**

## **TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos, à fl. 1341, o Exp. n. 126/2021 – SEC/PLENO, à fls. 1342/1343, o documento protocolizado sob o n. 8094611/2021, subscrito pelos Srs.: Romeu Zema Neto - Governador do Estado de Minas Gerais; Gustavo de Oliveira Barbosa - Secretário de Estado da Fazenda; Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda - Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais; Fábio Baccheretti Vitor – Secretário de Estado da Saúde; Julia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna - Secretária de Estado de Educação; Luísa Cardoso Barreto – Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e Sérgio Pessoa de Paula Castro - Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao despacho de fl. 1340.



---

Sebastião Martins Filho

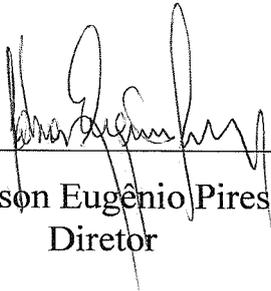
**Processo: 1066559**

**Data: 08/07/2021**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Art. 167 da Resolução 12/2008)

Certifico que foi disponibilizada no DOC de 08/07/2021, a intimação n. 11414/2021 aos interessados.



---

Robson Eugênio Pires  
Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 11410/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 06 de junho de 2021.

Referência: Documento protocolizado sob o n. 8094611/2021, referente ao Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.

Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
ROMEU ZEMA NETO  
Governador do Estado de Minas Gerais

Senhor Governador,

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, anexo por cópia, o deferimento do pedido de concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias para apresentação do Termo de Compromisso.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Respeitosamente,

JOSE ALVES  
VIANA:18834035615

Assinado de forma digital por  
JOSE ALVES VIANA:18834035615  
Dados: 2021.07.06 16:00:20 -03'00'

José Alves Viana  
Conselheiro-Presidente

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Assinatura)

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

*Le Reis* 2010-6  
Oficial Instrutivo TCEMG/matricula

SMF/mcpt

Protocolo: 1500.01.0102050/2021-8	Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Descrição: OF. 11-110/2021	Órgão/Setor Destino: SECGERAL / GABGOV
	Documento assinado eletronicamente por Fabiana Santos Paixão, Empregado (a) Público (a), em 09/07/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_usuario_acesso_externo=0">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_usuario_acesso_externo=0</a> , informando o código verificador 32102113 e o código CRC DD75FCAB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 11411/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 06 de junho de 2021.

**Referência: Documento protocolizado sob o n. 8094611/2021, referente ao Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Senhor Secretário,

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, anexo por cópia, o deferimento do pedido de **concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias** para apresentação do Termo de Compromisso.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

  
Robson Eugênio Pires  
Diretor da Secretaria do Pleno

Recebi em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(Assinatura)

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

*La Rein* 2010-6  
Oficial Instrutivo TCEMG/matricúla

SMF

Protocolo: 1500.01.0102053/2021-14	Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Descrição: OF. 11-411/2021	Órgão/Setor Destino: SEF/GAB
	Documento assinado eletronicamente por <b>Fabiana Santos Paixão</b> , Empregado (a) Público (a), em 09/07/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/contrainformacao_documento_conferir?id_criacao_acesso_externo=1">http://sei.mg.gov.br/sei/contrainformacao_documento_conferir?id_criacao_acesso_externo=1</a> , informando o código verificador 32102355 e o código CRC BBB781B1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 11415/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 06 de junho de 2021.

Referência: Documento protocolizado sob o n. 8094611/2021, referente ao Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.

Ex.<sup>ma</sup> Sra.  
JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA  
Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais

Senhora Secretária,

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, anexo por cópia, o deferimento do pedido de concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias para apresentação do Termo de Compromisso.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires  
Diretor da Secretaria do Pleno

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Assinatura)

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

Le Rei 2010-6

Oficial Instrutivo TCEMG/matricula

Protocolo: 1500.01.0102059/2021-09	Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Descrição: OF. 11415/2021	Órgão/Setor Destino: SEE / MASTER

Documento assinado eletronicamente por Fabiana Santos Paixão, Empregado (a) Público (a), em 09/07/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_pregao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_pregao_acesso_externo=0), informando o código verificador 32102534 e o código CRC EEECF59.

SMF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 11416/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 06 de junho de 2021.

**Referência: Documento protocolizado sob o n. 8094611/2021, referente ao Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.

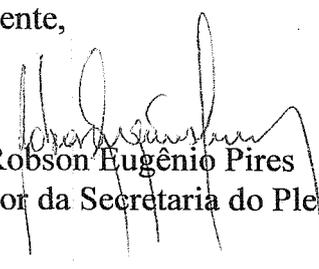
**RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**  
Controlador Geral do Estado da Fazenda de Minas Gerais

Senhor Controlador-Geral,

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, anexo por cópia, o deferimento do pedido de concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias para apresentação do Termo de Compromisso.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

  
Robson Eugênio Pires

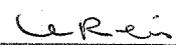
Diretor da Secretaria do Pleno

Recebido em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(Assinatura)

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

 2010-6

Oficial Instrutivo TCEMG/matricula

SMF

Protocolo: 1500.01.0102061/2021-72	Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Descrição: OF. 11-41/2021	Órgão/Setor Destino: CGE / GAB

 Documento assinado eletronicamente por Fabiana Santos Paixão, Empregado (a) Público (a), em 09/07/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.727, de 26 de junho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_confirmit&id\\_organ\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirmit&id_organ_acesso_externo=0), informando o código verificador 32102843 e o código CRC D9CF0C25.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 11417/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 06 de junho de 2021.

**Referência: Documento protocolizado sob o n. 8094611/2021, referente ao Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

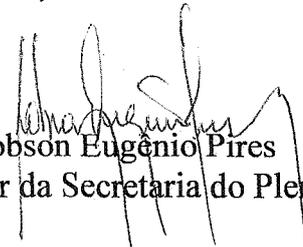
Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais

Senhor Secretário,

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, anexo por cópia, o deferimento do pedido de concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias para apresentação do Termo de Compromisso.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

  
**Robson Eugênio Pires**  
Diretor da Secretaria do Pleno

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Assinatura)

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

URB 2010-G  
Oficial Instrutivo TCEMG/matricula

Protocolo: 1500.01.0102065/2021-1	Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Descrição: OR 11417/2021	Órgão/Setor Destino: SES/GAB



Documento assinado eletronicamente por Fabiana Santos Paixão, Empregado (a) Público (a), em 09/07/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de junho de 2012.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_confirmitid\\_organ\\_acesso\\_externo](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirmitid_organ_acesso_externo), informando o código verificador 32103028 e o código CRC 615CECEE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 11419/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 06 de junho de 2021.

Referência: Documento protocolizado sob o n. 8094611/2021, referente ao Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.

Ex.<sup>ma</sup> Sra.

LUÍSA CARDOSO BARRETO

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Senhora Secretária,

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, anexo por cópia, o deferimento do pedido de concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias para apresentação do Termo de Compromisso.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires  
Diretor da Secretaria do Pleno

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Assinatura)

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

U. Rein 2010-6  
Oficial Instrutivo TCEMG/matricula

Protocolo: 1500.01.0102068/2021-7	Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Descrição: OF. 11419/2021	Orgão/Setor Destino: SEPLAG / GAB

Documento assinado eletronicamente por Fabiana Santos Paixão, Empregado (a) Público (a), em 09/07/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_confir&id\\_usuario Acesso externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confir&id_usuario Acesso externo=0), informando o código verificador 32103191 e o código CRC 5DDF7CB7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 11420/2021 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 06 de junho de 2021.

**Referência: Documento protocolizado sob o n. 8094611/2021, referente ao Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.

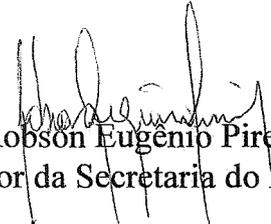
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado Geral do Estado de Minas Gerais

Senhor Advogado-Geral,

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres, anexo por cópia, o deferimento do pedido de **concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias** para apresentação do Termo de Compromisso.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

  
Robson Eugênio Pires  
Diretor da Secretaria do Pleno

Recebi em 09/07/2021

  
(Assinatura)

Adair Albano Lage / Assistente do AGE  
(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

U. Rein 2010-6  
Oficial Instruções

**Processo n. 1066559**

**Data: 12/07/2021**

## **TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos, às fls. 1346/1352, os comprovantes de entrega, por Oficial Instrutivo, dos Ofícios n. 11410, 11411, 11415, 11416, 11417, 11419, 11420/2021 – SEC/PLENO.



---

Sebastião Martins Filho  
TC 972-2



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Procuradoria de Demandas Estratégicas



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO  
BALANÇO GERAL DO ESTADO DO EXERCÍCIO DE 2018 – SECRETARIA  
DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
(OFÍCIO 11410/2021 – SEC/PLENO).

Ref. Proc. 1066559

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seus Procuradores, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da petição anexa e a apreciação dos pedidos nela constantes.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30/07/2021.

MÁRIO EDUARDO GUIMARÃES NEPOMUCENO JÚNIOR  
PROCURADOR DO ESTADO/MG  
OAB/MG 102.604  
Masp. m1185763-8



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete**



Petição AGE/GAB/ASSGAB nº. 86/2021

Belo Horizonte, 28 de julho de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO BALANÇO GERAL DO ESTADO DO EXERCÍCIO DE 2018 – SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (OFÍCIO 11410/2021 – SEC/PLENO).**

Ref. Proc. 1066559

Balanço Geral do Estado do exercício de 2018

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O ADVOGADO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente expor e requerer:**

1. Foi deferido o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, para apresentação do termo de compromisso determinado no parecer prévio das contas estaduais de governo dos exercícios de 2017 e 2018.

2. Contudo, no parecer prévio do balanço geral do Estado do exercício de 2019, houve um fato superveniente, a implicar S.M.J. certa mudança de entendimento, conforme voto do Conselheiro Cláudio Terrão, corroborado nesse ponto pelo Conselheiro Relator, Dr. Durval Ângelo.

3. Confira-se:

“Já em relação à Determinação nº 5, embora a questão atinente ao histórico de restos a pagar da saúde e do ensino seja, de fato, relevante, considero que o Tribunal deve, nesse momento, priorizar a busca por uma solução prospectiva, capaz de resolver o problema da aplicação de recursos em ASPS e MDE em um futuro próximo. A imposição da obrigação de apresentar meios para regularizar restos a pagar inscritos desde 2011, ao atual gestor, que assumiu o governo do Estado no exercício em análise, gera ônus excessivo para ele, que, além de cumprir as obrigações impostas pela Constituição em seu mandato, terá de corrigir problemas acarretados por escolhas, se reprováveis, de responsabilidade dos governos anteriores.” (Trecho do voto do Conselheiro Cláudio Terrão, pág. 108 de 160)

“Na determinação n. 5, o revisor propõe 5 (cinco) anos. Que colocássemos de 2015 até 2019, para reposição dos gastos com educação. Nós estamos tendo um déficit desde 2002, mais precisamente nós colocamos, na determinação, 2011, mas eu acho razoável e está dentro do espírito daquilo que é factível. Então, eu concordo também.” (Conselheiro Durval Ângelo, pág. 111 de 160)

4. O Conselheiro Wanderley Ávila acompanhou as determinações do Conselheiro Relator (conclusão de voto constante nas págs. 118 e 119/160).

5. Por sua vez, o Conselheiro Sebastião Helvécio reafirmou a necessidade de apresentação do termo de compromisso, com a inclusão dos valores relativos a 2019 e anteriores (pág. 126 de 160), no que o tema voltou à consideração dos demais Conselheiros em seguida:

“Eu não aceitaria essa opinião, mas quando Vossa Excelência diz que, mesmo o espaço de cinco anos trazido dos restos a pagar para serem efetivados na educação e na saúde, Vossa Excelência propõe 2019. Em função da pandemia, não seria 2019, seria 2019 e 2020. O Conselheiro Relator das Contas, do Balanço de 2020, pode falar que vai haver muitas coisas e muito maior o volume de restos a pagar não processados!

Acho que se o Governo do Estado apresenta uma proposta, mesmo que ficássemos no marco de cinco anos, de restos a pagar de 2019 e 2020 para a Educação, já representa um volume muito significativo de recursos para essas áreas. Não tenho óbice nenhum a isso.” (Conselheiro Durval Ângelo, pág. 132 de 160)

6. E mais adiante:

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

É apenas para esclarecer que eu não fiz corte temporal em relação à questão dos restos a pagar.

Em relação a isso, estou absolutamente de acordo.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Você levantou cinco anos, não é?



CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Não, não! São coisas diferentes. Vou ler de novo.

“Já em relação à Determinação nº 5, embora a questão atinente ao histórico de restos a pagar da saúde e do ensino seja, de fato, relevante, considero que o Tribunal deva, nesse momento, priorizar a busca por uma solução prospectiva [...]”

Estou de acordo com o Conselheiro Sebastião Helvécio. É daqui para a frente. Daqui para a frente!

Continuando, “[...] capaz de resolver o problema da aplicação de recursos em ASPS e MDE em um futuro próximo [...]”, sem prejuízo das questões relacionadas a cancelamento, prescrição.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Então, eu acolho a proposta. Nesses termos, eu acolho, sem problema!

7. O Conselheiro Mauri Torres acolheu na íntegra as determinações e recomendações propostas pelo Conselheiro Relator (pág. 134 de 160).

8. Por fim, o voto do Conselheiro Gilberto Diniz trouxe as seguintes balizas, quanto à questão: “(...) *Demais disso, acerca desses RPNP sem disponibilidade financeira, mas que foram inscritos no exercício financeiro de 2019, deve ser concedido ao gestor responsável tratamento idêntico ao conferido nos exercícios financeiros anteriores, devendo ser formalizado, com a urgência que o caso requer, termo de compromisso para equacionamento dos valores envolvidos, podendo, ainda, ser determinada a inclusão no termo de compromisso em tramitação, dos valores correlatos a 2019.*”

9. Logo, houve maioria em relação ao impacto que o parecer prévio de 2019 traria em relação ao tema do pagamento dos restos a pagar oriundos da gestão anterior, razão pela qual se pede e espera seja declarada a perda de objeto em relação à apresentação do termo de compromisso exigido nos pareceres prévios dos balanços gerais do Estado dos exercícios de 2017 e 2018 e, *caso não seja essa a orientação que tenha prevalecido no Balanço Geral do Estado de 2019*, requer seja concedida nova vista, para a apresentação da minuta do citado termo de compromisso.

Belo Horizonte, 28/07/2021.

**ROMEU ZEMA NETO**

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

**JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**LUÍSA CARDOSO BARRETO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**

ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral do Estado**, em 28/07/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado**, em 28/07/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto, Secretário(a) de Estado**, em 28/07/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Geniana Guimarães Faria, Secretária-Adjunta**, em 28/07/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 29/07/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda**, em 29/07/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Zema Neto, Governador**, em 29/07/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32939402** e o código CRC **E9409282**.



Referência: Processo nº 1630.01.0000319/2019-42

SEI nº 32939402

**Processo n. 1066559**

**Data: 23/08/2021**

## **TERMO DE JUNTADA**

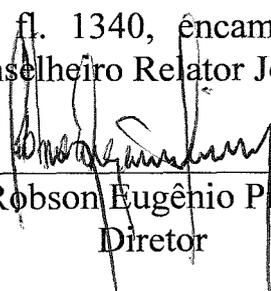
Junto a estes autos, à fl. 1354/1357, o documento protocolizado sob o n. 9000604800/2021, subscrito por Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior – Procurador do Estado, contendo petição assinada pelos Srs.: Romeu Zema Neto - Governador do Estado de Minas Gerais; Gustavo de Oliveira Barbosa - Secretário de Estado da Fazenda; Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda - Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais; Fábio Baccheretti Vitor – Secretário de Estado da Saúde; Julia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna - Secretária de Estado de Educação; Luísa Cardoso Barreto – Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e Sérgio Pessoa de Paula Castro - Advogado Geral do Estado de Minas Gerais, em tenção ao Ofício 11410/2021 – SEC?PLENO.



Sebastião Martins Filho

## **TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Cumprido o despacho de fl. 1340, encaminho os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana.



Robson Eugênio Pires  
Diretor

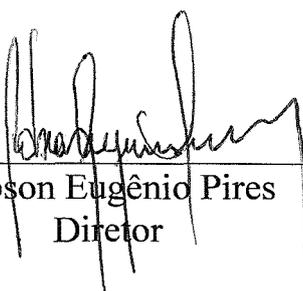
Processo n. 1066559

Data: 23/082021

## CERTIDÃO

Certifico, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/PRES./2021, que o cadastro de procuradores foi atualizado.

Sebastião Martins Filho – TC 972-2



---

Robson Eugênio Pires  
Diretor



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



## TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

**Processo nº.:** 1066559  
**Natureza:** BALANÇO GERAL DO ESTADO  
**Relator Anterior:** CONS. JOSÉ ALVES VIANA  
**Competência Anterior:** PLENO

**Relator Atual:** CONS. MAURI TORRES  
**Competência Atual:** PLENO  
**Motivo:** EM CONFORMIDADE ART. 115 - RI - TCEMG  
**Data/Hora:** 17/02/2021 17:41:05

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.



**PROCESSO Nº:** 1.066.559  
**NATUREZA:** Balanço Geral do Estado  
**ÓRGÃOS:** Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Fazenda de Minas, Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais  
**EXERCÍCIO:** 2018

**À Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado - CFAMGE,**

Tratam os autos das contas anuais do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2018, prestadas em cumprimento ao disposto no inciso XII do art. 90 e no inciso I do art. 76, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, e no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica deste Tribunal.

Encaminho os presentes autos para manifestação quanto à petição do governador peça nº 53 do SGAP e quanto a possibilidade de compatibilização dos Termos de Compromisso do Balanço Geral do Estado de 2017, 2018 com o Termo de Compromisso do Balanço Geral do Estado de 2019.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 02/09/2021.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
*Relator*



**Processo nº 1066559**

**Natureza: Balanço Geral do Estado**

**Exercício: 2018**

**Jurisdicionado: Estado de Minas Gerais**

**Relator: Conselheiro José Alves Viana**

**Revisor: Conselheiro Sebastião Helvecio**

## I- SÍNTESE DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Trata-se do Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, atinente ao exercício de 2018, de responsabilidade, à época, do Senhor Governador Fernando Damata Pimentel. Os autos retornaram à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado - Cfamge para análise de petição protocolizada pelo atual Chefe do Poder Executivo, Senhor Romeu Zema Neto.

Para melhor entendimento, faz-se necessário retornar ao Balanço Geral do Estado de 2017, Processo nº 1.040.601, em que o Tribunal Pleno desta Corte de Contas, emitiu Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas e, dentre as determinações exaradas, ficou determinado que o Estado de Minas Gerais apresentasse, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação do parecer, Termo de Compromisso indicando ações e medidas concretas, tanto do lado da receita quanto da despesa, especialmente no que se refere às liquidações e pagamentos dos restos a pagar, a serem cumpridos em cada exercício financeiro, sem prejuízo do cumprimento das demais determinações e recomendações exaradas no Parecer. Posteriormente, foi solicitado, por parte do Governo de Minas Gerais, a prorrogação de prazo para entrega do citado Termo de Compromisso.

A Cfamge, manifestou por meio do Memorando 51/2019, a seguinte ponderação:

Assim, considerando que o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação de Termo de Compromisso, consoante determinação no Processo nº. 1040601, ainda está em curso; que a emissão do Parecer Prévio das Contas de 2018 ainda não foi exarado; que os votos até então emitidos pelos Conselheiros no Processo nº. 1066559 não são uníssonos e que há tanto a proposição de atualização do referido Termo de Compromisso como a celebração de um outro Termo de Compromisso; esta Unidade Técnica, por prudência e para evitar a múltipla celebração de negócios jurídicos com objetos semelhantes e potencialmente conflitantes, os quais podem gerar futuros impasses para a gestão e para o controle, entende que não há prejuízos



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado

1363  
18  
MINAS GERAIS

substanciais caso se aguarde a prolação da decisão no Balanço-Geral do Estado de 2018, sobrestando, por ora, o prazo fixado para o envio do Termo de Compromisso.

Em 18/12/2019, durante a 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, o pedido do Governador referente à prorrogação do prazo para apresentação do referido Termo de Compromisso foi aceito, nos termos do voto do relator, Conselheiro Sebastião Helvecio:

Pelo exposto, voto pela suspensão do prazo de envio do Termo de Compromisso fixado no Parecer das Contas Governamentais de 2017, até a **deliberação final do Balanço Geral do Estado do exercício de 2018**.

Em seguida, junte-se aos autos do processo em referência a documentação anexa e intimem-se os responsáveis e interessados.

Por fim, encaminhe-se ao Conselheiro Relator das contas de 2019 cópia dos Relatórios Gerenciais enviados a esta Casa que contêm as análises do primeiro e segundo quadrimestres de 2019, bem como cópia desta deliberação ao Conselheiro Relator das contas de 2018. (grifo nosso)

Já em 5/5/2020, referente às contas governamentais de **2018**, foi publicado, no Diário Oficial de Contas, o Parecer Prévio, com as seguintes determinações:

1. Proceder à atualização do Termo de Compromisso determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017 para que sejam contemplados os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 nos termos detalhados no Item II.2, seguintes tópicos:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras.

1. Notifiquem-se o Governador do Estado e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia-Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para a apresentação do referido Termo de Compromisso Atualizado, **no prazo de 90 dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018**, alertando-os de que, subscrito o documento, sujeitar-se-ão os responsáveis às sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar Estadual 102/08 em razão da ausência da apresentação das informações sobre a implementação das ações e medidas nos prazos pactuados, bem como do seu descumprimento.

2. Destinar ao Fundeb a parcela correspondente aos 2% do ICMS correspondente ao Fundo de Combate à Pobreza, em cumprimento aos dispositivos legais.

(...)

4. Encaminhar a este Tribunal de Contas, em trinta dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, o Plano de Recuperação Fiscal pretendido, acompanhado de todos estudos técnicos, projeções e documentos que o subsidiaram, com especial destaque ao Plano de Privatizações, também acompanhado de toda a documentação e estudos que o instruíram. (grifo nosso)

Em face dessa determinação, o Estado de Minas Gerais se pronunciou por meio da Petição AGE/GAB/ASSGAB nº 2/2020 argumentando que houve agravamento da economia pública devido à pandemia da covid, em que o “Estado sofreu uma queda nominal de 18,45% da arrecadação do mês de abril, comparativamente com a receita de do mesmo mês



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



do exercício de 2019”. Dessa forma, não seria prudente assinar qualquer termo de compromisso. Adicionalmente, foi levantada a possibilidade de

deduzir os valores do acordo da Associação Mineira de Municípios - AMM da base de cálculo de apuração dos índices constitucionais de saúde e educação, permitindo assim uma redução de aproximadamente R\$ 930 milhões das despesas nessas áreas e conseqüente diminuição do déficit orçamentário.

Instada a se manifestar, pelo Relator das contas de 2018, Conselheiro José Alves Viana, a Cfamge demonstrou a importância do Termo de Compromisso como meio consensual de solução de controvérsias:

os petionantes alegam não ser prudente a celebração do Termo em questão, em virtude dos efeitos financeiros decorrentes da Covid-19, da deterioração da economia mineira, sendo necessário aplicar, segundo argumentam, o pensamento jurídico do possível, bem como as teorias das escolhas trágicas e da intranscendência das sanções.

[...]

Portanto, entre as interpretações cogitáveis, parece à Cfamge que aquela que mais se aproxima desse “pensamento do possível”, na espécie, é a celebração do Termo de Compromisso, vez que ele tem por fim, precipuamente, resguardar os direitos dos cidadãos, garantir que os recursos, de fato e de direito, sejam revertidos em bens para a sociedade, e, ainda, auxiliar o Estado de Minas Gerais a equilibrar as suas contas e os seus deveres constitucionais. O foco do Termo de Compromisso, como não poderia deixar de ser, é no restabelecimento da dignidade dos cidadãos do Estado, na melhoria da qualidade de vida de todos, e na equalização entre os recursos e os deveres. O objetivo do Termo, em suma, não é sancionar, mas, sim, ao contrário, conciliar, tal como estabelece a Lei 13.655/18.

[...]

A Cfamge considera o Termo, portanto, como a alternativa possível de resolução consensual dos desvios legais, sendo uma forma equânime de adotar providências de grande relevância para a busca do reequilíbrio fiscal, que é condição direta para o crescimento econômico.

[...] a Cfamge entende que deve ser mantido o prazo fixado no parecer prévio do Balanço Geral das Contas de 2018, bem como a celebração do Termo de Compromisso.

Em um segundo momento, a unidade técnica analisou os índices constitucionais de saúde e educação, o crescimento dos restos a pagar e a proposta de retirar o acordo da AMM da base de cálculo dos índices de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e de Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS e concluiu que

a proposta de retirar os valores do acordo da AMM da base de cálculo de educação e saúde não deve ser acolhida, devido à ausência de previsão legal para tanto.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



Por último, foram apresentados dados que ilustram os entraves e dificuldades que permeiam a economia mineira, principalmente no contexto da pandemia mundial causada pela Covid-19. Contudo, como pontuado pela Cfamge,

é imperioso notar que, mesmo no cenário de incertezas e grandes dificuldades, há avanços e melhoras. A pandemia causada pela Covid-19, indiscutivelmente, é um fato superveniente e imprevisível. Contudo, no entendimento dessa Unidade Técnica, tal fato não inviabiliza a celebração do Termo, pelo contrário, reforça a sua necessidade. Como é possível acompanhar ao longo dos últimos anos, o Estado de Minas Gerais tem sofrido com eventos dessa monta, a lembrar do rompimento das barragens em Mariana e Brumadinho. Esperar por um momento de calmaria ou melhora absoluta de todos os indicadores para celebrar o Termo e iniciar, de uma vez por todas, o caminho consensual para o restabelecimento dos mandamentos constitucionais e legais não se afigura a melhor saída.

A postergação ou a não implementação das determinações desta Corte, reforça-se, de forma transparente, consensual e prudente, não aparenta ser o caminho ideal para o tratamento das finanças públicas estaduais. A Cfamge pondera, ainda, que é por meio do diálogo e do estabelecimento de prazos e metas claras e concretas que será viável ao Estado buscar o reequilíbrio de suas contas e entregas à sociedade.

E concluiu que:

[...] entende que devem ser mantidas as determinações do Tribunal Pleno, com a apresentação e a celebração do Termo de Compromisso. Além disso, essa Coordenadoria considera que não deve ser acolhido o pedido de retirar os valores do acordo da AMM da base de cálculo de MDE e ASPS, em razão da ausência de amparo fático e legal. Finalmente, partindo do índice de ASPS, referente ao exercício de 2018, definido pelo Tribunal Pleno, a Cfamge entende que foi aplicado o resíduo faltante.

Diante disso, através de petição autuada pelo Governo de Minas, em 28/7/2021, o Excelentíssimo Conselheiro José Alves Viana encaminhou para a área técnica os autos para manifestação quanto à petição e quanto à possibilidade de compatibilização dos Termos de Compromisso do Balanço Geral do Estado de 2017, 2018 com o Plano de Ação determinado quando da análise do Balanço Geral do Estado de 2019.

## II- DA ANÁLISE TÉCNICA

Os peticionantes alegam que no Parecer Prévio do Balanço Geral do Estado do exercício de 2019 houve um fato superveniente, a implicar certa mudança de entendimento no sentido de que teria ocorrido perda de objeto referente ao Termo de Compromisso exigido nos pareceres prévios dos balanços gerais do Estado dos exercícios de 2017 e 2018.



Para tanto, a presente análise técnica será estruturada nas seguintes partes: **primeira**, análise da determinação contida nos Pareceres Prévios referentes às contas de 2017 e 2018; **segunda**, análise da determinação contida no Parecer Prévio referente às contas de 2019; **terceira**, análise do Termo de Compromisso; **quarta** análise do relatório técnico contido no Balanço Geral do Estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2020, pendente de julgamento.

**II.1- DO BALANÇO GERAL DE 2017 e 2018 – Processos 1.040.601 e 1.066.559** Referente ao Balanço Geral – ano referência 2017, o Tribunal Pleno desta Corte de Contas emitiu Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo, e, dentre as ressalvas e determinações apontadas, tem-se que:

**D)** quanto à insuficiência financeira, no montante de R\$10,568 bilhões, acrescidos dos Restos a Pagar Não Processados, no valor de R\$5,930 bilhões, totalizando R\$16,499 bilhões, em descumprimento ao que determina o § 1º do art. 1º e art. 55, inciso III, alínea *b*, item 3, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

**a)** determinar que sejam notificados o Excelentíssimo Senhor Governador e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia-Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para **apresentação de Termo de Compromisso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da publicação deste parecer, sem prejuízo do cumprimento das demais determinações e recomendações desta decisão, devendo o **referido Termo conter Plano de Ação que indique ações e medidas concretas**, tanto do lado da Receita quanto da Despesa, **especialmente no que se refere às liquidações e pagamentos dos Restos a Pagar**, a serem cumpridos em cada exercício financeiro, com o alerta de que, subscrito o referido Termo, os responsáveis sujeitar-se-ão às sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar n. 102/08, caso haja ausência da apresentação do Plano de Ação, o qual deverá conter também **metas e respectivos indicadores de resultado, acompanhados de exposição dos motivos que levaram à definição desses, além das Unidades Administrativas, responsáveis e prazos para implementação de cada medida**, tudo de modo proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais da população mineira, com vistas ao reequilíbrio fiscal, ou seja, adequação do gasto público estadual à capacidade financeira para custear as despesas, sem o comprometimento dos serviços essenciais à população, bem como das informações sobre a implementação das ações e medidas nos prazos pactuados e do descumprimento do Termo de Compromisso;

**b)** determinar que o Termo de Compromisso/Plano de Ação seja autuado como processo de monitoramento, distribuído ao Relator, Conselheiro Sebastião Helvécio, por força do disposto no art. 123 da Resolução n. 12/08, seguindo o rito processual e submetido à deliberação do Tribunal Pleno, devendo o parecer prévio ser publicado no Diário Oficial de Contas – DOC e no Portal do Tribunal em seu sítio eletrônico;

**c)** determinar que a Unidade Técnica competente elabore relatórios parciais e final, resultantes do monitoramento, os quais indicarão ao Relator os resultados da

execução do Plano de Ação e, a seguir, serão submetidos ao Tribunal Pleno, devendo tais deliberações ser disponibilizadas aos Relatores das contas anuais, cujas medidas devem estar vinculadas a estas contas e publicadas no DOC e no Portal do Tribunal, a fim de que a sociedade tenha conhecimento e acompanhe a implementação das medidas e ações pactuadas pelo Estado;

**II)** quanto à inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas computadas, em 2017, no índice da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$1,244 bilhão, sem disponibilidade financeira, em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, e art. 55, inciso III, alínea *b*, item 3 da Lei Complementar n. 101/00 e na Instrução Normativa n. 19/08, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa n. 05/12, consoante disposições contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 7ª edição, parte III, RREO, p. 307-308, e quanto aos Restos a Pagar Processados e Não Processados provenientes de inscrições de despesas em exercícios anteriores a 2017, relativas à Educação, pendentes de solução e que impactam na apuração do índice do exercício sob exame:

**a)** determinar que o Governador e os responsáveis pela Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Educação sejam notificados para inclusão no Termo de Compromisso/Plano de Ação, nos exatos termos e forma acima definidos, das **ações e medidas visando à correção da impropriedade relativa ao câmputo, em 2017, de despesas no montante de R\$1.244.143.301,48, inscritas em Restos a Pagar Não Processados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sem a respectiva contrapartida financeira, e, ainda, as medidas para a regularização dos Restos a Pagar Processados e Não Processados provenientes de inscrições de despesas em exercícios anteriores a 2017, relativas à Educação, pendentes de solução e que impactam na apuração do índice do exercício sob exame;**

**III)** quanto às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$2,067 bilhões, consideradas no câmputo do cálculo dos recursos mínimos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em 2017, em desacordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Complementar n. 141/12 c/c art. 1º, § 1º, e art. 55, inciso III, alínea *b*, itens 3 e 4 da Lei Complementar n. 101/00 e art. 4º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa n. 19/08, com redação dada pela Instrução Normativa n. 05/12; quanto à ausência de aplicação das disponibilidades de caixa resultantes dos cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados e Restos a Pagar Processados, ocorridos em 2017, no montante de R\$229,836 milhões, nos termos exigidos pelo art. 24, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n. 141/12; quanto aos Restos a Pagar (RPNP e RPP), inscritos em exercícios anteriores a 2017, relativos às Ações e Serviços Públicos de Saúde, demonstrados nas Tabelas 165 e 166, p. 372 e 373 do Relatório Técnico, pendentes de solução e que impactam na apuração do índice do exercício sob exame, em descumprimento ao art. 36 da Lei Federal n. 4.320/64; e quanto à ausência de aplicação das disponibilidades de caixa resultantes dos cancelamentos de RPNP e RPP ocorridos nos exercícios de 2014 (R\$288,247 milhões), 2015 (R\$73,906 milhões) e 2016 (R\$248,933 milhões) e que impactam na apuração dos índices desses exercícios, incluído o de 2017, conforme exigência do art. 24, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 141/12:

**a)** determinar que sejam notificados o Governador e os responsáveis pela Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Saúde para que incluam no Termo de Compromisso/Plano de Ação, nos exatos termos e forma acima definidos, as **ações e medidas visando à correção desses apontamentos.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



Contudo, em vista do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR n.º 49/2019 – SEI/GOVMG – 9037187, protocolado sob o n. 006379710/2019, e o documento da Secretaria Geral do Governo sob o n. 005660011/2019, protocolados em 13/11/2019 e 14/11/2019, respectivamente, por meio dos quais o Exmo. Governador Romeu Zema solicitou prorrogação de prazo para a entrega do Termo de Compromisso deliberado pelo Tribunal Pleno, no âmbito do processo n. 1040601 – Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício de 2017 e, ainda com a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – Cfamge, por meio do Mem. 51/CFAMGE/2019, no sentido de que não haveria prejuízos quanto ao sobrestamento do prazo para envio do Termo de Compromisso até a prolação da decisão do Balanço-Geral do Estado relativo às contas de 2018, na 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 18/12/2019, houve suspensão do prazo de envio do Termo de Compromisso fixado no Parecer das Contas de 2017, até a deliberação final do Balanço Geral do Estado 2018.

Sendo assim, em 12/2/2020, foi emitido pelo Tribunal Pleno Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas para as Contas de Governo atinentes ao exercício financeiro de 2018 com determinações a serem cumpridas pelo Governo do Estado, dentre elas a de:

1. proceder à **atualização do Termo de Compromisso** determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017 **para que sejam contemplados os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018** nos termos detalhados no Item II.2, atinentes aos seguintes tópicos:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras.

1.1. o Termo de Compromisso a ser apresentado pelo Governo estadual deverá conter Plano de Ação semelhante ao próprio Plano de Recuperação Fiscal pretendido desde que contemple:

- a) **ações e medidas concretas**, tanto do lado da Receita quanto da Despesa, **especialmente no que se refere às liquidações e pagamentos dos Restos a Pagar, a serem cumpridos em cada exercício financeiro;**
- b) **as metas e respectivos indicadores de resultado, acompanhados de exposição dos motivos que levaram à definição desses;**
- c) indicação das Unidades Administrativas, responsáveis e prazos para implementação de cada medida;
- d) **recomposição dos índices da Educação e Saúde, relativos a 2018;** tudo de modo proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais da população mineira, com vistas ao reequilíbrio fiscal, ou seja, adequação do gasto



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



público estadual à capacidade financeira para custear as despesas, sem o comprometimento dos serviços essenciais à população;

1.2. notifiquem-se o Governador do Estado e os responsáveis pelas Secretarias de Estado de Fazenda, Controle Interno e Advocacia-Geral, ou Unidades Administrativas equivalentes, para a apresentação do referido Termo de Compromisso Atualizado, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Parecer Prévio de 2018, alertando-os de que, subscrito o documento, sujeitar-se-ão os responsáveis às sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 102/08 em razão da ausência da apresentação das informações sobre a implementação das ações e medidas nos prazos pactuados, bem como do seu descumprimento.

Dessa forma, além do que foi determinado pelo Parecer Prévio das Contas Governamentais de 2017, o Estado deveria incluir também os dados referentes ao exercício de 2018, como mencionado acima.

Observa-se, porém, que o prazo para apresentação do Termo de Compromisso referente à decisão de 2018, de 90 (noventa) dias a partir da publicação do Parecer Prévio de 2018, que se deu em 5/5/2020, não foi cumprido, uma vez que, até o presente momento, o Termo de Compromisso ainda não foi apresentado pelo Governo.

## II.II- DO BALANÇO GERAL DE 2019 – Processo 1.088.786

Da mesma forma que nos anos anteriores, o Tribunal Pleno emitiu Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo - ano referência 2019 e estabeleceu que, dentre outras determinações, o Governo deverá:

5. Encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste parecer, **Plano de Ação** para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) as disponibilidades financeiras oriundas dos cancelamentos de Restos a Pagar ocorridos nos exercícios de **2019 e 2020**, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 24 da LC n. 141/2012 e nos §§ 5º e 6º do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2008 (e respectivas alterações), devendo as medidas e ações concretas apresentadas no Plano de Ação ser objeto de monitoramento por parte deste Tribunal.

Referente a petição de nº 53, que traz as ponderações dos Conselheiros realizadas durante o processo de julgamento do Balanço Geral, na sessão ocorrida em 26/5/2021, observa-se que elas não refletem, contudo, o que foi decidido pelo Pleno do Tribunal de Contas. Conforme se observa do Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo emitido pelo Tribunal Pleno referente ao Balanço Geral do Estado - ano de referência 2019, foi determinado que o Governo deveria



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado



encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste parecer, **Plano de Ação** para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) as disponibilidades financeiras oriundas dos cancelamentos de Restos a Pagar ocorridos nos exercícios de **2019 e 2020**, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 24 da LC n. 141/2012 e nos §§ 5º e 6º do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2008 (e respectivas alterações), devendo as medidas e ações concretas apresentadas no Plano de Ação ser objeto de monitoramento por parte deste Tribunal.

Na decisão, não houve, portanto, menção expressa no que tange ao Termo de Compromisso relativo às Contas Governamentais de 2017, contemplando os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018, nos termos delimitados no Parecer Prévio referente às contas governamentais de 2018.

O que houve foi uma determinação para apresentação de um Plano de Ação que contemple a aplicação **em ASPS e MDE das disponibilidades financeiras oriundas dos cancelamentos dos Restos a Pagar ocorridos em 2019 e 2020**. Logo, a decisão exarada quando da emissão do Parecer Prévio referente ao exercício de 2019 é menos abrangente e revogou apenas em parte o objeto do Termo de Compromisso referente aos exercícios de 2017 e 2018. Não trouxe, portanto, uma perda de objeto como pretendem os peticionantes.

Pondera-se que as determinações e recomendações emitidas nos pareceres prévios pelos Tribunais de Conta devem consideradas, independente das discussões e pontos levantados em todo o processo de julgamento. Dessa forma, não há no que se falar em “perda de objeto em relação à apresentação do termo de compromisso exigido nos pareceres prévios dos balanços gerais do Estado de 2017 e 2018”, como solicitado pelo Governador.

Por fim, cabe observar que o prazo de cumprimento da determinação, de 120 dias a partir da publicação da decisão, que ocorreu no Diário Oficial de Contas em 16/7/2021, se encerra em 13/11/2021 e, até o momento desta análise, o referido Plano de Ação ainda não havia sido apresentado.

### II.III- Termo de Compromisso – Contas Governamentais de 2017 e 2018, e Plano de Ação – Contas Governamentais de 2019

Como se pode observar, conjugando as decisões de 2017, 2018 e 2019, a Cfamge entende que a Apresentação do Plano de Ação não invalida a apresentação do Termo de Compromisso e vice-versa. O objeto do Termo de Compromisso é mais amplo do que o do Plano de Ação determinado no Parecer Prévio referente ao exercício de 2019.

A título de ilustração, a tabela a seguir, demonstra a composição do Termo de Compromisso da decisão de 2017. Referente à de 2018, foi determinada atualização do Termo de Compromisso constante do Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017 para que sejam contemplados os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018, além da recomposição dos índices da Educação e Saúde, relativos a 2018.

Termo de Compromisso 2017	
1. Ações e medidas concretas, para Receita e Despesa, especialmente no que se refere às liquidações e pagamentos dos Restos a Pagar, a serem cumpridos em cada exercício financeiro	
2. Metas e respectivos indicadores de resultado, acompanhados de exposição dos motivos que levaram à definição desses, além das Unidades Administrativas, responsáveis e prazos para implementação de cada medida, bem como das informações sobre a implementação das ações e medidas nos prazos pactuados e do descumprimento do Termo de Compromisso	quanto à insuficiência financeira de R\$10,568 bilhões e RPNP de R\$5,930 bilhões, totalizando R\$16,499 bilhões
3. Ações e medidas visando à correção da impropriedade relativa ao cômputo, em 2017, de despesas no montante de R\$1.244.143.301,48, inscritas em RPNP na MDE, sem a respectiva contrapartida financeira, e, ainda, as medidas para a regularização dos RPP e RPNP provenientes de inscrições de despesas em exercícios anteriores a 2017, relativas à Educação, pendentes de solução e que impactam na apuração do índice do exercício sob exame	quanto à inscrição em RPNP de despesas computadas, em 2017, no índice da MDE, de R\$1,244 bilhão, sem disponibilidade financeira e quanto aos RPP e RPNP provenientes de inscrições de despesas em exercícios anteriores a 2017, relativas à Educação, pendentes de solução e que impactam na apuração do índice do exercício sob exame
4. Ações e medidas visando à correção	quanto às despesas inscritas em RPNP, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 2,067 bilhões, consideradas no cômputo do cálculo dos recursos mínimos aplicados em ASPs, em 2017

quanto à ausência de aplicação das disponibilidades de caixa resultantes dos cancelamentos de RPNP e RPP, ocorridos em 2017, no montante de R\$ 229,836 milhões

quanto aos RPNP e RPP, inscritos em exercícios anteriores a 2017, relativos às Ações e Serviços Públicos de Saúde, demonstrados nas Tabelas 165 e 166, p. 372 e 373 do Relatório Técnico, pendentes de solução e que impactam na apuração do índice do exercício sob exame

quanto à ausência de aplicação das disponibilidades de caixa resultantes dos cancelamentos de RPNP e RPP ocorridos nos exercícios de 2014 (R\$ 288,247 milhões), 2015 (R\$ 73,906 milhões) e 2016 (R\$ 248,933 milhões) e que impactam na apuração dos índices desses exercícios, incluído o de 2017

Já o Plano de Ação constante na decisão das Contas Governamentais de 2019, trata de plano para aplicação em ASPS e em MDE das disponibilidades financeiras oriundas dos cancelamentos de Restos a Pagar ocorridos nos exercícios de 2019 e 2020.

Não obstante, esta Unidade Técnica, por prudência e para evitar a múltipla celebração de negócios jurídicos com objetos semelhantes e potencialmente conflitantes, os quais podem gerar futuros impasses para a gestão e para o controle, entende que não há prejuízos substanciais caso se celebre um único instrumento que englobe as decisões referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Nesta seara, o que parece mais congruente seria a celebração de um Termo de Compromisso tendo em vista que este tem por fim, precipuamente, resguardar os direitos dos cidadãos, garantir que os recursos, de fato e de direito, sejam revertidos em bens para a sociedade, e, ainda, auxiliar o Estado de Minas Gerais a equilibrar as suas contas e os seus deveres constitucionais. O foco do Termo de Compromisso, como não poderia deixar de ser, é no restabelecimento da dignidade dos cidadãos do Estado, na melhoria da qualidade de vida de todos, e na equalização entre os recursos e os deveres. O objetivo do Termo, em suma, não é sancionar, mas, sim, ao contrário, conciliar, como vem ponderando a Cfamge.



## II.IV – DO BALANÇO GERAL DE 2020 – Processo 1.101.512

Referente ao Balanço Geral do Estado – ano referência 2020, que ainda está pendente de julgamento, também consta como colocado pela Unidade Técnica, sugestão de determinação referente ao Termo de Compromisso mencionado no Processo 1.066.559 (Balanço Geral do Estado – ano referência 2018). Vale ressaltar que a análise técnica das Contas de Governo 2020 ocorreu antes da decisão acerca das Contas de 2019, sessão datada de 26/5/2021, uma vez que o prazo final para a elaboração do Relatório Técnico foi de 20/4/21.

## III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Cfamge pondera que a postergação ou a não implementação das determinações desta Corte não aparenta ser o caminho ideal para o tratamento das finanças públicas estaduais e ainda entende que devem ser mantidas as determinações do Tribunal Pleno, sugerindo apresentação e a celebração de um único instrumento que englobe as decisões referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Além, disso, a Cfamge entende ser prudente que se dê ciência aos relatores das contas de 2017 (Conselheiro Sebastião Helvécio), 2019 (Conselheiro Durval Ângelo), 2020 (Conselheiro Cláudio Terrão) e 2021 (Conselheiro Gilberto Diniz), no que tange ao andamento dos Termo de Compromisso e Plano de Ação em questão.

Por fim, retornem os autos ao Relator, Conselheiro José Alves Viana, conforme determinado às fls. 1361.

Belo Horizonte, 12 de novembro 2021.

**Ana Carolina de Macedo e Marques Lanna**  
Coordenadora da Cfamge

**Vívian Santos de Moraes**  
Analista de Controle Externo  
TC 03219-8



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Protocolo



**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO**

**Processo nº.:** 1066559  
**Natureza:** BALANÇO GERAL DO ESTADO  
**Relator Anterior:** CONS. MAURI TORRES  
**Competência Anterior:** PLENO

**Relator Atual:** CONS. JOSÉ ALVES VIANA  
**Competência Atual:** PLENO  
**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR  
**Data/Hora:** 17/11/2021 15:34:10

**PROCESSO Nº:** 1.066.559  
**NATUREZA:** Balanço Geral do Estado  
**ÓRGÃOS:** Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Fazenda de Minas, Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais  
**EXERCÍCIO:** 2018

**À Secretaria do Pleno,**

Tratam os autos das contas anuais do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2018.

Em 30/07/2021, foi protocolizada a **Petição AGE/GAB/ASSGAB n. 86/2021 – peça n. 53**, na qual o atual Governador do Estado, os Secretários de Estado Fazenda, de Educação, de Saúde, de Planejamento e Gestão, bem como o Controlador Geral e o Advogado Geral do Estado solicitam que:

(...) **seja declarada a perda de objeto em relação à apresentação do termo de compromisso exigido nos pareceres prévios dos balanços gerais do Estado dos exercícios de 2017 e 2018** e, caso não seja essa a orientação que tenha prevalecido no Balanço Geral do Estado de 2019, requer seja concedida nova vista, para a apresentação da minuta do citado termo de compromisso. (destaquei)

Ato contínuo, encaminhei os autos à Unidade Técnica para análise do pedido, ou seja, “a possibilidade de compatibilização dos Termos de Compromisso do Balanço Geral do Estado de 2017 e 2018 com o Termo de Compromisso do Balanço Geral do Estado de 2019”, tendo esta se manifestado por meio do relatório consubstanciado na peça n. 58, o qual apresenta a seguinte **“Conclusão”**, à fl. 12:

Diante de todo o exposto, a Cfamge pondera que a postergação ou a não implementação das determinações desta Corte não aparenta ser o caminho ideal para o tratamento das finanças públicas estaduais e ainda entende **que devem ser mantidas as determinações do Tribunal Pleno, sugerindo apresentação e a celebração de um único instrumento que englobe as decisões referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019.** (destaquei)

Inicialmente, objetivando contextualizar a solicitação, permitir-me-ei extrair trechos da manifestação da Unidade Técnica, consubstanciada na peça n. 58, a saber:

Para melhor entendimento, faz-se necessário retornar ao **Balanço Geral do Estado de 2017, Processo nº 1.040.601**, em que o Tribunal Pleno desta Corte de Contas, emitiu Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas e, dentre as determinações exaradas, **ficou determinado que o Estado de Minas Gerais apresentasse, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação do parecer, Termo de Compromisso** indicando ações e medidas concretas, tanto do lado da receita quanto da despesa, especialmente no que se refere às liquidações e pagamentos dos restos a pagar, a serem cumpridos em cada

exercício financeiro, sem prejuízo do cumprimento das demais determinações e recomendações exaradas no Parecer.

(...)

Em 18/12/2019, durante a 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, o **pedido do Governador referente à prorrogação do prazo para apresentação do referido Termo de Compromisso foi aceito**, nos termos do voto do relator, Conselheiro Sebastião Helvecio:

*Pelo exposto, voto pela **suspensão do prazo de envio do Termo de Compromisso fixado no Parecer das Contas Governamentais de 2017, até a deliberação final do Balanço Geral do Estado do exercício de 2018.***

(...)

Já em 5/5/2020, referente às **Contas Governamentais de 2018**, foi publicado, no Diário Oficial de Contas, o Parecer Prévio, com as seguintes determinações:

1. **Proceder à atualização do Termo de Compromisso determinado no Parecer Prévio relativo às Contas Governamentais de 2017** para que sejam contemplados os valores relativos ao resultado da execução orçamentária dos Restos a Pagar em 2018 nos termos detalhados no Item II.2, seguintes tópicos:
  - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
  - Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
  - Restos a Pagar x Disponibilidades Financeiras.

Em face dessa determinação, o **Estado de Minas Gerais se pronunciou por meio da Petição AGE/GAB/ASSGAB n. 2, argumentando que houve agravamento da economia pública devido à pandemia da Covid**, em que o “Estado sofreu uma queda nominal de 18,45% da arrecadação do mês de abril, comparativamente com a receita do mesmo mês. Dessa forma, **não seria prudente assinar qualquer termo de compromisso.**”

Em resposta, assim me manifestei, nos termos da peça n. 31:

**Indefiro os pedidos feitos na Petição AGE/GAB/ASSGAB n. 2/2020 e mantenho as determinações feitas pelo Plenário desta Corte de Contas.** Quanto ao prazo para encaminhamento do Termo de Compromisso ao TCEMG, **concedo 30 dias a partir do recebimento deste Despacho.**

A partir dessa decisão, o **Governo apresentou dois pedidos de dilação de prazo**, (peças ns. 45 e 49), tendo o último sido concedido **por mais 60 dias em 30/06/2021.**

Em **30/07/2021** – portanto, dentro do prazo – foi protocolizada a já referida solicitação em epígrafe, consubstanciada na peça n. 53, **fundamentada na decisão exarada nas Contas Governamentais de 2019 - Processo n. 1.088.786**, consubstanciado na **peça n. 121, verbis:**

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

Vou ler o resultado da votação.

**FICA APROVADO O PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019, PRESTADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROMEU ZEMA NETO, GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONSOANTE ART. 45, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR 102/2008, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR. VENCIDO O CONSELHEIRO REVISOR.** (fl. 160 da peça n. 121)

- Excerto do Voto do Relator:

**Das determinações ao Governo:**

(...)

5. Encaminhar, no prazo de 120 dias a partir da publicação dessa decisão, Plano de Ação para aplicação em ASPS e em MDE as disponibilidades financeiras oriundas dos cancelamentos de Restos a Pagar ocorridos nos exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 24 da LC n. 141/2012 e nos §§ 5º e 6º do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2008 (e respectivas alterações). (fl. 67)

Desta feita, os solicitantes argumentaram que “houve um fato superveniente, a implicar S.M.J. certa mudança de entendimento” originada pelo voto do Conselheiro Cláudio Terrão – encampado pela maioria da composição do Pleno, inclusive pelo Relator – nos seguintes termos, conforme fls. 108/109:

“Já em relação à Determinação nº 5, embora a questão atinente ao histórico de restos a pagar da saúde e do ensino seja, de fato, relevante, considero que **o Tribunal deve, nesse momento, priorizar a busca por uma solução prospectiva, capaz de resolver o problema da aplicação de recursos em ASPS e MDE em um futuro próximo.** A imposição da obrigação de apresentar meios para regularizar restos a pagar inscritos desde 2011, ao atual gestor, que assumiu o governo do Estado no exercício em análise, gera ônus excessivo para ele, que, além de cumprir as obrigações impostas pela Constituição em seu mandato, **terá de corrigir problemas acarretados por escolhas, se reprováveis, de responsabilidade dos governos anteriores.**

Ademais, **esse tema será objeto de maior aprofundamento quando da análise das Contas do Governador referentes ao exercício de 2020, da qual sou relator,** oportunidade em que se abordará, inclusive, a possibilidade de cancelamento de restos a pagar após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, em razão da ocorrência de eventual prescrição.

Isto posto, passo a tecer algumas considerações que reputo necessárias.

Com o advento das alterações trazidas à Lei de Introdução ao Código Civil – LINDB pela Lei n. 13.655/2018 foram evidenciadas algumas preocupações do legislador, como, especialmente, instituir **maior segurança jurídica** aos julgados proferidos em âmbito judicial, administrativo e por órgãos de controle, bem como evitar que tais esferas se esquivem da análise do **contexto fático do caso concreto e das consequências práticas decorrentes de suas decisões.**

Nesse cenário, insere-se a previsão contida no art. 22 do referido diploma legal, que estabelece que, “na interpretação das normas sobre gestão pública, **serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados**”. (destaquei)

É com base nessa perspectiva que deve se orientar o exercício de controle, impondo-se a consideração de particularidades do caso concreto e, sobretudo, a incorporação do pragmatismo no desempenho de suas atividades.

Entendo que esta foi precisamente a **fundamentação que originou a já citada decisão exarada nas Contas Governamentais de 2019** no sentido de o Tribunal buscar

por uma *solução prospectiva, capaz de resolver o problema da aplicação de recursos em ASPS e MDE em um futuro próximo*, considerando, como bem pontuado pela Cfamge no item II.5 – *Situação da Economia*, às fls. 20/29 do relatório contido na peça n. 29, que:

**O cenário de grave crise econômica e financeira vivenciado pelo Estado de Minas Gerais refletiu em constantes déficits orçamentários** nos últimos exercícios e no exercício corrente, conforme disposto nas Leis Orçamentárias Anuais.

(...)

Este desequilíbrio fiscal **levou o Estado a uma situação de colapso em suas contas**, caracterizado pela inadimplência sistemática no cumprimento de seus compromissos legais e contratuais, pela incidência de juros e multas em seus contratos, impactando nos restos a pagar com um acréscimo de 400% nos últimos seis anos.

Dado o cenário de pandemia, a situação financeira do Estado, que já era gravíssima, foi comprometida ainda mais com os reflexos econômicos resultantes da COVID-19, em que as **receitas arrecadadas não são suficientes para arcar com as despesas**.

(...)

No que tange à conjuntura recente da economia, a Cfamge também tem realizado acompanhamento e estudos aprofundados.

[a seguir, às fls.25/28, elabora uma análise do PIB mineiro no exercício de 2020, por meio de tabelas e gráficos evidenciando o resultado da indústria, comércio, serviços e importações/exportações].

(...)

Diante dos dados apresentados, não é possível deixar de notar **os entraves e as dificuldades que permeiam a economia mineira**. Lado outro, é imperioso notar que, mesmo no cenário de incertezas e grandes dificuldades, há avanços e melhoras. A pandemia causada pela Covid-19, indiscutivelmente, é um fato superveniente e imprevisível.

(...)

A Cfamge pondera, ainda, que é **por meio do diálogo e do estabelecimento de prazos e metas claras e concretas que será viável ao Estado buscar o reequilíbrio de suas contas e entregas à sociedade**. (destaquei)

Com efeito, levando-se em consideração o panorama dado e os desafios dele decorrentes, entendo que **acertadamente esta Corte decidiu que, neste momento, objetivando uma ação mais eficaz e produtora para a sociedade, o Estado deve cumprir a já citada determinação contida no parecer proferido pelo Tribunal Pleno em sessão de 26/5/2021, nos autos do Balanço Geral do Estado n. 1088786, relativo ao exercício de 2019**.

Diante do exposto, **determino a intimação dos Senhores Romeu Zema Neto**, atual Governador do Estado de Minas Gerais; Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais; Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado, Fábio Baccheretti Vitor; Secretário de Estado de Saúde, e Sérgio Pessoa de Paula Castro, Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais; e **Senhoras Julia Figueiredo Goytacaz Sant'anna**, Secretária de Estado de Educação e Luísa Cardoso Barreto, Secretária de Estado de Planejamento para que **encaminhem, no prazo de 60 dias, o referido Plano de Ação**.

**Determino**, ainda, em harmonia com a manifestação da Unidade Técnica à fl. 12 da peça n. 58, que seja dada **ciência deste despacho aos Relatores** das Contas Governamentais de 2017, 2019, 2020 e 2021.

Compulsando o processo, verifico que **não consta a certificação do trânsito em julgado dos presentes autos – razão pela qual determino a sua elaboração por esta Secretaria**, nos termos do disposto no art. 154 do Regimento Interno, bem como a formalização do cumprimento da disposição contida no inciso I do art. 234 deste normativo – registrando, por oportuno, que o documento consubstanciado na peça n. 27 comprova a observância ao inciso II do citado dispositivo.

Ato contínuo, cumpridas as determinações legais pertinentes, e, considerando que, em razão do decurso do prazo, **resta prejudicada a análise do referido Plano de Ação nos presentes autos, determino o seu arquivamento**, nos termos do inciso I do art. 176 do citado normativo.

Tribunal de Contas, em 14 de dezembro de 2021.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
*Relator*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 745/2022 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2022.

**Referência: Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
ROMEU ZEMA NETO  
Governador do Estado de Minas Gerais

Senhor Governador,

Comunico que foi determinada a intimação de V.Ex.<sup>a</sup>, para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, apresente a esta Corte o **Plano de Ação**, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, anexo por cópia.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Respeitosamente,

MAURI JOSE TORRES  
DUARTE:07436106600

Assinado de forma digital por MAURI JOSE TORRES  
DUARTE:07436106600  
Dados: 2022.01.25 17:35:00 -03'00'

Mauri Torres  
Conselheiro-Presidente  
(Assinado digitalmente)

Recebi em 26 / 01 / 22  
Stefano A. Cardoso  
(Assinatura)

Stefano Antonio Cardoso  
Assessoria Técnica  
Secretaria-Geral  
MASP 752 372-3

MASP. 752.372-3  
(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

Lepey 2010-6  
Oficial Instrutivo TCEMG/matricula

SMF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 755/2022 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2022.

**Referência: Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Senhor Secretário,

Comunico que foi determinada a intimação de V.Ex.<sup>a</sup>, para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, apresente a esta Corte o **Plano de Ação**, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, anexo por cópia.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Respeitosamente,

EDNA CRISTINA RIBEIRO:52597687600  
87600  
Assinado de forma digital por EDNA CRISTINA RIBEIRO:52597687600  
Dados: 2022.01.25 10:08:01 -03'00'

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora da Secretaria do Pleno

Protocolo: 1500.01.0014697/2022-51	Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Descrição: OF. 755/2022	Órgão/Setor Destino: SEF / GAB

Documento assinado eletronicamente por Fabiana Santos Paixão, Empregado (a) Público (a), em 26/01/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sel.ms.gov.br/sel/controle\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=9](http://sel.ms.gov.br/sel/controle_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=9), informando o código verificador: 41323421 e o código CRC 9023E43C.

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Assinatura)

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

Le R. S. 2010-6  
Oficial Instrutivo TCEMG/matricula

SMF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 760/2022 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2022.

**Referência: Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.

**RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**  
Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

Senhor Controlador-Geral,

Comunico que foi determinada a intimação de V.Ex.<sup>a</sup>, para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, apresente a esta Corte o **Plano de Ação**, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, anexo por cópia.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

**EDNA CRISTINA**  
**RIBEIRO:525976**  
**87600**

Assinado de forma digital  
por EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:52597687600  
Dados: 2022.01.25 10:09:17  
-03'00'

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora da Secretaria do Pleno

Protocolo: 1500.01.0014705/2022-29	Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Descrição: OF. 760/2022	Orgão/Setor Destino: CGE / GAB

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por Fabiana Santos Paixão, Empregado (a) Público (a), em 26/01/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 37.222, de 20 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://seis.tcmg.gov.br/sei/controlador\\_exterior.php?acao=documento\\_consultar&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=1](http://seis.tcmg.gov.br/sei/controlador_exterior.php?acao=documento_consultar&id_orcao_acesso_externo=1) informando o código verificador: 41323686 e o código CRC 50888A61.

(Assinatura)

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

*Carla* 2010-6  
Oficial Instrutivo TCEMG/matriculada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 762/2022 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2022.

**Referência: Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

Senhor Secretário,

Comunico que foi determinada a intimação de V.Ex.<sup>a</sup>, para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, apresente a esta Corte o **Plano de Ação**, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, anexo por cópia.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Respeitosamente,

EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:525976  
87600

Assinado de forma digital  
por EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:52597687600  
Dados: 2022.01.25 10:10:17  
-03'00'

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora da Secretaria do Pleno

Protocolo: 1500.01.0014701/2022-40	Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Descrição: OF. 762/2022	Órgão/Setor Destino: SES/GAB

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Assinatura)

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

Le Reis 2010-E  
Oficial Instrutivo TCEMG/matricula



Documento assinado eletronicamente por Fabiana Santos Paixão, Empregado (a) Público (a), em 26/01/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.722 de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://tce.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_documento=41323580](http://tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=41323580) informando o código verificador 41323580 e o código CRC 295825FC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 768/2022 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2022.

**Referência: Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>ma</sup> Sra.  
JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA  
Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais

Senhora Secretária,

Comunico que foi determinada a intimação de V.Ex.<sup>a</sup>, para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, apresente a esta Corte o **Plano de Ação**, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, anexo por cópia.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Respeitosamente,

**EDNA CRISTINA RIBEIRO:52597687600**  
Assinado de forma digital por EDNA CRISTINA RIBEIRO:52597687600  
Dados: 2022.01.25 10:13:52 -03'00'

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora da Secretaria do Pleno

Protocolo: 1500.01.0014692/2022-89	Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Descrição: OF. 768/2022	Órgão/Setor Destino: SEE / MASTER

Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por Fabiana Santos Paixão, Empregado (a) Público (a), em 26/01/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/contratador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/contratador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0), informando o código verificador: 41323301 e o código CRC 6560C950.

(Assinatura)

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

Le Reis 2010-6  
Oficial Instrutor TCEMG/matricula

SMF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 770/2022 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2022.

**Referência: Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>ma</sup> Sra.

LUÍSA CARDOSO BARRETO

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Senhora Secretária,

Comunico que foi determinada a intimação de V.Ex.<sup>a</sup>, para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, apresente a esta Corte o **Plano de Ação**, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, anexo por cópia.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Respeitosamente,

EDNA CRISTINA RIBEIRO:525976  
87600

Assinado de forma digital por EDNA CRISTINA RIBEIRO:52597687600  
Dados: 2022.01.25 10:15:30 -03'00'

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora da Secretaria do Pleno

Protocolo: 1500.01.0014689/2022-73	Solicitante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Descrição: OF. 770/2022	Órgão/Setor Destino: SEPLAG / GAB



Documento assinado eletronicamente por Fabiana Santos Paixão, Empregado (a) Público (a), em 26/01/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 37.222, de 20 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador\\_exterior.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_exterior.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 41323118 e o código CRC CA9443F6.

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Assinatura)

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

UR 2010-6  
Oficial Instrutivo TCEMG/matricula

SMF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 765/2022 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2022.

**Referência: Balanço Geral do Estado n. 1066559, exercício de 2018.**

Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
Sérgio Pessoa de Paula Castro  
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

Senhor Advogado-Geral,

Comunico que foi determinada a intimação de V.Ex.<sup>a</sup>, para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, apresente a esta Corte o **Plano de Ação**, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, anexo por cópia.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, os números deste ofício e do processo supracitado.

Atenciosamente,

EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:52597687  
600

Assinado de forma digital por  
EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:52597687600  
Dados: 2022.01.25 10:12:28  
-03'00'

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora da Secretaria do Pleno



Recebi em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Assinatura)

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

Leitei 2010-6  
Oficial Instrutivo TCEMG/matricula

SMF

William Soares  
Diretor Geral - DG  
Diretor da Diretoria de Cadastro e  
Protocolo  
MASP 1389818-4

**Processo n. 1066559**

**Data: 28/01/2021**

## TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos, às fls. 1378/1384, os comprovantes de entrega, por Oficial Instrutivo, dos Ofícios n. 745, 755, 760, 762, 768, 770 e 765//2022 – SEC/PLENO.



---

Sebastião Martins Filho  
TC 972-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Exp. n. 013/2022 - SEC/PLENO

De: Secretaria do Pleno

Para: Gabinete do Conselheiro Relator Claudio Couto Terrão

Em: 28/01/2022

Referência: Encaminha cópia do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, em 14/12/2021, no Balanço Geral do Estado, exercício de 2018 - Processo n. 1066559.

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conselheiro,

Encaminho a V.Ex.<sup>a</sup>, Relator das Contas Governamentais de 2020 – Processo 1101512, para ciência, cópia do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, em 14/12/2021, conforme determinado às fls. 1375/1377.

Respeitosamente,

EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:525976  
87600

Assinado de forma digital  
por EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:52597687600  
Dados: 2022.01.28 09:30:29  
-03'00'

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora da Secretaria do Pleno

Recebi em: <u>28/01/2022</u>
<u>Renato Luiz de Paula 3220-8</u>
Servidor - Mat.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Exp. n. 011/2022 - SEC/PLENO

De: Secretaria do Pleno

Para: Gabinete do Conselheiro Relator, em exercício, Adonias Monteiro

Em: 28/01/2022

Referência: Encaminha cópia do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, em 14/12/2021, no Balanço Geral do Estado, exercício de 2018 - Processo n. 1066559.

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conselheiro,

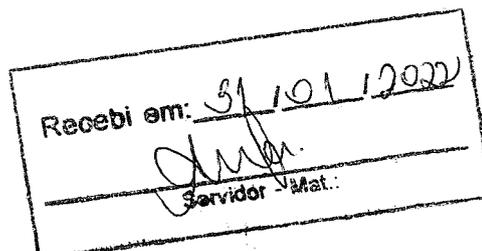
Encaminho a V.Ex.<sup>a</sup>, Relator das Contas Governamentais de 2017 – Processo 1040601, para ciência, cópia do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, em 14/12/2021, conforme determinado às fls. 1375/1377.

Respeitosamente,

EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:525976  
87600

Assinado de forma digital  
por EDNA CRISTINA  
RIBEIRO:52597687600  
Dados: 2022.01.28 09:32:33  
-03'00'

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora da Secretaria do Pleno





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Exp. n. 012/2022 - SEC/PLENO

De: Secretaria do Pleno

Para: Gabinete do Conselheiro Relator Durval Ângelo

Em: 28/01/2022

Referência: Encaminha cópia do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, em 14/12/2021, no Balanço Geral do Estado, exercício de 2018 - Processo n. 1066559.

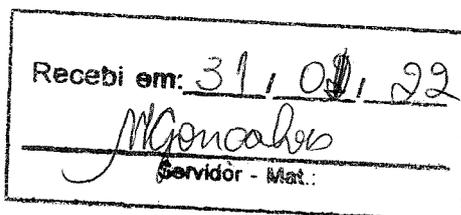
Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conselheiro,

Encaminho a V.Ex.<sup>a</sup>, Relator das Contas Governamentais de 2019 – Processo 1088786, para ciência, cópia do despacho exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, em 14/12/2021, conforme determinado às fls. 1375/1377.

Respeitosamente,

EDNA CRISTINA Assinado de forma digital  
RIBEIRO:525976 por EDNA CRISTINA  
87600 RIBEIRO:52597687600  
Dados: 2022.01.28  
09:31:40 -03'00'

Edna Cristina Ribeiro  
Diretora da Secretaria do Pleno





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Exp. n.: 020/2022 – SEC/PLENO

De: Secretaria do Pleno

Para: Gabinete do Conselheiro Relator Gilberto Diniz

Em: 7/2/2022

Referência: Encaminha cópia do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, em 14/12/2021, no Balanço Geral do Estado, exercício de 2018 – Processo n. 1066559

Exmo. Senhor Conselheiro,

Encaminho a V.Ex.<sup>a</sup>, Relator das Contas Governamentais de 2021, para ciência, cópia do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana, em 14/12/2021, conforme determinado às fls. 1375/1377.

Respeitosamente,

REUDER RODRIGUES  
MADUREIRA DE  
ALMEIDA:01250404665

Assinado de forma digital por  
REUDER RODRIGUES MADUREIRA  
DE ALMEIDA:01250404665  
Dados: 2022.02.07 11:38:30 -03'00'

Reuder Rodrigues Madureira de Almeida  
Diretor da Secretaria do Pleno, em exercício

(assinado digitalmente)

SMH

Recebi em: 7, 02, 2022
<i>Albany</i> 1814-4.
_____ Servidor - Mat.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação

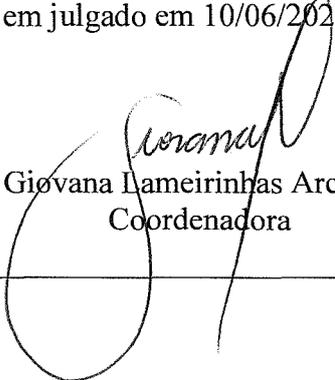


**Processo n.: 1066559**

**Data: 16/02/2022**

**CERTIDÃO**

Certifico que a deliberação de 12/02/2020, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 05/05/2020, transitou em julgado em 10/06/2020.

  
Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação

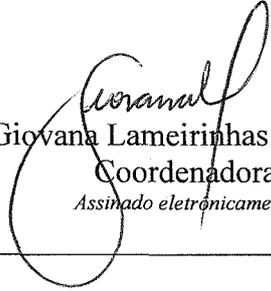


**Processo n.: 1066559**

**Data: 16/02/2022**

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Tomadas as medidas no âmbito desta Coordenadoria, devolvo os presentes autos à Secretaria do Pleno, tendo em vista o disposto no inciso XX do artigo 62 da Constituição Estadual.

  
Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora  
*Assinado eletronicamente*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 2433/2022 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 04 de março de 2022.

**Referência: Processo n. 1066559 - Balanço Geral do Estado, exercício de 2018.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência 01 CD contendo cópia do Parecer Prévio emitido por este eg. Tribunal relativo ao processo em referência, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 05/05/2020, bem como cópia dos relatórios da unidade técnica e parecer do Ministério Público, consoante art. 234, parágrafo único, I, do RITCEMG.

Respeitosamente,

MAURI JOSE TORRES DUARTE:07436106600 Assinado eletronicamente por MAURI JOSE TORRES DUARTE:07436106600  
Data: 2022.03.04 11:22:29 -03'00'

Conselheiro Mauri Torres

Presidente

Recebi em 07 / 03 / 2022

*Mauri Torres*

(Assinatura)

Matrícula 23109-6 / Gabulla Lizzp

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

Silvana D. Santos, TC 1205-7  
Oficial Instrutivo TCEMG/matricula

**Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO AGOSTINHO CÉLIO ANDRADE PATRUS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**

SMP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 2434/2022 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 04 de março de 2022.

Referência: Processo n. 1066559 - Balanço Geral do Estado, exercício de 2018.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência 01 CD contendo cópia do Parecer Prévio emitido por este eg. Tribunal relativo ao processo em referência, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 05/05/2020, bem como cópia dos relatórios da unidade técnica e parecer do Ministério Público, consoante art. 234, parágrafo único, I, do RITCEMG.

Respeitosamente,

MAURI JOSE TORRES DUARTE:07436106600  
Assinado de forma digital por MAURI JOSE TORRES DUARTE:07436106600  
Dados: 2022.03.04 11:23:21 -03'00'

Conselheiro Mauri Torres  
Presidente

Protocolo: 2434/2022-05	Solicitante: TRIBUNAL DA CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo: OF 2434/2022	Órgão/Setor Destino: SECGERAL GAB

Documento assinado eletronicamente por Bruno Gonçalves Costa, Servidor(a) Público(a), em 07/03/2022, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 67.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://se.mg.gov.br/se/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=0](http://se.mg.gov.br/se/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0), informando o código verificador 43084113 e o código CRC 02D62A50.

Excelentíssimo Senhor  
ROMEU ZEMA NETO  
Governador do Estado de Minas Gerais

SMF

Recebi em 07/03/2022

(Assinatura)

(Nome e cargo)

Entreguei o presente ofício

Silvana S.M. Santos TC 1205-7  
Oficial Instrutivo/TCEMG/matricula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



**Processo n. 1066559**

**Data: 07/03/2022**

## **TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos, às fls. 1392/1393, os comprovantes de entrega, por Oficial Instrutivo, dos Ofícios n. 2433 e 2434//2022 – SEC/PLENO.

Sebastião Martins Filho  
TC 972-2